

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República ▪ Controladoria-Geral da União ▪ Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: DEPTO.DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

Exercício: 2011

Processo: 08650.000242/2012-01

Município - UF: Brasília - DF

Relatório nº: 201203629

UCI Executora: SFC/DSSEG - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201203629, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF.

1. Introdução

Os trabalhos de campo conclusivos foram realizados no período de 02/04/2012 a 11/05/2012, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

2. Resultados dos trabalhos

Verificamos na Prestação de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-63/2010 e pelas DN-TCU-108/2010 e 117/2011, tendo sido adotadas, por ocasião dos trabalhos de auditoria conduzidos junto à Unidade, providências que estão tratadas em itens específicos deste relatório de auditoria.

Em acordo com o que estabelece o Anexo III da DN-TCU-117/2011, e em face dos exames realizados, efetuamos as seguintes análises:

2.1 Avaliação da Conformidade das Peças

Com objetivo de avaliar a conformidade das peças do processo de contas do DPRF, conforme disposto

no art. 13 da IN TCU nº 63/2010, foi analisado o Processo nº 08650.000242/2012-01 e constatado que a Unidade elaborou todas as peças a ela atribuídas pelas normas do Tribunal de Contas da União para o exercício de 2011.

Ressalta-se, ainda, que as peças foram complementadas e juntadas ao Processo, nas folhas numeradas de 109 a 113, de forma a contemplar os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 108/2010 e 117/2011 e da Portaria-TCU nº 123/2011, conforme tratado em item específico deste relatório.

2.2 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

200109/Departamento de Polícia Rodoviária Federal					
0663/Segurança Pública nas Rodovias Federais					
Código/Título da Ação	Meta Física			Atos e Fatos que prejudicaram o desempenho	Providências Adotadas
	Previsão	Execução	Execução/Previsão (%)		
2723/Policimento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	9.350.000	10.322.726	110,40%		
86A1/Processamento e arrecadação de multas aplicadas pela PRF	2.611.111	2.575.283	98,63%	contingenciamento orçamentário	interrupção no envio das notificações de penalidade

Fonte: Relatório de Gestão x SIGPLAN

O produto da Ação 2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais do Programa 0663 - Segurança Pública nas Rodovias Federais é a realização de procedimentos da atividade de policiamento, sendo suas metas definidas pela quantidade de procedimentos realizados. O valor utilizado para demonstrar a execução da Ação, conforme registrado no SIGPLAN, é obtido pelo somatório dos seguintes procedimentos: Veículos fiscalizados: 5.512.634; Pessoas Fiscalizadas: 2.362.504; Testes de Etilômetro: 654.375; Pessoas socorridas: 8.294; Auxílio a usuário: 67.712; Autos de infração extraídos: 1.682.287; CNH'S recolhidas: 32.178; Documentos retidos: 151.818; Veículos retidos/removidos: 96.904; Animais recolhidos: 11.705; Escolta/batedor: 12.480; Adultos detidos (Prisões): 28.578; Adolescentes apreendidos: 1.123; Crianças encaminhadas: 134. Em 2011 a Unidade superou a meta prevista em 10,4%.

O produto da Ação 86A1- Processamento e arrecadação de multas aplicadas pela PRF é o processamento das multas aplicadas pela PRF. A Unidade aponta a insuficiência da dotação orçamentária da LOA para cobrir as despesas necessárias à execução da Ação. A principal despesa da Ação 86A1 é o pagamento do contrato de postagem, estabelecido com a ECT, para envio das notificações. O DPRF informa em seu Relatório de Gestão que devido ao constante aumento da demanda associado à conveniência de contingenciamento orçamentário, houve, já em maio, a interrupção no envio das notificações de penalidade. Esta estratégia vem sendo adotada todos os exercícios pelo Órgão, uma vez que as notificações de penalidades podem ser encaminhadas em até 5

anos, de forma que se possa priorizar o envio de notificações de autuação, as quais devem ser remetidas em até 30 dias. Com a obtenção de crédito suplementar a Unidade consegue equilibrar o envio das notificações. Desta forma, entende-se que as providências adotadas são adequadas frente às restrições impostas por fatores externos à Unidade.

2.3 Avaliação dos Indicadores de Gestão da UJ

Foram avaliados três indicadores do Programa 0663 - Segurança Pública nas Rodovias Federais, conforme se segue:

Taxa de Acidentes e Taxa de Mortalidade

Para obtenção da Taxa de Variação de Acidentes nas Rodovias Federais faz-se análise do número de acidentes ocorridos nas estradas federais no ano por 10.000 veículos da frota nacional. A Taxa de Mortalidade nas Rodovias Federais decorre da análise do número de mortes ocorridas em acidentes de trânsito nas rodovias federais no ano relativo a 10.000 veículos da frota nacional.

O objetivo do Programa é prover a segurança nas rodovias federais, sob todos os aspectos, portanto, a quantidade de acidentes e de mortes ocorridas nas rodovias indicam principalmente a eficácia da política pública no intento de prover a segurança. Desta forma, entende-se como adequada a capacidade destes dois indicadores de representar a situação que a UJ pretende medir, bem como de refletir os resultados das intervenções efetuadas na gestão (completude e validade).

Quanto à capacidade de proporcionar medição ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas (comparabilidade), esta é uma das características mais visíveis destes indicadores, inclusive com informações relacionadas publicadas na mídia em feriados nacionais, quando os números de acidentes e mortes ocorridas nas rodovias nestes períodos são comparados com os números do ano anterior.

Com relação às fontes dos dados, a quantidade de veículos é obtida a partir de dados extraídos do site do DENATRAN. Os acidentes e mortes ocorridos nas rodovias federais são registrados no Sistema de Informações Gerenciais do DPRF – SIGER. As metas estão estabelecidas no PPA. Todos os dados provêm de fontes oficiais do próprio governo, que tem a obrigação legal de zelar por sua validade. Desta forma, a metodologia para coleta, processamento e divulgação pode ser reaplicável por outros agentes, internos ou externos ao DPRF, desde que tenham acesso aos dados, demonstrando a auditabilidade dos indicadores.

Quanto à facilidade de obtenção dos dados, elaboração do indicador e compreensão dos resultados pelo público em geral (acessibilidade e compreensão), entende-se que os indicadores são de fácil compreensão, sendo seus valores resultados de cálculos matemáticos elementares, enquanto a acessibilidade pode ser melhorada. No site do Órgão www.dprf.gov.br há uma lista de serviços à comunidade incluindo um link para estatísticas, o qual propõe a apresentação de alguns relatórios, dentre os quais relatório de acidentes. Entretanto, ao tentar extrair relatórios do link há algumas limitações como o fato de estar disponível apenas o exercício de 2007. Por outro lado, ao efetuar uma busca na internet por estatísticas de acidentes nas rodovias federais (www.google.com.br chaves “estatística” “acidentes” “br”), há uma série de endereços eletrônicos sobre estatísticas rodoviárias, a exemplo do site www.vias-seguras.com onde é possível obter o Anuário Estatístico das Rodovias Federais 2010, desenvolvido pelo DPRF em parceria com o DNIT, no qual são apresentadas diversas informações estatísticas sobre segurança viária, inclusive série histórica de acidentes de 1952 a 2010.

O DPRF informou, por meio do Ofício nº 139/2012-CGA, que o custo anual para medição dos indicadores de acidentes e mortos é de aproximadamente R\$ 16.000,00 por ano, correspondente ao recurso humano empregado para o levantamento dos dados, demonstrando assim a economicidade dos indicadores, tendo em vista a razoabilidade dos custos de obtenção destes em relação aos benefícios gerados.

Sensação de Segurança

A Sensação de Segurança resulta da verificação do percentual de pessoas que se sentem seguras a partir do levantamento de determinada amostra, mediante pesquisa conduzida pela Coordenação-Geral de Operações – CGO. A Portaria nº 30/2009 estabelece a fórmula de cálculo: $IPS = (SESA+NPRF) - (VCRI+VCPO+VCPA+VACI+VAPA)$. As notas perfazem amplitude de “-3” (menos três) a “10” (dez). O índice de percepção de segurança da PRF corresponde ao percentual de entrevistados com IPS superior a “6” (seis).

O indicador Sensação de Segurança funciona mais como uma resposta da sociedade quanto à política pública executada pela Polícia Rodoviária Federal. Considerando que o objetivo da UJ é aferir a sensação de segurança, pode-se entender que o indicador atende aos requisitos de completude e validade.

Da mesma forma o indicador atende ao requisito da comparabilidade por possuir capacidade de proporcionar medição ao longo do tempo, por intermédio de séries históricas, entretanto não foi aferido em 2009, 2010 e 2011.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203629/012, o DPRF apresentou, por meio do Ofício nº 139/2012-CGA os seguintes esclarecimentos: “*por restrições orçamentárias/financeiras para aquisição dos meios e movimentação de pessoal, o indicador não foi aferido nestes anos. A PRF deverá analisar a viabilidade de se manter este indicador, haja visto os custos envolvidos (mobilização de um grande número de policiais para realizar entrevistas de abrangência nacional com usuários, capacitação, pagamento de diárias e passagens, tabulação de resultados, etc. Deverá ser verificado a possibilidade de terceirização desta pesquisa, analisando a relação custo/benefício desta contratação.*”

Do exposto, conclui-se que o indicador não atende ao requisito da economicidade. De igual forma, pela dificuldade na obtenção dos dados e elaboração do indicador resta prejudicado o requisito de acessibilidade e compreensão.

Em relação à confiabilidade das fontes dos dados utilizados para o cálculo do indicador, bem como a capacidade da metodologia escolhida para a coleta, processamento e divulgação ser transparente e reaplicável por outros agentes, internos ou externos à unidade, entende-se válido o requisito de auditabilidade do indicador por ser perfeitamente possível a aferição dos índices por outras instituições ou organizações, a exemplo de institutos de pesquisa públicos ou privados, universidades ou organizações que possuam competência para trabalhar com estatísticas.

A avaliação dos indicadores pode ser sintetizada como se segue:

Nome do Indicador	Descrição do Indicador	Fórmula de cálculo	Completude e validade	Acessibilidade e Compreensão	Comparabilidade	Auditabilidade	Economicidade
Taxa de Mortalidade	Taxa de Mortalidade nas Rodovias Federais	N° mortes em acidentes nas rodovias federais no ano /10.000 veículos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM
Taxa de Acidentes	Taxa de Variação de Acidentes nas Rodovias Federais	N° de acidentes nas rodovias federais no ano /10.000 veículos	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

Sensação de Segurança	Sensação de Segurança nas Rodovias Federais	IPS = (SESA+NPRF) - (VCRI+VCPO+VCPA+VACI+VAPA). *	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO
<p>*onde: IPS – Índice de percepção de segurança; SESA – Sensação segurança (escala de 1 a 5); NPRF – Nota PRF (notas de 0 a 10 convertidas em escala de 1 a 5); VCRI – Vítima crime (sim = 1, não = 0); VCPO – Vítima crime policial (constrangimento, tentativa de extorsão: sim = 1, não = 0); VCPA – Parente/amigo vítima de crime (sim = 1, não = 0); VACI – Vítima de acidente (sim = 1, não = 0); VAPA – Parente/amigo vítima de acidente (sim = 1, não = 0).</p>							

2.4 Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

A auditoria realizada sobre a gestão de recursos humanos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal teve o objetivo de avaliar a composição do quadro de pessoal, bem como a regularidade dos pagamentos na área de pessoal ativo e inativo, especialmente quanto ao cumprimento da legislação sobre admissão, remuneração, cessão e requisição de pessoal, concessão de aposentadoria, reforma e pensão.

Em consulta ao SIAPE e com base nas informações extraídas do Relatório de Gestão de 2011, as quais foram consideradas consistentes pela equipe de auditoria, verificou-se que a força de trabalho do DPRF em 31/12/2012 era de 270 (duzentos e setenta) pessoas, sendo 269 (duzentos e sessenta e nove) servidores de carreira vinculada ao órgão e 1 (um) requisitado.

Da análise das informações prestadas no Relatório de Gestão, nota-se que:

- A Unidade possui 3 (três) servidores cedidos, correspondendo a 1,1% do total;
- Embora adote a política de requisição de servidores de outros órgãos para complementação de mão de obra, em 2011 o DPRF possuía apenas 1 (um) servidor requisitado de outros órgãos e esferas;
- No exercício houve o ingresso de 3 (três) servidores e o egresso de também 3 (três) servidores de carreira.

Segundo a Unidade, o seu quadro administrativo é formado por servidores redistribuídos de outros órgãos, em número insuficiente para atender à demanda, o que leva o DPRF a complementar essa força de trabalho com servidores do quadro policial, em desvio de função, e terceirizados.

Conforme consignado no Relatório de Gestão, “em 2006 o Tribunal de Contas da União recomendou ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão providências no sentido de autorizar concurso para suprir a demanda por servidores administrativos. Recentemente, a Lei 11.095, de 13/01/2005, estruturou um Plano Especial de Cargos para o Departamento, possibilitando a abertura de concurso para atividade-meio, mas não definiu o efetivo administrativo. O estudo para estabelecer os cargos, atribuições e número de vagas foi recentemente concluído, tendo sido detectada a necessidade de aproximadamente 1.500 cargos administrativos. A expectativa é que o MPOG aprove a realização do concurso público para sanar essas deficiências do quadro administrativo ainda no próximo ano”.

Para a conformidade dos pagamentos e concessão de aposentadoria, reforma e pensão, foram realizadas as seguintes análises:

Descrição da ocorrência	Quant. de servidores relacionados	Quant. de ocorrências solucionadas totalmente pelo gestor	Quant. de ocorrências pendentes de regularização

Servidores com ocorrência de falta no cadastro, sem o respectivo desconto na folha	1	-	1
Servidores aposentados em fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor.	3	3	-
Servidores/instituidores com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais.	1	-	1
Servidores com pagamento de gsisite com valor inconsistente	1	-	1
Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.	3	2	1

Conforme o Relatório de Auditoria nº 201202443, elaborado pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial (DPPCE), do total de atos "Aguardando Parecer", foram examinados 157 (cento e cinquenta e sete) processos de aposentadoria e 31 (trinta e um) de pensão, os quais foram encaminhados ao TCU, para apreciação com vistas ao registro ou devolvidos à Unidade, para atendimento de diligências julgadas necessárias à regularização de pendências.

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada na área de recursos humanos, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 5 – avaliação dos controles internos deste relatório. Portanto, faz-se necessária a implementação de rotinas por parte da Unidade Jurisdicionada com objetivo de aprimorar seus controles internos e, conseqüentemente, melhorar a gestão de recursos humanos.

2.5 Avaliação do Funcionamento do Sistema de Controle Interno da UJ

Com objetivo de avaliar a estrutura de controles internos instituída pelo DPRF, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, nas áreas de licitação e recursos humanos, foram analisados os seguintes componentes do controle interno: ambiente de controle, avaliação de risco, procedimentos de controle, informação e comunicação e monitoramento.

a) Ambiente de Controle

O ambiente de controle estabelece a fundação para o sistema de controle interno da Unidade, fornecendo disciplina e estrutura fundamental (COSO, 2006). Deve demonstrar o grau de comprometimento em todos os níveis da administração com a qualidade do controle interno em seu conjunto (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Conforme registrado no Quadro XXXIV do item 9 do Relatório de Gestão do Exercício de 2011, a Unidade indicou na maioria de suas respostas que o ambiente de controle é parcialmente ou totalmente válido. Este resultado foi confirmado por evidências obtidas durante a execução dos trabalhos de Auditoria Anual de Contas do Exercício de 2011, dentre as quais podem ser destacadas:

a) utilização de mecanismos de divulgação e conscientização, a todos os níveis da Unidade, acerca da

importância dos controles internos para a Unidade;

b) existência e utilização de rede interna (intranet) para divulgação das principais políticas, notícias, diretrizes, normativos;

c) utilização do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal instituição de Comissão de Ética da PRF por meio da Portaria;

d) existência de normas e procedimentos prevendo sistemas de autorizações e aprovações, linhas de autoridade definidos e o estabelecimento de práticas operacionais e de rotinas;

e) existência de normativos atualizados que disponham sobre as atribuições e responsabilidades da estrutura administrativa (secretarias, setores, departamentos), bem como organograma definido e disponibilizado na internet;

b) Avaliação de Risco

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada.

Em relação a este componente, a Unidade Jurisdicionada indicou a maioria das respostas do Relatório de Gestão de 2011 como neutra, informação confirmada em razão de o DPRF ainda não dispor formalmente de identificação clara dos processos críticos, o que está sendo desenvolvido, conforme apresentado por meio de minuta da Metodologia de Gestão de Projetos da PRF.

c) Informação e Comunicação

O sistema de informação e comunicação da entidade do setor público deve identificar, armazenar e comunicar toda informação relevante, na forma e no período determinados, a fim de permitir a realização dos procedimentos estabelecidos e outras responsabilidades, orientar a tomada de decisão, permitir o monitoramento de ações e contribuir para a realização de todos os objetivos de controle interno (Resolução nº 1.135/2008, do Conselho Federal de Contabilidade).

Em relação à adoção de práticas para divulgação e tratamento de informações relacionadas a atividades necessárias ao alcance dos objetivos da Unidade, destaca-se a disponibilidade de intranet, bem como de página própria na internet, onde são divulgados tanto os atos normativos como informações atualizadas relacionadas às ações relevantes desenvolvidas pela Unidade. Portanto, a avaliação apresentada pela Unidade, conforme registrado no Quadro XXXIV do item 9 do Relatório de Gestão, pode ser considerada como consistente.

d) Monitoramento

Monitoramento é um processo que avalia a qualidade do desempenho dos controles internos ao longo do tempo. Envolve a avaliação do desenho e da tempestividade de operação dos controles, a verificação de inconsistências dos processos ou implicações relevantes e a tomada de ações corretivas.

A PRF monitora e controla as atividades através de solicitação de relatórios, emitidos pelas áreas competentes, além de reuniões periódicas de Diretoria, a exemplo de convocações para apresentação de balanço de operações da Instituição. Por outro lado, há atividades de monitoramento, a exemplo do acompanhamento de demandas oriundas do TCU e da CGU, que ocorrem de forma incipiente e não concentrada, conforme destacou o Órgão no Relatório de Gestão, acrescentando que tem envidado esforços no sentido de dotar a Instituição de uma área de assessoramento de controle interno por meio do Projeto de Reestruturação do DPRF.

Portanto, podem ser consideradas consistentes as informações prestadas pela Unidade Jurisdicionada no Relatório de Gestão do Exercício de 2011, a qual apresentou avaliação deste componente como neutra.

e) Procedimentos de Controle

Procedimentos de controle são as políticas e procedimentos estabelecidos pela administração da Unidade que ajudam a assegurar que as diretrizes estejam sendo seguidas.

Considera-se consistente o posicionamento assumido pela Unidade no Relatório de Gestão de 2011, em razão da avaliação deste componente como neutra, uma vez que apesar da existência de diversos procedimentos de controle, a Unidade não afirma a proporção de aplicação do fundamento descrito no contexto da UJ.

Os trabalhos realizados na Unidade nas áreas de licitação e recursos humanos tiveram por objetivo avaliar se os procedimentos estão efetivamente instituídos e se tem contribuído para o alcance dos objetivos estratégicos fixados pela Administração do DPRF.

Podem ser listados como pontos positivos dos controles internos da Unidade:

1 - Licitação

Existência de uma área/setor de licitação formalmente definida;

Segregação de funções;

Implementação de metodologia que consolida em um único certame licitatório a demanda de todas as Unidades Administrativas do Órgão para o período de 12 meses, resultando em ganho de escala e concentração de esforços.

2 - Recursos Humanos

Segregação das funções de cadastro e pagamentos na Coordenação-Geral de Recursos Humanos;

Existência de Estatuto de RH devidamente formalizado e publicado no site da instituição;

Controle de entrada e saída de documentos e restrição de acesso ao local de guarda e aos próprios documentos.

Por outro lado, dos testes efetuados em cada área, verificou-se algumas falhas, a exemplo das que seguem, demonstrando a existência de pontos negativos nos procedimentos de controle:

1 - Licitação

Realização de licitação sem a devida caracterização do objeto;

Não atendimento a dispositivos da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG;

Contratação dos serviços de Contador, apesar da proibição legal de contratar cargos que, por sua natureza, deveriam ser precedidos de concurso público;

Concessão de repactuação com alteração de parâmetros inicialmente contratados;

Utilização de pesquisa de preços defasadas;

2 - Recursos Humanos

Descumprimento a determinações contidas na IN/TCU nº 55/2007, tendo em vista a ausência de cadastro no Sistema Sisac de atos de concessão de pensão e de aposentadoria.

Assim, a avaliação dos controles internos instituídos pela Unidade, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício fossem atingidos, está demonstrada no quadro a seguir:

QUADRO DE ANÁLISE SOBRE A AUTOAVALIAÇÃO REALIZADA PELA UJ E DA EQUIPE DE AUDITORIA SOBRE A AVALIAÇÃO REALIZADA

Componentes da estrutura de Controle Interno	Auto avaliação do gestor	Avaliação da Equipe de auditoria
Ambiente de Controle	adequado	adequado
Avaliação de Risco	não adequado	não adequado
Procedimentos de Controle	não adequado	não adequado
Informação e Comunicação	não adequado	não adequado
Monitoramento	não adequado	não adequado

QUADRO DE ANÁLISE DAS ÁREAS SELECIONADAS

Área Selecionada	Estrutura de controles internos administrativos
Recursos Humanos	não adequada
Licitações	não adequada

Fonte: Relatório de Gestão

Observação: Para preenchimento da coluna "Auto avaliação do gestor" foi considerado "adequado" quando a média dos itens referentes no mesmo componente da estrutura de controle interno, informados no Relatório de Gestão, foi superior a 4. Para valores menor ou igual a 4 considerou-se "não adequado". Para preenchimento da coluna "Avaliação da Equipe de Auditoria" considerou-se a autoavaliação do gestor e os resultados dos trabalhos de campo.

Face ao exposto, pode-se concluir que os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos, ainda não são, em sua maioria, totalmente adequados e suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, nem capazes de evitar impropriedades, conforme se conclui da auto avaliação do Gestor bem como dos itens específicos apresentados neste Relatório, na parte "Achados de Auditoria", precisando ser revistos e melhorados, com objetivo de buscar maior aderência à legislação que regulamenta o assunto.

2.6 Avaliação da Sustentabilidade Ambiental em Aquisições de Bens e Serviços

A avaliação da Gestão Ambiental da Unidade, realizada com base nas informações constantes no item 10.1 do Relatório de Gestão - Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis - e no resultado dos trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011 permite concluir pela adoção parcial dos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e contratação de serviços ou obras. Evidência disso é que para 8 (oito) dos 13 (treze) itens do questionário constante do quadro XXXV – Gestão Ambiental e Licitações Sustentáveis, a Unidade os aplica de forma parcial, em questões ambientais. Como exemplo, pode ser citada a não aderência aos computadores sustentáveis em aquisições na área de TI.

Entretanto, foram observadas diversas ações com vistas a minimizar o impacto ambiental decorrente dos produtos e serviços contratados, como a intensificação de campanhas de conscientização dos servidores

por meio do Comitê de Gestão Ambiental criado no final do exercício de 2011; substituição de equipamentos por modelos que gerem maior economia de água e energia elétrica; adoção de medidas favoráveis à gestão ambiental e às licitações sustentáveis, embora haja dificuldades de mensuração dessas medidas pela UJ; aquisição de produtos recicláveis e de veículos menos poluidores e mais eficientes; adoção de medidas que reduzem o impacto ambiental na contratação de obras e serviços de engenharia; e a separação de resíduos recicláveis, bem como a contratação de serviços de limpeza com a obrigação de realização de coleta seletiva.

Pode-se concluir que, embora a Unidade não tenha adotado integralmente os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens e serviços, está adotando providências com objetivo de conseguir maior aderência às normas regulamentadoras da matéria.

2.7 Avaliação da Gestão de Tecnologia da Informação

A avaliação da gestão de Tecnologia da Informação - TI está estruturada a partir da abordagem dos seguintes aspectos: definição de um planejamento estratégico de TI e de uma política de Segurança da Informação; existência de um comitê diretivo de TI formalmente designado e atuante; estrutura de pessoal envolvida com TI; adequação dos procedimentos inerentes ao desenvolvimento e produção de sistemas; e adequação e gestão dos bens e serviços adquiridos.

I) Planejamento Estratégico de TI

Quanto à existência de Planejamento Estratégico de Tecnologia de Informação, merece destacar o estabelecimento de uma câmara temática para elaboração do PDTI/DPRF 2010/2011, assim como a existência do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicações (CETIC) para atuar na priorização das ações e investimentos de TI, a fim de buscar o alinhamento entre as atividades de TI e o negócio da organização, bem como a otimização dos recursos disponíveis e a redução do desperdício.

O DPRF informou que abordará sua estratégia de TI em seu PDTI, e não adotará o Planejamento Estratégico de TI – PETI, uma vez que o SISP (Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação) destaca que o órgão pode ter um PETI e/ou um PDTI. O PDTI/DPRF - 2010/2011 elencou as diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicações do DPRF, apresentou um item de diagnóstico das necessidades que a área de TI da Unidade precisa atender, assim como uma seção específica dispendo acerca do planejamento das metas e ações. Entretanto, o PDTI em análise deixou de dispor sobre etapas importantes de planejamento, tais como diagnóstico de pessoal, planejamento da execução e planejamento de pessoal. Por fim, não foi realizada uma análise dos principais riscos que podem impactar de forma negativa a execução das ações planejadas. As deficiências identificadas no PDTI, bem como as recomendações da CGU, encontram-se detalhadas em item específico deste Relatório.

II) Política de Segurança da Informação

Após análise da documentação e das informações apresentadas pela Unidade, constatou-se a inexistência de um documento formal de Política de Segurança da Informação (PSI) elaborado pelo DPRF. O DPRF adota a Política de Segurança da Informação elaborada pelo Ministério da Justiça, por meio da Portaria 279, de 10 de março de 2006. Como a definição dessa política é um dos primeiros passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação na organização, a sua ausência aponta necessidade de melhorias por parte da Unidade examinada. O assunto está detalhado em item específico deste Relatório.

III) Recursos Humanos de TI

Em análise à força de trabalho, verificou-se que existem servidores terceirizados desempenhando atividades de TI importantes para a Unidade, tais como: gerência de projetos, administrador de dados, administrador de banco de dados, gerente técnico de dados, engenheiro de telecomunicações e gerente de redes. A Unidade argumentou que a relação de terceirizados apresentada à CGU continha funções técnicas, com denominações amplamente utilizadas e já difundidas na área de TI, mas que a utilização

destas nomenclaturas não pode ser entendida como o desempenho de atividades de gestão de TI pelos terceirizados.

IV) Desenvolvimento e Produção de Sistemas

Em análise às informações apresentadas pela Unidade acerca de seus processos de desenvolvimento e produção de sistemas utilizados na área de informática do DPRF, constatou-se a ausência de uma rotina definida para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos do DPRF com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI.

O DPRF informou que utiliza a metodologia “DPRF UP”, baseada na metodologia RUP, entretanto, tendo em vista que não foi apresentada documentação formal que instituisse tal metodologia, não foi possível analisá-la, nem avaliar se a mesma está homologada e em uso na Unidade. Em relação à existência de acordos de níveis de serviços nos contratos celebrados, o Gestor apresentou excerto de um contrato firmado pela Unidade, em que são estabelecidas exigências para os serviços demandados e penalidades, caso a empresa contratada incorra em condutas indesejadas, ou deixe de cumprir suas obrigações. Entretanto, conforme informações do gestor, não há um catálogo de níveis de serviços estabelecido. O assunto está detalhado em item específico deste Relatório.

V) Contratação e Gestão de Bens e Serviços de TI

Em relação à contratação e gestão de bens e serviços de TI, mais precisamente quanto ao nível de participação de terceirização nas soluções de Tecnologia da Informação em relação ao desenvolvimento interno da própria UJ, o gestor apresentou relação das soluções de TI da Unidade, informando as áreas responsáveis, por meio da qual se chega à conclusão de que mais de 80% foram desenvolvidas e são mantidas internamente pelo DPRF. Cabe observar que a amostra de processos licitatórios e contratos analisados pela CGU não contemplou as contratações de serviços para desenvolvimento e manutenção de sistemas de informática. Quanto à existência de um processo formal de trabalho na contratação de bens e serviços de TI utilizado na unidade, foi apresentado fluxograma indicando a existência do processo, entretanto não foi apresentada documentação comprobatória da institucionalização formal do referido processo de trabalho.

2.8 Avaliação da Situação das Transferências Voluntárias

Em análise das informações extraídas da base de dados do SICONV e do SIAFI, constatou-se que a UJ não figurou como concedente de transferências de recursos voluntários a outras entidades durante o exercício de 2011. Em consequência, não houve necessidade de realização de chamamento público, conforme disposto no art. 5º do Decreto nº 6.170/2007.

Em relação ao estabelece o § 3º do art. 19 da Lei nº 12.309/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2011), verificou-se a ausência de registro no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, de contratos celebrados pela Unidade, justificada como consequência de peculiaridades técnicas do sistema que impossibilitaram o registro.

2.9 Avaliação da Regularidade dos Processos Licitatórios da UJ

A análise dos processos licitatórios realizados pela Unidade no exercício de 2011 teve por objetivo avaliar a regularidade das contratações efetuadas pela Unidade de acordo com as seguintes diretrizes: apurar se o objeto da licitação atende a real necessidade da Unidade; verificar a consonância do objeto com a missão e metas da Instituição, bem como com os objetivos das ações dos programas contidos no orçamento; verificar o enquadramento do objeto à adequada modalidade de licitação; e verificar as razões de fundamentação da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, foram utilizados os critérios de materialidade, relevância e criticidade como metodologia para escolha da amostra, bem como a avaliação das trilhas de auditoria disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, resultando em uma amostragem não probabilística, a qual não possibilita a extrapolação das conclusões obtidas a partir dos processos analisados para o universo das contratações realizadas pela Unidade no exercício em análise.

Em consulta ao SIAFI-Gerencial, referente ao exercício de 2011, constatou-se que a quantidade e montantes contratados pela Unidade estão demonstrados na tabela a seguir:

Tipo de Aquisição de bens/serviços	Volume de recursos do exercício	% Valor sobre total	Volume de recursos analisados	% Valor dos recursos analisados
Dispensa	58.919.322,65	28,26	19.730.663,87	41,31
Inexigibilidade	9.352.277,25	4,49	577.304,37	1,21
Convite	0,00	0,00	-	-
Tomada de Preços	9.183,47	0,004	-	-
Concorrência	36.247.480,14	17,39	-	-
Pregão	78.011.109,12	37,42	27.454.521,95	57,48
Total	208.477.945,43	100	47.762.490,19	100

Fonte: SIAFI

Com efeito, as tabelas seguintes resumem o resultado das análises realizadas no DPRF, no que se refere à regularidade, modalidade licitatória e fundamentação legal da dispensa e da inexigibilidade:

Número do Processo Licitatório	Contratada CNPJ / CPF	Valor da Licitação Empenhado em 2011	Oportunidade e Conveniência do motivo da Licitação	Modalidade de Licitação
08650.001695/2011-65	MMC Automotores do Brasil S.A. - 54305743/0011-70; Fiat Automóveis S.A. - 16701716/0001-56; Nissan do Brasil Automóveis S.A. - 04104117/0001-76; e Marcopolo S.A. - 88611835/0008-03.	26.318.418,45	Adequada	Devida

08650.001176/2010-16	Bio Card Tecnologia e Sistemas Ltda. -13014490/0001-27; Atran II Com. e Serv. de Limpeza -05681321/0001-12; RX Logística e Prestação de Serv. Ltda. -08254116/0001-69; Brasul Adm. e Serv. Profissionais -06959859/0001-09; Capital Informática Soluções e Serviços -09146381/0001-96.	556.282,09	Adequada	Devida
08650.001811/2009-21	Segminas Logística Comercial Ltda ME - 05.580.826/0001-90	579.821,41	Adequada	Devida

Fonte: SIAFI

Número do Processo Licitatório	Contratada CNPJ / CPF	Valor da Licitação Empenhado em 2011	Fundamento da Dispensa
08650.000613/2011-65	ECT - 34.028.316/0007-07	19.730.663,87	Adequado

Fonte: SIAFI

Número do Processo Licitatório	Contratada CNPJ / CPF	Valor da Licitação Empenhado em 2011	Fundamento da Inexigibilidade
08650.001554/2011-42	CPF: ***.771.871-**	7.500,00	Adequado
08650.000534/2011-54	One Cursos - 06.012.731/0001-33	19.000,00	Adequado
08650.001631/2011-64	TAM - 52.045.457/0001-16	550.804,37	Adequado

Fonte: SIAFI

Por oportuno, cabe destacar que a avaliação quanto à estrutura de controles internos da Unidade Jurisdicionada com vistas a garantir a regularidade das contratações foi realizada e encontra-se consignada na análise presente no item 5 – avaliação dos controles internos deste relatório.

Face ao exposto, a análise da amostra permite concluir pela inadequação parcial dos procedimentos adotados pelo DPRF nos certames analisados, com relação à regularidade dos procedimentos de contratação, evidenciando a necessidade de aprimoramento dos controles internos aos ditames legais, com vistas a conseguir maior aderência às disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e na jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

2.10 Avaliação da Gestão do Uso do CPGF

Da análise efetuada nos gastos realizados com recursos provenientes de suprimentos de fundos com a utilização do Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, não foram identificadas inconsistências quanto à sua utilização.

A análise consistiu na avaliação das trilhas de auditoria disponibilizadas pelo Observatório da Despesa Pública – ODP, mantido pela Controladoria Geral da União, as quais não apontaram irregularidades na utilização dos cartões.

As informações apresentadas pela Unidade no Item 13 do Relatório de Gestão de 2011 se verificaram consistentes.

Pode-se considerar que a instituição e utilização dos cartões de pagamentos em uso na Unidade estão em conformidade com as disposições dos Decretos n.ºs 5.355/2005 e 6.370/2008, assim como os controles internos administrativos existentes para garantir o uso regular do CPGF são adequados.

2.11 Avaliação da Gestão de Passivos sem Previsão Orçamentária

Com objetivo de avaliar a capacidade da Unidade em intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo, foi realizada consulta no SIAFI Gerencial referente ao ano-base 2011 para levantar informações dos passivos inscritos por insuficiência de crédito ou recursos; porém, não foram encontrados valores registrados nas contas contábeis pertinentes da Unidade. De igual modo, no Relatório de Gestão do exercício de 2011 foi apresentada a informação de que não houve reconhecimento de passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame.

Em relação à execução do Contrato nº 01/2010, entretanto, a Unidade realizou despesas no valor de R\$ 510.072,27 sem o prévio empenho, que restaram pendentes de pagamento no exercício de competência. Em consulta ao Sistema SIAFI, exercício 2011, verificou-se a inexistência de registro contábil do reconhecimento dessas despesas na conta adequada de passivos.

2.12 Avaliação da Conformidade da Manutenção de Restos a Pagar

Durante o exercício 2011, o DPRF inscreveu despesas em restos a pagar no valor total de R\$ 76.341.399,37. Desse montante, foram analisados processos no valor de R\$ 49.004.869,76, o que corresponde a 64,19%, conforme demonstrado na tabela a seguir:

Restos a Pagar não	Restos a Pagar analisados	Percentual analisado	RP com inconsistência (%)

processados inscritos em 2011(A) (R\$)	(B) (R\$)	(B)/(A)	
76.341.399,37	49.004.869,76	64,19%	0%

Fonte: SIAFI

Em análise dos referidos processos, constatou-se a regularidade da inscrição dos Restos a Pagar no exercício de 2011 pela Unidade, especialmente em virtude da conformidade com o disposto no artigo 35 do Decreto nº 93.872/86 e Decreto nº 7.654/2011.

2.13 Avaliação da Entrega e do Tratamento das Declarações de Bens e Rendas

Não foram verificadas inconsistências quanto à entrega ou autorização para o acesso eletrônico da declaração de bens e rendas dos servidores alcançados pela Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, considerando a verificação de uma amostra de aproximadamente 25% dos servidores ocupantes de cargo comissionado e funções de confiança.

Nos exames realizados verificou-se que o DPRF dispõe de controles internos adequados para registro da entrega tempestiva das declarações de bens e rendas ou de autorizações para acesso eletrônico às declarações dos servidores lotados na Unidade.

2.14 Avaliação da Gestão de Bens Imóveis de Uso Especial

Durante os trabalhos de auditoria anual de contas do exercício de 2011, foi realizada avaliação quanto à qualidade da gestão da Unidade no que se refere ao patrimônio imobiliário de responsabilidade do DPRF, classificado como “Bens de Uso Especial”, de propriedade da União ou locado de terceiros, sobretudo quanto ao valor do imóvel, despesas efetuadas com a manutenção, estado de conservação, inserção e atualização das informações no Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União – SPIUnet, quando de uso obrigatório pela Unidade.

Em 2011, a Unidade possuía a seguinte quantidade de imóveis de uso especial sob sua responsabilidade:

Localização	Qtde. total de imóveis de uso especial sob a responsabilidade da UJ	
	2010	2011
Ano		
Brasil	3	3
Exterior	-	-

Fonte: Relatório de Gestão 2011 - DPRF

Por meio de análise dos imóveis existentes e cadastrados no SPIUnet, verificou-se que todos os bens sob a responsabilidade do DPRF estão com valores atualizados, conforme informações registradas no SPIUnet sobre a última avaliação realizada (exercício de 2011).

Os gastos realizados em 2011 com a manutenção de imóveis próprios e locados de terceiros estão assim demonstrados:

Gastos Realizados com Manutenção de Imóveis		
	Próprios e da União	Locados de Terceiros
Valores Totais	R\$ 227.175,98	R\$ 0,00
Percentual sobre o total	100%	0

Fonte: Relatório de Gestão 2011 - DPRF

2.15 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

Não se verificou a existência de determinações expedidas pelo TCU à Unidade com determinação expressa para que o Controle Interno se manifeste nas Contas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

2.16 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

A Unidade adotou providências suficientes para atendimento das recomendações expedidas pela CGU, não sendo verificadas inconsistências, à exceção dos itens 2.1.3.2, 3.2.2.1 e 4.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201109002, e do item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 244058, cujas pendências não causam impacto na gestão e cujas implementações serão monitoradas via Plano de Providências Permanente.

Em relação à determinação do art. 11 do Decreto 6932/2009, constatou-se que a Unidade jurisdicionada presta serviços diretos ao cidadão. No entanto, até o momento não houve a implementação da carta de serviços ao cidadão.

2.17 Ocorrência(s) com dano ou prejuízo:

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Eventuais questões formais que não tenham causado prejuízo ao erário, quando identificadas, foram devidamente tratadas por Nota de Auditoria e as providências corretivas a serem adotadas, quando for o caso, serão incluídas no Plano de Providências Permanente ajustado com a UJ e monitorado pelo Controle Interno. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília/DF, 19 de julho de 2012.

Achados da Auditoria - nº 201203629

1. CONTROLES DA GESTÃO

1.1. Subárea - CONTROLES INTERNOS

1.1.1. Assunto - AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

1.1.1.1. Informação

Informações complementadas às apresentadas originalmente no Processo de Contas.

Da análise do Processo de Contas do DPRF, Processo nº 08650.000242/2012-01, verificou-se que as peças contemplam os formatos e conteúdos obrigatórios nos termos da DN TCU nº 108/2010 e 117/2011 e da Portaria-TCU nº 123/2011, com exceção para o que segue:

- Quanto ao Rol de Responsáveis:

Apresentação do Rol sem informações relativas a alguns períodos de gestão conforme relação:

Cargo	Período
Chefe de Gabinete	01/01 a 27/01
Corregedor-Geral	19/04 a 18/05
Coordenador de Ensino Substituto	28/10 a 31/12
Coordenador de Inteligência	05/01 a 02/05
Coordenador de Inteligência Substituto	01/01 a 19/05
Coordenador-Geral de Operações	29/03 a 28/04
Coordenador-Geral de Administração Substituto	28/01 a 15/02
Chefe da Divisão de Gestão Documental e Normatização	01/01 a 15/02

Chefe da Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira Substituto	01/01 a 10/04
--	---------------

- Com relação ao Relatório de Gestão:

a) Informações divergentes em relação à meta física da Ação 2723 no Relatório de Gestão, bem como entre este e o SIGPLAN, conforme o que segue:

SIGPLAN:

Previsão Corrigida = 9.350.000

Realizado = 10.322.726

Percentual de execução = 110,40%

Relatório de Gestão (Execução Física das Ações Realizadas pelo DPRF, pág. 31).

Meta prevista = 8.500.000

Meta realizada = 10.377.757

Relatório de Gestão (Análise crítica da Ação, pág. 36).

Meta = 8.525.786

Total de procedimentos = 8.560.345

Percentual de execução = 100,41%

b) Ausência de detalhamento das informações apresentadas no Relatório de Gestão, no subitem “*Fórmula de Cálculo do Índice*”, para os indicadores de programa do item “2.3.1. *Execução dos Programas de Governo sob a responsabilidade da UJ*”, em desacordo com a Portaria TCU nº 123/2011, a qual orienta o preenchimento do item como se segue: “*Fórmula ou equação segundo a qual o índice é calculado, indicando as fontes primárias de informação utilizadas e as técnicas e metodologias de cálculo aplicadas.*”.

c) Divergência dos valores inseridos no Quadro XI do Item 2.4.4.1.1 do Relatório de Gestão em relação aos valores encontrados em consulta ao SIAFI Gerencial (Órgão: 30802), demonstrada nos quadros a seguir:

Modalidade de Licitação	Empenho Liquidado (R\$)	
	SIAFI Gerencial	Relatório de Gestão
Convite	88.990,60	2.061
Pregão	195.802.251,81	153.128.655
Dispensa	74.592.900,79	74.557.958
Inexigibilidade	14.510.512,89	13.936.316

Modalidade de Licitação	Valores Pagos (R\$)	
	SIAFI Gerencial	Relatório de Gestão
Pregão	121.318.102,16	106.726.882
Dispensa	53.369.953,98	53.334.036
Inexigibilidade	5.619.812,61	5.612.579

Informada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203629/21, de 15/05/2012, a Unidade apresentou, por meio do Ofício nº 190/2012-CGA, os seguintes esclarecimentos:

- Quanto ao Rol de Responsáveis:

“Quanto à apresentação do Rol de Responsáveis, esclarecemos que durante os períodos questionados não havia titular designado, conforme consta dos relatórios SIAPE em anexo (doc. 01), assim, não há que se falar em não conformidade.

*Especificamente quanto à função de Chefe da Divisão de Gestão Documental e Normatização, informamos que o servidor portador do CPF nº ***.012.641-** figurou como responsável da área até 26/01/2011 (doc. 02), ficando esta função vaga no período compreendido entre os dias 27/01/2011 a 15/02/2011.”*

- Com relação ao Relatório de Gestão:

- a) A Unidade não se pronunciou a respeito das divergências relacionadas à meta física da Ação 2723.
- b) *“Seguem em anexo quadros demonstrativos da execução por programa de governo conforme sugerido (doc. 03).”*
- c) *“1. Em resposta ao mem. nº 322/2012 - CGA, cujo assunto é o atendimento da solicitação de auditoria retromencionada, esclarecemos que não há divergências entre os valores informados no Relatório de Gestão e os registros contábeis do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira.*
- 2. Reiteramos que as divergências entre os valores do relatório de gestão e os valores encontrados em consulta ao SIAFI Gerencial, realizada pela Equipe de Auditoria, decorrem exclusivamente dos critérios (parâmetros) utilizados, conforme pode ser abstraído das consultas anexas realizadas por esta Divisão.*
- 3. Informamos abaixo as diferenças entre os critérios (parâmetros) utilizados pela DIPLAN/CGA e pela Equipe de Auditoria, nas consultas ao SIAFI Gerencial, o que motivou a citada divergência:*

Relatório de Gestão:

- *Critério (parâmetro) da consulta: Unidade Orçamentária;*
- *Resultado: é apresentada exclusivamente a execução dos valores consignados no Orçamento Geral da União - OGU, incluindo os valores executados por outros órgãos que receberam destaque.*

Valores Encontrados pela Equipe de Auditoria:

- *Critério (parâmetro) da consulta: Órgão da UG Executora 30802 - Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF/MJ;*

Resultado: são apresentados exclusivamente os valores executados pela PRF, incluindo os destaques recebidos de outros órgãos.

4. *Ademais, entendemos que o Quadro XI do item 2.4.4.1.1 do relatório de gestão deve ser preenchido com a execução orçamentária dos créditos originários da UJ (valores consignados à PRF na OGU).”.*

1.2. Subárea - Composição do Relatório de Auditoria

1.2.1. Assunto - Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

1.2.1.1. Constatação

A unidade jurisdicionada presta serviços ao cidadão e não implementa a carta de serviços ao cidadão.

Constatou-se que a unidade jurisdicionada presta diversos serviços ao cidadão, como: informações prestadas diretamente, no DPRF, nas unidades regionais, delegacias, postos policiais ou centrais de informações; serviço de ouvidoria; e comunicação por meio do site institucional na Internet. No entanto, até o momento não houve a implementação da carta de serviços ao cidadão.

Causa:

Falhas nos controles internos da UJ, acerca do cumprimento ao disposto no Decreto nº 6932/2009, haja vista a não implementação da carta de serviços ao cidadão.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionada acerca do assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203629/08, a Unidade respondeu por meio do Ofício nº 172/2012-CGA, de 09/05/2012, que ainda não implementou a carta de serviços ao cidadão e prevê que essa seja implementada até o término do exercício de 2012.

Os serviços prestados pelo Departamento de Polícia Rodoviária Federal - DPRF e pelas Unidades Desconcentradas compreendem a prestação de informações diretas ao cidadão sobre condições de rodovias, atividades de policiamento, fiscalização de trânsito, atendimento de ocorrências de acidentes, preservação do patrimônio público e de terceiros, e atividades de combate à criminalidade visando proporcionar aos usuários maior percepção de segurança ao transitarem pelas rodovias federais.

Por meio do site institucional, o DPRF também oferece diversos serviços ao cidadão, relacionadas ao trânsito, como a impressão de boletins de acidentes, certidões de notificações, boleto para pagamento de multas, o Sistema Alerta, que permite a comunicação on-line de roubo, furto ou apropriação indébita de veículo, gerando o alerta em todo o país. É possível também obter outras informações, como endereços e telefones de todas as Unidades do DPRF no país, esclarecimentos sobre a Lei Seca, uso do DPVAT, dicas de viagem, informações sobre condições de rodovias, fotos de pessoas desaparecidas, dados referentes a veículos, entre outras.

A Unidade dispõe ainda de serviço de ouvidoria, que permite ao cidadão através de e-mail ou por telefone obter qualquer informação, prestar reclamação, denúncias, elogios. Se preferir, o cidadão poderá ser atendido diretamente em qualquer das unidades regionais, delegacias, postos policiais ou centrais de informações operacionais em todo o país, cujos endereços podem ser obtidos pela Internet.

Análise do Controle Interno:

O Decreto nº 6.932/2009 dispõe em seu Art.11 que “os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal que prestam serviços diretamente ao cidadão deverão elaborar e divulgar ‘Carta de Serviços ao Cidadão’, no âmbito de sua esfera de competência”.

Até o momento a UJ não implementou a referida Carta, não obstante seja prestadora de serviços diretos ao cidadão. Segundo o Decreto supra citado, além de elaborar e divulgar, há o dever de trazer informações claras e precisas em relação a cada um dos serviços prestados, e de detalhar padrões de qualidade do atendimento.

A Unidade deverá ainda aplicar periodicamente pesquisa de satisfação junto aos usuários de seus serviços e utilizar os resultados como subsídio relevante para reorientar e ajustar os serviços prestados, em especial no que se refere ao cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento divulgados na Carta de Serviços ao Cidadão.

A norma citada prevê também que os servidores que a descumprirem estarão sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.112/1990 e na Lei nº 6.880/1980.

Recomendações:

Recomendação 1:

Elaborar e divulgar a Carta de Serviços ao Cidadão, bem como cumprir o disposto no Decreto nº 6.932/2009, haja vista a prestação de serviços diretos ao cidadão pelo DPRF.

2. PREVIDENCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA UNI

2.1. Subárea - PAGTO DE APOSENT E PENSÕES - SERV CIVIS

2.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

2.1.1.1. Informação

Informação básica da Ação de Governo 0181 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis.

Trata-se da Ação 0181 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis, cuja finalidade é garantir o pagamento devido aos servidores civis inativos do Poder Executivo ou aos seus pensionistas, em cumprimento às disposições contidas em regime previdenciário próprio.

Esta Ação se insere no contexto do Programa de Governo 0089 – Previdência de Inativos e Pensionistas da União, o qual tem por objetivo assegurar os benefícios previdenciários legalmente estabelecidos aos servidores inativos da União e seus pensionistas e dependentes.

A implementação se dará pelo pagamento, via sistemas informatizados, dos proventos e pensões aos inativos e pensionistas, respectivamente.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro seguinte:

Ação Governamental	Despesas Executadas	Percentual das Despesas Executadas em relação ao Programa
0181 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis	R\$ 833.643.551,56	100%

Observações:

1- O montante das Despesas Executadas foi obtido da soma da "Despesas Liquidadas" e inscrição em "Restos a Pagar não Processados" referentes ao exercício de 2011

2- O percentual das Despesas Executadas foi obtido com base no total das despesas do Programa executado pela Unidade Gestora 200230.

A avaliação da Ação 0181 contemplou a verificação do efetivo cumprimento da Instrução Normativa TCU nº 55, de 24 de outubro de 2007, para cadastramento, no Sisac, bem como registro dos pareceres quanto à legalidade, para os atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão emitidos em 2011.

2.1.2. Assunto - MOVIMENTAÇÃO

2.1.2.1. Informação

Foi verificado o descumprimento do prazo estipulado na IN/TCU nº 55/2007 para o cadastramento dos atos de aposentadoria e pensões no SISAC, conforme auditoria realizada pela Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Pessoal e Benefícios e de Tomada de Contas Especial da Diretoria de Auditoria de Pessoal, Previdência e Trabalho da Secretaria Federal de Controle Interno desta Controladoria-Geral da União – DPPCE/SFC/CGU-PR, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 201202443.

A Unidade, por meio do Ofício nº 255/2012-CGA, de 04/07/2012, encaminhou o Memorando nº 098/2012-SEAP/DIREC/CGRH, de 02/07/2012, com as seguintes informações:

“A IN/TCU nº 55/2007 determina a inclusão dos atos de aposentadorias e pensões no sistema SISAC em até 60 (sessenta) dias após a data de concessão do ato.

O fluxo de processos administrativos concernentes às concessões de aposentadorias e pensões no Departamento de Polícia Rodoviária Federal obedeciam a uma dinâmica que dificultava o cumprimento deste prazo, qual seja, os processos vinham para a Coordenação a fim de que fossem concedidos os citados benefícios e, depois, retornavam às Regionais com a finalidade de inclusão dos atos no sistema SIAPE.

Após esta inclusão os processos retornavam à Coordenação para inclusão no sistema SISAC, porém, muitas vezes o prazo da Instrução Normativa já estava esgotado.

Na nova metodologia foi alterado substancialmente este fluxo. Agora, foi determinado às Regionais o escaneamento dos processos para, quando da publicação da portaria de concessão, inclusão no sistema SIAPE sem que o processo físico necessite ser encaminhado. Tal procedimento permite que o processo permaneça na Coordenação-Geral de Recursos Humanos até a inclusão no sistema SISAC. A meta da Coordenação é que os processos estejam incluídos neste sistema em até 05 (cinco) dias após a concessão respeitando, assim, o contido na multicitada Instrução Normativa.

Tal mudança nos procedimentos tem outro objetivo, qual seja, a diminuição no prazo de análise dos processos para fins de concessão de aposentadorias e pensões. Nos próximos meses, com o escaneamento dos processos, as Regionais remeterão estes arquivos para a Coordenação e a análise inicial será feita nos documentos em meio eletrônico. Tal procedimento tem alguns objetivos diretos e vários indiretos:

a) impedirá a remessa de processos para a Coordenação-Geral de Recursos Humanos que estejam com documentação fora do exigido pela legislação em vigor;

b) impedirá a remessa de processos para a Coordenação-Geral de Recursos Humanos que estejam faltando documentos;

c) os procedimentos de concessão dos benefícios será realizado eletronicamente, o que diminuirá sobremaneira o tempo de espera dos servidores que aguardam a sua aposentadoria;

d) esta dinâmica preparará as Regionais para a futura concessão de aposentadorias e pensões por meio eletrônico.”

3. APOIO ADMINISTRATIVO

3.1. Subárea - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE

3.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

3.1.1.1. Informação

Informação básica da Ação de Governo 2000 - Administração da Unidade.

Trata-se da Ação 2000 - Administração da Unidade, cuja finalidade é constituir um centro de custos administrativos das unidades orçamentárias constantes dos orçamentos da União, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em programas ou ações finalísticas. Esta Ação se insere no contexto do Programa de Governo 0750 – Apoio Administrativo, o qual tem por objetivo prover os órgãos da União dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas finalísticos.

A atividade padronizada “Administração da Unidade” substitui as antigas atividades 2000 - Manutenção de Serviços Administrativos, 2001 - Manutenção de Serviços de Transportes e 2002 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis. Nesse sentido se constitui na agregação de despesas de natureza administrativa que não puderem ser apropriadas em ações finalísticas, nem a um programa finalístico. Essas despesas, quando claramente associadas a determinada ação finalística, devem ser apropriadas nesta ação; quando não puderem ser apropriadas a uma ação finalística, mas puderem ser apropriadas a um programa finalístico, devem ser apropriadas na ação Gestão e Administração do Programa (GAP,

2272); quando não puderem ser apropriadas nem a um programa nem a uma ação finalística, devem ser apropriadas na ação Administração da Unidade (2000).

A execução é realizada de forma direta pela UG, mediante despesas que compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração da unidade.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro seguinte:

Ação Governamental	Despesas Executadas	Percentual das Despesas Executadas em relação ao Programa
Ação 2000 – Administração da Unidade	R\$ 22.657.118,35	100%

Observações:

1- O montante das Despesas Executadas foi obtido da soma de "Despesas Liquidadas" e inscrição em "Restos a Pagar não Processados" referentes ao exercício de 2011

2- O percentual das Despesas Executadas foi obtido com base no total das despesas do Programa executado pela Unidade Gestora sob análise, não considerando o montante gasto com pessoal.

Para avaliação da Ação 2000, no que se refere a processos licitatórios, foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, com extensão correspondendo a 3,85% do total das despesas executadas com créditos da referida Ação. Os exames realizados foram voltados para a verificação dos processos licitatórios, sendo que a profundidade contemplou, principalmente, os seguintes elementos:

- Identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ);
- Motivo da contratação;
- Modalidade, objeto e valor da contratação;
- Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade;
- Regularidade do processo avaliado.

Foi analisado o Processo nº 08650.001176/2010-16, referente ao Pregão nº 06/2011, tendo por objeto a contratação de empresas para a prestação de serviços de apoio administrativo. Como resultado da licitação, foram firmados cinco contratos no valor total de R\$ 872.560,44. Em decorrência da análise verificou-se que foi devida a modalidade de licitação, entretanto não foram oportunos e convenientes seus motivos, principalmente pela contratação de serviços de contador.

3.1.2. Assunto - CONTROLES INTERNOS

3.1.2.1. Constatação

Deficiências do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI).

Em análise ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do DPRF referente ao período de 2010 a 2011 (PDTI/DPRF 2010/2011), foi observado que a Unidade utilizou, como referência em seu processo de elaboração, o Modelo de Referência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

O PDTI/DPRF - 2010/2011 elencou as diretrizes de Tecnologia da Informação e Comunicações do DPRF, apresentou um item de diagnóstico das necessidades que a área de TI da Unidade precisa atender, assim como uma seção específica dispendo acerca do planejamento das metas e ações. O planejamento das ações consistiu em identificar, para cada necessidade elencada no item Diagnóstico de Necessidades, sua prioridade, suas metas e as ações necessárias para alcançar as metas, conforme previsto no modelo proposto pelo MP.

Entretanto, o PDTI em análise deixou de dispor sobre etapas importantes de planejamento, tais como diagnóstico de pessoal, planejamento da execução e planejamento de pessoal.

Por fim, não foi realizada uma análise dos principais riscos que podem impactar de forma negativa a execução das ações planejadas.

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria de avaliação da gestão da Unidade, foram solicitadas ao Gestor, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203629/19, de 23/04/2012, as informações abaixo:

Em relação ao planejamento estratégico da Unidade, apresentar os seguintes documentos:

- a) Planejamento Estratégico Institucional do DPRF;
 - b) Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);
 - c) Documentação que defina de quem é a responsabilidade de elaboração e aprovação do PETI e PDTI .
- Ex: Regimento Interno, Portarias etc.;
- d) Documentação do processo de elaboração do Plano Estratégico de TI.
- Ex: Atas de reunião, documentos de homologação etc.; e
- e) Documento formalizando a criação de um comitê diretivo de TI.

Causa:

O Gestor deixou de apresentar informações importantes no PDTI.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atendimento à solicitação de auditoria encaminhada por esta Controladoria, o Gestor apresentou, mediante o Ofício n.º 120/2012-CGA, de 09/04/2012, o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações da Unidade.

Após o envio do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade, por meio do Ofício nº 255/2012-CGA, de 04/07/2012, manifestou-se nos seguintes termos:

“O DPRF concorda com as sugestões apresentadas, informando que foi aberto o chamado nº 3733, no sistema C3S – Central de Serviço e suporte do SISP, em 15/06/2012, no qual solicitou serviço de consultoria ofertado por aquele órgão.”

Desta forma, o PDTI 2012-2014 está em fase de elaboração, com previsão de conclusão em 31/10/2012.

O novo PDTI abrangerá todas as informações citadas pela recente auditoria da CGU, bem como todas as demais exigidas em legislação e/ou orientadas pelo SISP.”

Análise do Controle Interno:

Conforme proposto no Modelo de Referência de PDTI do MP, o diagnóstico de pessoal consiste em fazer um levantamento do quadro de pessoal da Unidade (servidores públicos em exercício na área de TI) para viabilizar a identificação das necessidades de recursos humanos e de capacitação da área de TI.

O planejamento da execução consiste em identificar os recursos humanos e orçamentários necessários para a realização das ações planejadas, com vistas ao atendimento das necessidades elencadas, bem como estimar os prazos para início e conclusão dessas ações.

A fase de planejamento de pessoal baseia-se em uma análise comparativa entre o quadro de pessoal levantado na fase de diagnóstico de pessoal e as necessidades de recursos humanos detalhadas na fase de planejamento da execução, com o objetivo de identificar que necessidades de RH estão descobertas. Feito isso, poderão ser adotadas medidas para obter as competências desejadas.

Em relação à análise de riscos, deve ser realizada uma avaliação quanto aos principais riscos que podem impactar de forma negativa a execução das ações planejadas. Dessa forma, para cada risco identificado, deve-se estabelecer uma ou mais medidas preventivas e de contingência, bem como seus responsáveis.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar providências a fim de que o próximo PDTI elaborado pela Unidade contenha, além das seções já existentes no PDTI/DPRF 2010/2011, informações que disponham sobre o diagnóstico e o planejamento de pessoal, sobre o planejamento da execução das ações planejadas, assim como sobre análise de riscos, conforme disposto no Modelo de Referência de Plano Diretor de Tecnologia da Informação disponibilizado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP).

3.1.2.2. Constatação

Inexistência de uma Política de Segurança da Informação (PSI) formalmente instituída pela Unidade.

Com vistas a subsidiar os trabalhos de auditoria de avaliação da gestão da Unidade, foram solicitadas ao Gestor, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203629/19, de 23/04/2012, as informações abaixo:

Em relação à Política de Segurança da Informação da Unidade, apresentar o seguinte:

a) Documentação comprovando a existência de uma área específica dentro da Unidade que seja responsável pela implementação da Política de Segurança da informação, apresentando as atribuições da referida área.

Ex.: portaria de designação de um Comitê Gestor de Segurança da Informação, estatutos, regimentos, atas e outros; e

b) Política de Segurança da Informação (PSI), apresentando documentação comprobatória da aprovação dessa política pelo corpo diretivo da UJ, bem como a comprovação de que a Política foi divulgada internamente para todos os servidores da Unidade.

Após análise da documentação solicitada e das informações apresentadas pela Unidade, constatou-se a inexistência de um documento formal de Política de Segurança da Informação (PSI) elaborado pelo DPRF.

Cumprir informar, todavia, o fato de a Unidade ter informado, no item 12 de seu Relatório de Gestão, a existência de uma política de segurança da informação em vigor no seu âmbito, instituída mediante documento específico.

Causa:

O Gestor deixou de elaborar uma Política de Segurança da Informação, com vistas a estabelecer as diretrizes da instituição quanto à gestão da segurança da informação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Após o envio do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade, por meio do Ofício nº 255/2012-CGA, de 04/07/2012, manifestou-se nos seguintes termos:

“O DPRF adota a Política de Segurança da Informação elaborada pelo Ministério da Justiça, ou seja, a Portaria 279, de 10 de março de 2006.

Ainda assim, o DPRF instituiu o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações em 27 de junho de 2011, instaurando-o em 27 de janeiro de 2012.

Uma das atribuições do CSIC é a elaboração do POSIC – Política de Segurança da Informação e Comunicações do DPRF, e os trabalhos foram iniciados em abril de 2012.

O DPRF concorda com as recomendações elencadas pela CGU, informando que elas serão transmitidas ao CSIC para que as inclua na elaboração da POSIC do DPRF.”

Análise do Controle Interno:

A Política de Segurança da Informação é o documento que contém as diretrizes da instituição quanto ao tratamento da segurança da informação. Em geral, esse é o documento da gestão da segurança da informação, a partir do qual derivam os documentos específicos para cada meio de armazenamento, transporte, manipulação ou tratamento específico da segurança da informação em TI.

Como a definição dessa política é um dos primeiros passos para o reconhecimento da importância da segurança da informação na organização e seu tratamento, a ausência de tal política é um indício de que a gestão de segurança da informação é incipiente na Unidade examinada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar providências, com vistas a elaborar a Política de Segurança da Informação (PSI) do DPRF, mediante documento específico, abordando em seu conteúdo os seguintes assuntos:

- a) uma definição de segurança da informação, suas metas globais, escopo e importância da segurança da informação;
- b) uma declaração do comprometimento da direção, apoiando as metas e princípios da segurança da informação, alinhada com os objetivos e estratégias do DPRF;
- c) uma estrutura para estabelecer os objetivos de controle e os controles, incluindo a estrutura de análise/avaliação e gerenciamento de risco;
- d) breve explanação das políticas, princípios, normas e requisitos de conformidade de segurança da informação específicos para o DPRF, incluindo:
 - conformidade com a legislação e com requisitos regulamentares e contratuais;
 - requisitos de conscientização, treinamento e educação em segurança da informação;
 - consequências das violações na política de segurança da informação.
- e) definição das responsabilidades gerais e específicas na gestão da segurança da informação, incluindo o registro dos incidentes de segurança da informação;
- f) referências a documentações que possam apoiar a política, como:
 - Política de controle de acesso;
 - Programa de Gestão de Continuidade de Negócios, contendo Plano de Gerenciamento de Incidentes (PGI), Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e Plano de Recuperação de Negócios (PRN);
 - Normas e Procedimentos relacionados à Classificação de Informações.

Recomendação 2:

Após a aprovação da PSI pelo corpo diretivo, promover a publicação da mesma internamente, dando conhecimento às áreas finalísticas e a todos os servidores do órgão.

3.1.2.3. Constatação

Ausência de uma rotina para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI existentes com as reais necessidades da Unidade.

Com vistas a avaliar os processos de desenvolvimento e produção de sistemas do DPRF, foi solicitado ao Gestor, por meio da Solicitação de Auditoria n.º 201203629/19, item n.º 73, de 23/04/2012, o seguinte:

- a) Documentação contendo estudos ou avaliações sobre a compatibilidade entre os recursos de TI e as

necessidades do órgão/entidade;

b) Descrição detalhada do Processo de Desenvolvimento de Sistemas utilizado na organização, informando quem são os responsáveis, os setores envolvidos e as empresas terceirizadas colaboradoras (se houver);

c) Descrever como é realizada a gestão de acordos de níveis de serviço das soluções de TI da Unidade;

d) Documentação comprovando a exigência de acordos de nível de serviço nos contratos celebrados pela Unidade com terceiros;

e) Relação dos contratos de desenvolvimento e manutenção de sistemas vigentes no ano de 2011, contendo as seguintes informações: número do contrato, vigência do contrato, sistema (objeto), descrição do sistema, empresa contratada e valor contratado (se for o caso), conforme quadro a seguir:

N.º Contrato	Vigência Contrato	Sistema (objeto)	Descrição do Sistema	Empresa Contratada	Valor Contratado

Em análise às informações apresentadas pela Unidade acerca de seus processos de desenvolvimento e produção de sistemas utilizados na área de informática do DPRF, constatou-se que não existe uma rotina definida para avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade, o que aumenta o risco de desperdício e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos do DPRF com relação ao desenvolvimento/manutenção de soluções em TI.

No que tange à metodologia de desenvolvimento de sistemas existente no âmbito do DPRF, o Gestor não apresentou a esta equipe de auditoria uma descrição detalhada acerca da metodologia de desenvolvimento de sistemas utilizada pela Unidade, nem uma documentação formal que instituísse tal metodologia.

Em relação à existência de acordos de níveis de serviços nos contratos celebrados, o Gestor apresentou excerto de um contrato firmado pela Unidade, em que são estabelecidas exigências para os serviços demandados e penalidades, caso a empresa contratada incorra em condutas indesejadas, ou deixe de cumprir suas obrigações.

Causa:

Deficiências nas rotinas internas e no planejamento do DPRF, em relação à avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em resposta à Solicitação de Auditoria n.º 201203629/19, item n.º 73, o Gestor apresentou, mediante o Ofício n.º 198/2012-CGA, de 23/05/2012, as seguintes informações:

“Referente ao item n.º 73:

a- Não possui;

b- O DPRF utiliza a metodologia DPRF UP, baseada na metodologia RUP;

c- A gestão é realizada por fiscais designados ad hoc para cada contrato. Não há um catálogo de

níveis de serviços estabelecido;

d- O Termo de Referência do Contrato N.º 046/2010 possui o Capítulo 20 – Níveis de Serviços e Penalidades. Este é o único ANS disponível nos contratos vigentes no ano de 2011; e

e- Conforme tabela abaixo:

N.º Contrato	Vigência Contrato	do Sistema (objeto)	Descrição do Sistema	Empresa Contratada	Valor Contratado
46/2010	28/10/10 27/10/11	a Suporte e gestão de dados		Logiks Consultoria e serviços em Tecnologia da Informação LTDA	3.443.439,62
46/2010	28/10/10 27/10/11	a Suporte e gestão de dados		Logiks Consultoria e serviços em Tecnologia da Informação LTDA	3.669.248,39

”

Após o envio do Relatório Preliminar de Auditoria, a Unidade, por meio do Ofício nº 255/2012-CGA, de 04/07/2012, complementou:

“O órgão informa que a partir da criação do CETIC – Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação em novembro de 2010, os assuntos relativos a TI, bem como a distribuição e aplicação dos recursos disponíveis são tratados naquele fórum.

Este fórum também é responsável por avaliar as necessidades de TIC e aprovar os investimentos necessários para atendê-las.

O CETIC, através da portaria que o instituiu, possui a periodicidade trimestral para reuniões ordinárias, ou a qualquer tempo, em caráter extraordinário.”

Análise do Controle Interno:

É extremamente importante que haja uma rotina institucionalizada de avaliação da compatibilidade dos recursos de TI com as reais necessidades da Unidade.

Essa rotina consiste em identificar os recursos de TI necessários à realização das ações planejadas, com vistas ao atendimento dos objetivos da Unidade. Feito isso, poderão ser adotadas medidas para adquirir ou desenvolver os recursos de TI necessários.

A falta de avaliação sobre as reais necessidades de TI da Unidade aumenta o risco de desperdício nas aquisições a serem realizadas e de não atendimento de forma tempestiva e efetiva dos pleitos do DPRF.

Em relação à metodologia de desenvolvimento de sistemas do DPRF, não foi possível analisá-la, nem avaliar se a mesma está homologada e em uso na Unidade.

De igual modo, não possível constatar se existe uma rotina definida e documentada para alterações nos sistemas de TI, de forma que elas sejam devidamente testadas, homologadas, autorizadas e registradas, nem verificar se é realizado, no âmbito da Unidade, o registro das configurações anteriores dos sistemas, mediante um sistema de controle de versões.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar providências, com vistas a implementar uma rotina de avaliação a ser realizada no âmbito do CETIC, acerca da compatibilidade dos recursos de TI existentes no DPRF com as reais necessidades da Unidade.

3.1.3. Assunto - REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

3.1.3.1. Constatação

Impropriedades na folha de pagamento da Unidade, consubstanciadas na ocorrência de servidor com faltas ao serviço sem o desconto em folha de pagamento, servidores aposentados em fundamentação exclusiva de magistério sem ser ocupante de cargo de professor, servidor aposentado com proventos proporcionais recebendo proventos integrais, servidor com pagamento de GSISTE com valor inconsistente e servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE.

Foram analisados os dados da folha de pagamento da Unidade, com vistas a avaliar a gestão de pessoas, por meio da observância à legislação sobre remuneração, cessão, requisição de pessoal, bem como sobre a concessão de aposentadorias, reformas e pensões. Assim, por intermédio da aplicação dos exames pela equipe, foram encontradas as seguintes ocorrências, listadas no a seguir:

a) Servidor com ocorrência de falta no cadastro, sem o respectivo desconto em folha.

O servidor F. J. N. F., matrícula Siape 168756, ocupante do cargo de Policial Rodoviário Federal, está com ocorrência de faltas no exercício de 2011, sem o respectivo desconto em folha de pagamento.

b) Servidores aposentados em fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor:

Foram constatados 3 casos de servidores cujo registro no Siape indica aposentadoria com fundamento legal específico para quem exerce as funções de magistério (art. 186, inciso III, alínea b, da Lei 8.112/90), sendo dois deles ocupantes do cargo de policial rodoviário federal e um ocupante do cargo de médico.

c) Servidor com ocorrência no Siape de aposentadoria com provento proporcional e está recebendo proventos integrais:

A fundamentação legal da aposentadoria de I. N. F., matrícula SIAPE nº 1070758 é “Aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais (art. 186, I)”. No entanto estão sendo pagos à aposentada proventos integrais, proporcionalidade: 30/30.

d) Servidor com pagamento de GSISTE com valor inconsistente:

A servidora N. R. de S. G., matrícula Siape Nº 160777, percebe GSISTE no valor de R\$ 2.250,00, sendo que o valor correto é R\$ 2.135,00, acarretando mensalmente pagamento a maior no valor de R\$ 115,00.

e) Servidor cedidos sem informação do valor da remuneração extra-SIAPE

Foi verificado a ocorrência de 3 (três) servidores cedidos sem informação do valor da remuneração

extra-SIAPE.

Causa:

Fragilidades nos controles internos administrativos concernentes à folha de pagamento da Unidade.

Manifestação da Unidade Examinada:

A Unidade, por meio do Ofício n° 255/2012-CGA, de 04/07/2012, encaminhou o Memorando n° 079/2012-DIAJU, DE 03/07/2012, com as seguintes informações:

a) Servidor com ocorrência de falta no cadastro, sem o respectivo desconto em folha.

“Em julho de 2010, por meio da Portaria do Ministério do Turismo n.º 113, o citado servidor F. J. N. F. foi dispensado do Ministério do Turismo e reapresentado ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

Durante o período de julho de 2010 a maio de 2011, o servidor apresentou atestados médicos, sem, contudo, comparecer a junta médica para avaliação e exames periciais, bem como para homologação de seus atestados.

O processo administrativo 08650000951/2010 – APRESENTAÇÃO DE SERVIDOR - foi autuado no dia 21 de julho de 2010 pelos fatos expostos no Memorando n.º 145/2010 – DICAD, in verbis:

“Tendo em vista, o contido no documento em anexo – Ofício 278/2010 – COGEP/DGI/SE/MTUR de 08/07/2010, comunicamos a V. Sª que até a presente data o servidor F. J. N. F., policial rodoviário federal, matrícula 168756, não se apresentou a esta Divisão de Cadastro.”

Devido a não apresentação do servidor no prazo estabelecido, no dia 06 de agosto, foi autorizado o desconto do valor de R\$ 6.326,48 (seis mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) do pagamento do servidor referente às faltas não justificadas no período de 13 a 31 de julho de 2010. Tudo, conforme despacho n.º 226/2010 - CGRH às fls. 14 do referido processo administrativo, subscrito pelo Coordenador-Geral de Recursos Humanos do DPRF.

A principal alegação do servidor para não se apresentar era a de que ele estaria impedido de realizar os exames solicitados pela junta médica devido aos valores retidos de seu salário pelo Departamento.

Em 30 de novembro de 2010, foi encaminhada cópia do processo n.º 08650000951/2010 – APRESENTAÇÃO DE SERVIDOR junto com o Memorando n.º 859/2010 – CGRH à Corregedoria – Geral, solicitando averiguação de possível falta cometida pelo servidor.

Ressalta-se ainda que o pagamento de subsídios do servidor foi suspenso acertadamente pela autoridade competente pelos seguintes fundamentos de fato e de direito: 1. Os dias não trabalhados, sem motivo justificado, devem ser descontados da remuneração pela autoridade competente (art. 44, inc. I da Lei 8112/90); 2. O servidor apresentou todos os atestados médicos intempestivamente. (art. 4ª §4º do Dec. 7002); 3. A intempestividade na entrega dos documentos, por si só, já caracterizaria falta cometida pelo servidor no exercício de suas atividades. (art. 116, III da Lei 8112/90)

A administração convocou o servidor, por diversas vezes, para realizar perícia médica, avaliação de exames obrigatórios e homologação de seus atestados, mas ele não compareceu a junta médica do Departamento.

Diante disso, o processo disciplinar administrativo foi instaurado pelo Sr. Corregedor – Geral por meio da Portaria n.211, de 10 de dezembro de 2010, e sua publicação se deu no Boletim de Serviço n.68 de 06 a 10 de dezembro de 2010.

O objeto do processo era a apuração de responsabilidade do servidor de ter praticado, em tese, irregularidade funcional de natureza grave, que ensejaria a penalidade de demissão: art. 116, inc. III e XI; art. 117, inc. IV e arts. 138, 140, inc. I alínea a e 132, inc. II todos da 8.112/90.

Conforme INFORMAÇÃO DICOR/CG N.º 115/2011 – AOC, tem-se o que se segue:

“35. Assim, a ausência de apresentação dos exames complementares, as justificativas infundadas sobre a apresentação intempestiva dos atestados médicos, a ausência de participação nos atos instrutórios do presente processo, bem como demais exposições consignadas pelo trio, nos levam a concluir estar presente o animus abandonadi para configuração do ilícito mencionado.

(...)

36. Dispõe o art. 138 da Lei 8112/90 que “configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de trinta dias consecutivos.”

37. Diante do exposto, entendemos que o acusado abandonou o cargo público, ao se ausentar de serviço intencionalmente e ininterruptamente por mais de 30 dias, mais precisamente entre os dias 13.07.2010 ao dia 15.03.2010, infringindo, portanto, o art. 132, inc. II (abandono de cargo) da Lei 8112/90.

38. Em que pese a explanação acima, insta destacar que a análise pormenorizada dos fatos e provas constantes dos autos cabe ao órgão setorial da Advocacia – Geral da União atuante junto ao Ministério da Justiça, nos termos do art. 1º, I, do Decreto n.º 3035/1999, motivo pelo qual sugerimos o encaminhamento do feito à consultoria Jurídica da referida pasta.”

Assim, o Corregedor Geral substituto, à época, acatou a indicação do pedido de demissão, encaminhando os autos do processo administrativo disciplinar à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça em agosto de 2011.

Por meio de contato telefônico, no dia 23 de março de 2012, o funcionário Joaquim da Coordenação de Assuntos Disciplinares do Ministério da Justiça informou que o processo em tela ainda se encontra em análise.

Ademais, por meio do Ofício 115/2012 – CGRH, de 27 de março de 2012, o Departamento solicitou à AGU que ingressasse com processo em face do servidor para reaver, aos cofres públicos da União, aqueles vencimentos pagos, em meses em que o servidor não teve homologados seus atestados médicos, nem compareceu para exercer suas atividades.”

b) Servidores aposentados em fundamentação exclusiva de magistério, sem ser ocupante de cargo de professor:

“Há tempos atrás não havia, no sistema SIAPE, fundamentação de aposentadoria com base na Lei Complementar 51/85, o que levou à inclusão das aposentadorias com base nesta Lei serem inseridas no fundamento de magistério tendo em vista atenderem o mesmo tempo especial para a aposentadoria, ou seja, 30 (trinta) anos.

Após a criação do fundamento, não obstante mandamentos deste Departamento atinentes à correção desta situação, ainda persistem alguns casos.

Com relação às três aposentadorias citadas pela auditoria, foram feitas as devidas alterações, mas o Departamento foi além.

(...)

Em observância às orientações da auditoria, e com base nas informações das trilhas de auditoria, a Coordenação-Geral de Recursos Humanos realizou um levantamento em todas as aposentadorias concedidas pelo órgão, o que gerou um relatório do qual constam outras aposentadorias que permanecem com esta fundamentação.

Diante de tal fato, o Coordenador-Geral de Recursos Humanos emitiu o Memorando-Circular nº 15/2012-CGRH, através do qual determinou às Regionais a imediata regularização das situações encontradas.”

.c) Servidores/instituidores com ocorrência no Siape de aposentadoria com provento proporcional e estão recebendo proventos integrais:

Por meio do Ofício nº 160/2012-CGA, de 27/04/2012, a Unidade encaminhou o Memorando nº 213/2012-CGRH, de 27/04/2012, informando que a servidora I. N. F., matrícula SIAPE nº 1070758, moveu a Ação Ordinária nº 2009.35.00.019369-8, que tem sido acompanhada internamente pela Divisão de Acompanhamento de Decisões Judiciais (DIAJU/CGRH/DPRF/MJ) através dos processos 08650000914/03-89 e 08650000565/10-60, sob a supervisão da Coordenação-Geral de Recursos Humanos da Unidade.

d) Servidores com pagamento de GSISTE com valor inconsistente:

O Memorando nº 079/2012-DIAJU, de 03/04/2012, informa que o DPRF encaminhou, por meio do Despacho DIPAG, no processo administrativo n.º 08650001746/2011-59, ao Ministério da Justiça o processo com a indicação de providências que deverão ser adotadas para ajustar a remuneração da servidora N. R. S. G.

e) Servidores cedidos sem informação do valor da remuneração extra-siape

O Memorando nº 213/2012-CGRH, de 27/04/2012, informa que a divisão de Recursos Humanos está promovendo a reordenação das planilhas de acompanhamento de cessões bem como a respectiva inclusão da remuneração extra-SIAPE dos servidores cedidos. A servidora J. F. C. P. permanece cedida ao GDF, o servidor F. M. de M. C. retornou da cessão e a servidora J. M. de A. C. continua cedida, mas agora ao Ministério da Justiça.

Análise do Controle Interno:

Para as ocorrências verificadas nos itens "a" e "d", o acatamento das justificativas fica condicionado à comprovação do recolhimento ao Erário dos valores pagos indevidamente.

Acata-se a justificativa apresentada para o item "b".

No que concerne à impropriedade apontada no item "c", cabe à Unidade o acompanhamento da Ação Judicial até o seu trânsito em julgado.

Quanto à ocorrência contida no item "e", o acatamento da justificativa fica condicionado ao saneamento da impropriedade verificada.

Recomendações:

Recomendação 1:

Aperfeiçoar os mecanismos de controles internos administrativos com vistas a evitar a inconsistência das informações constantes do Sistema SIAPE, bem como a agilizar a regularização das impropriedades identificadas.

Recomendação 2:

Providenciar os ajustes cadastrais e financeiros necessários à regularização da impropriedades, bem como promover a reposição ao Erário, na forma da lei, dos valores percebidos indevidamente pelos

servidores.

3.1.4. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

3.1.4.1. Constatação

Realização de licitação para contratação de serviços sem a devida caracterização do objeto; não atendimento a diversos dispositivos da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG (art. 6º, § 3º, incisos I, II, III; art. 11, §§ 1 e 3º; art. 15, incisos I(a), III, IV, V, X e XIV); contratação de contador; não conferência dos valores internos das propostas; concessão de repactuação com alteração de parâmetros inicialmente contratados.

Trata o Processo nº 08650.001176/2010-16, referente ao Pregão nº 06/2011, da contratação de serviços de apoio administrativo. Como resultado da licitação, foram firmados em 28/04/2011 os seguintes contratos:

Contrato nº	Empresa	Valor Anual	Objeto
10/2011	Biocard	118.273,59	Secretariado executivo
11/2011	Atran II	64.300,00	Serviços de contabilidade
12/2011	RX Logística	75.597,12	Serviços de contínuo
13/2011	Brasul Adm. Serviços Profissionais Ltda.	57.789,73	Serviços de jardinagem
14/2011	Capital Informática	556.600,00	Serviços de secretariado técnico

Em decorrência da análise do Processo de Pregão foram verificadas as seguintes ocorrências:

Termo de Referência do Pregão:

a) Redução do Termo de Referência, apresentado às fls. 124/163 do Processo, a descrição das atribuições constantes da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. Não atendendo, desta forma, às determinações do inciso IV, art. 15 da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, onde estabelece que o Projeto Básico/Termo de Referência deverá conter “*a descrição detalhada dos serviços a serem executados, e das metodologias de trabalho, nomeadamente a necessidade, a localidade, o horário de funcionamento e com a definição da rotina de execução, evidenciando a frequência e periodicidade; ordem de execução, quando couber; e procedimentos, metodologias e tecnologias a serem empregadas, quando for o caso*”.

b) Ausência de informações no Termo de Referência (Plano de Trabalho), sobre a relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratado; conforme dispõem o art. 6º, § 3º, inciso II, e art. 15, V da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, que tratam das justificativas da necessidade dos serviços.

c) Ausência, no Termo de Referência (Plano de Trabalho), da demonstração de resultados a serem

alcançados em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, evidenciando os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação, conforme disposto no art. 6º, § 3º, inciso III, combinado com a alínea “a” do inciso I, e inciso III, ambos do art. 15, da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, que tratam da necessidade dos serviços.

d) Falta de previsão e de informação no Termo de Referência, sobre a produtividade de referência a ser utilizada pela Unidade para considerar aceitável a execução do serviço, sendo expressa pelo quantitativo físico do serviço na unidade de medida adotada, levando-se em consideração as rotinas de execução dos serviços e quantidade e qualificação da mão de obra estimada para execução dos serviços (art. 15, incisos X e XIV da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG).

e) Falta de definição no Termo de Referência, da forma como serão executados os procedimentos de fiscalização e de gestão da qualidade do serviço, uma vez que não constam registros sobre a existência de Acordo de Níveis de Serviços, previsto no art. 11 § 3º, da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, para acompanhar a execução da presente contratação.

f) Falta de definição sobre qual o objeto a ser efetivamente contratado, uma vez que o Termo de Referência não informou as quantidades de referência a serem contratadas, com unidade medida definindo o quê e quanto se quer contratar.

g) Utilização do termo “Posto” como forma de cotação de preços pelas empresas e no Anexo III – Edital de Pregão Eletrônico que trata da Planilha de Preço Máximo Admissível, uma vez que a nomenclatura “Posto” não consta do Termo de Referência, assim como também não consta do processo as justificativas da situação de excepcionalidade prevista no § 1º, art. 11 da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

Contratação de Contador

h) Contratação dos serviços de Contador, ante a proibição legal de contratar cargos que, por sua natureza, deveriam ser precedidos de concurso público. O cargo de Contador não está na relação de categorias que foram extintas. Registra-se que a Contabilidade conta com estrutura própria dentro da Administração Pública e que o DPRF não possui contador em seu quadro de pessoal porque não figura como unidade setorial de contabilidade prevista na Lei nº 6.976/2009.

i) Ausência de definição no Edital ou no Termo de Referência, que os serviços de contador seriam remunerados com base na categoria “Contador Master” da Convenção Coletiva de Trabalho, não ficando claro como as empresas saberiam qual o salário a ser cotado.

j) Ausência de comprovação, durante a execução dos serviços, que a pessoa contratada tinha as qualificações técnicas e profissionais inerentes ao status contratado (Contador Master).

Edital e procedimento Licitatório

k) Falta de consistência entre a redação do edital e a constante do seu Anexo III – fls. 223, que faz menção aos itens 20.3 e 20.6 do próprio edital. Cabe registrar que a equipe de auditoria apontou a mesma falha em outros editais analisados, configurando reincidência de falha meramente formal.

l) Continuidade da licitação com o mesmo número e processo ante a informação no site www.Comprasnet.com.br, que o pregão foi abandonado (“Pregão: nº 00006/2011 - Pregão abandonado”).

m) Divergência entre a data de abertura constante do preâmbulo do edital, para dia 18.3.2011 (fls.194), e aquela informada no texto do extrato publicado no DOU, que seria em 21.3.2011(fl. 235).

n) Prosseguimento do Pregão nº 06/2011, ante a existência de diversas alterações feitas no edital, resultando, inclusive, na sua alteração e republicação.

o) Ausência no processo do novo edital, com a inclusão das alterações procedidas em razão dos

questionamentos feitos (quantitativo por local, quantidades e periodicidade do material a ser fornecido, etc.), conforme informando no extrato do edital publicado no DOU do dia 28/03/2011, fls. 244.

p) Inexistência de Acordo de Níveis de Serviços previsto no § 3º, art. 11 da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, para acompanhar a execução dos contratos.

q) Emissão de Notas de Empenho com utilização do elemento na natureza de despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra (a mesma informada nas Cláusulas que tratam de Dotação Orçamentária nos Contratos), ante a proibição constante da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG de se contratar locação de mão de obra.

Causa:

Fragilidade nos mecanismos de controle interno, especialmente quanto à conferência e aderência dos atos de gestão aos normativos de terceirização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção aos termos da Solicitação de Auditoria nº 201115150-08, a Unidade encaminhou por meio dos Ofício nº 306 e 308/2011-CGA, os Memorandos nº 290/2011- DICON e 145/2011-NUAPRE, com as seguintes justificativas.

a) A Unidade informou por meio do Memorando nº 145/2011-NUAPRE que *“A descrição detalhada dos serviços a serem executados, a metodologia de trabalho, a necessidade da contratação e a definição da rotina de execução foram apresentadas no Plano de Trabalho (cópia anexa), resultante do Processo nº 08.650.001.415/2008-13.*

A localidade e o horário de funcionamento constam do Termo de Referência que deu origem ao Pregão Eletrônico nº 39/2010-DPRF”.

b) A Unidade informou por meio do Memorando nº 145/2011-NUAPRE que *“A relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada apresenta-se no Plano de Trabalho, fl. 433, 395/396”.*

c) A Unidade informou por meio do Memorando nº 145/2011-NUAPRE que *“Para se obter o melhor aproveitamento dos recursos humanos, alcançando o melhor custo benefício para a administração, a contratação prevista no Termo de Referência fundamenta-se no trabalho realizado pela Comissão instituída pela Portaria nº 132/2008-CGA, onde se apresenta a pesquisa aplicada em todas as áreas desta Unidade. Conforme a metodologia apresentada no processo nº 08.650.001.415/2008-13, e relatório às fls. 395/396”.*

d) A Unidade informou por meio do Memorando nº 145/2011-NUAPRE *“A produtividade de referência, aceitável à execução do serviço nas modalidades contratadas, atende à proposta da Comissão designada para a elaboração do Plano de Trabalho, e levaram em consideração as rotinas de execução do serviço em cada área”.*

e) A Unidade informou por meio do Memorando nº 145/2011-NUAPRE que *“A fiscalização da execução dos serviços ocorre diariamente, conforme recomendado pelo art. 67 da Lei 8.666/93, e as glosas são calculadas sobre os valores apresentados pela planilha de custo e formação de preço, quando verificado algum descumprimento contratual. Os novos Termos de Referência originários dessa Divisão, relativos à contratação de Apoio Administrativo, estão sendo aprimorados, objetivando o pleno atendimento da Instrução Normativa nº 02/2008.*

f) A Unidade informou por meio do Memorando nº 290/2011-DICON que *“O Termo de Referência discrimina os serviços a serem contratados (Item 03 - DA RELAÇÃO DE ITENS/GRUPOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS), especificando-os (Item 09 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS) e*

listando os quantitativos (Anexo I do Termo de Referência)”.

g) A Unidade informou por meio do Memorando nº 145/2011-NUAPRE que “*O termo "Posto" consta do anexo III do Termo de Referência - Modelo de Proposta de Preços. Acrescento que os estudos e planejamentos que subsidiaram a contratação em tela consta do Processo nº 08.650.001.415/2008-13”.*

h) A Unidade informou por meio do Ofício nº 306/2011-CGA que “*A setorial contábil do Ministério da Justiça sugeriu ao DPRF, que atribuisse suas competências contábeis a um setor próprio, e que buscasse estruturar essa unidade dentro do seu quadro, como ocorre em outros órgãos da Administração Pública Federal.*

Considerando que o DPRF/MJ possui dentre suas atribuições regimentais a execução de algumas movimentações contábeis, vejamos:

Regimento Interno

[...]

Art. 59.

XI - analisar balanços, balancetes, e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

XIV - efetuar, nas unidades jurisdicionadas, quando necessário, registros contábeis;

XV - integralizar, mensalmente, no SLAFI, os balancetes e demonstrações contábeis dos órgãos e entidades federais que ainda não se encontrem em linha com o SIAFI;

[...]

Art. 64.

VIII - efetuar os registros contábeis de baixas, cessões, doações e alienações; [...]

VI - examinar os processos de alienação, bem como orientar e controlar a execução dos atos que envolvam a aquisição» alienação e recebimento de bens móveis e imóveis, e os registros contábeis de baixas, cessões e alienações;

[...]

Tendo em vista que a carreira atualmente existente no Departamento de Polícia Rodoviária Federal contempla unicamente o cargo de Policial, iniciando na classe Agente e se estendendo até a classe Inspetor.

Destacamos que a Medida Provisória nº 212/2004, convertida na Lei nº 11.095/2005, criou o Plano Especial de Cargos dos servidores administrativos do DPRF/MJ, contudo, não especificou o quantitativo destes cargos.

Nesse sentido, no ano de 2008 o DPRF/MJ encaminhou ao Ministério da Justiça o Memorando nº 147-DG/DPRF, datado em 18 de junho de 2008, solicitando àquele Ministério a gestão junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão no sentido de fixar em 3.411 (três mil quatrocentos e onze) o número de cargos a compor o quadro funcionai administrativo deste DPRF, bem como viabilizar a realização de concurso publico para provimento imediato de 2.665 (duas mil seiscentos e sessenta e cinco) vagas nos referidos cargos.

Posteriormente, em 25 de agosto de 2008, ratificando o pleito descrito acima, o DPRF encaminhou o Ofício nº 162/2008-DG/DPRF, contendo todas as informações exigidas no artigo 1º da Portaria nº 45,

de 24/04/2003, e em conformidade com o disposto nos artigos 5º e 6º da Portaria 450, de 06/11/2002 do MPOG, visando suprir as necessidades deste Departamento quanto à prestação de serviços na atividade meio.

Neste sentido, até que sejam criados os quantitativos de cargos atinentes ao plano especial referido, e seja realizado concurso para seu provimento, esta Administração, considerando a importância das atividades desenvolvidas pela área contábil, vem trabalhando em conjunto com a setorial contábil do MJ, tendo em vista a vasta gama de unidades vinculadas àquele Ministério.

Assim, frente à inquestionável necessidade dos serviços contábeis para todo e qualquer órgão da Administração Pública, considerando que o DPRF possui sua própria estrutura especial de cargos, e levando-se em conta que a estrutura de cargos prevista no Plano Geral de Cargos da União (PGPE) não pode ser remanejada para este Departamento, foi contratado o serviço de assessoramento técnico contábil para atuar em apoio ao Ministério da Justiça, no que se refere às contas do DPRF/MJ.

Caso haja o entendimento de que o referido perfil contratado deva ser eliminado, assim procederá este Departamento. Ministério da Justiça Departamento de Polícia Rodoviária Federal Coordenação-Geral de Administração

Por outro lado, tendo em vista a ausência de servidor concursado, ocupante do cargo de contador previsto nos quadros do Plano Especial do DPRF/MJ, entendemos que deverá ser comunicado ao Ministério da Justiça quanto à necessidade da alteração da Portaria Ministerial nº 1.375, de 02 de agosto de 2007, que aprova o Regimento Interno do DPRF/MJ, retirando do rol das atribuições deste Departamento, todas aquelas referentes à seara contábil, ficando exclusivamente a cargo daquele Ministério a atuação e suporte nesta matéria”.

“i” e “j”) A Unidade informou por meio do Memorando nº 290/2011-DICON que “Não constatamos do processo a exigência de que houvesse remuneração do contador com base na categoria "Contador Master". Foi encaminhado expediente ao fiscal do contrato para que atenda ao questionamento relativo à qualificação técnica”.

k) A Unidade informou por meio do Memorando nº 290/2011-DICON que “As fls. 204 (verso) e 205 constam os itens 21.3 e 21.6, com o exato teor dos itens citados no presente questionamento, trata-se de engano na inclusão da referência aos itens no Anexo III, contudo, sem que tenha sido apresentado qualquer dispositivo novo ou contrário ao exarado no Edital”.

l) A Unidade informou por meio do Memorando nº 290/2011-DICON “A mesma Ata do Pregão, disponível no site www.comprasnet.gov.br, consta a informação de que os 5 itens do Pregão foram adjudicados e homologados, portanto, não sabemos o motivo da informação de "abandono" relatada na Ata, tão pouco encontramos qualquer informação sobre o assunto no Comprasnet e no "Manual de Pregão Eletrônico para Pregoeiros" disponível no link http://www.comprasnet.gov.br/publicacoes/manuais/MANUAL_DO_PREGAO_ELETRONICO_PREGOEIRO_JULHO_2006.pdf.”

m) A Unidade informou por meio do Memorando nº 290/2011-DICON que “Ocorre que, por vezes, entre a confecção do Edital e sua publicação, a data de abertura inicialmente prevista tenha que ser alterada, seja por indisponibilidade, no sistema, de data e/ou horário para abertura do certame, por ter vencido o horário para envio da matéria antes da conclusão do lançamento do Pregão no sistema, ou por outros motivos diversos.

Verifica-se, porém, que o Edital inicialmente inserido no Comprasnet e no DPRF sofreu alterações nos dois portais, assim como a data prevista para publicação, que inicialmente seria no dia 3/3/2011 sendo adiada para 4/3/2011 (fls. 229/234). Contudo, pelas datas de alteração informadas nas folhas relatadas, quando disponível aos interessados o preâmbulo já estava com a data correta.

“A afirmação acima pode ser constatada às fls. 289, acostada aos autos como anexo de Impugnação ao Edital apresentada pelos Correios, confirmando que essa empresa teve acesso ao Edital com a data correta informada no preâmbulo”.

n) Unidade informou por meio do Memorando nº 290/2011-DICON que “*A republicação do Edital, como informado na Resposta nº 18 do Esclarecimento nº 02, fls. 257 v., visou orientar as empresas sobre o novo modelo de planilha de formação de preços instituído pela Portaria nº 7, de 9 de março de 2011, que apresenta versão atualizada do anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008, de 30 de abril 2008, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos proponentes em licitações para contratação de serviços terceirizados, de forma que não evidencia motivo para o cancelamento do pregão. Quanto aos questionamentos, entendeu-se que as respostas foram suficientes para esclarecer as dúvidas das pretensas licitantes*”.

o) Unidade informou por meio do Memorando nº 290/2011-DICON que “*Conforme relatado na resposta ao item nº 79 da Solicitação de Auditoria em tela, a alteração se restringiu ao conteúdo da Portaria nº 7/2011-SLTI, sendo que o arquivo pode ser auditado no portal Comprasnet, cuja cópia assinada foi inserida, na presente data, às fls. subsequentes às 1065*”.

p) A Unidade informou por meio do Memorando nº 145/2011-NUAPRE que “*Os novos Termos de Referência originários desta DISEG, relativos à contratação de apoio administrativo, estão sendo adequados à Instrução Normativa nº 02/2008, conforme recomendações anteriores da auditoria*”.

q) A Unidade informou por meio do Ofício nº 306/2011-CGA que “*Quanto à classificação de despesa relativa à contratação de serviços de apoio administrativo, informamos que a classificação contábil foi realizada com base no que preceitua o Manual da Despesa Nacional - Portaria Conjunta SOF/STN nº: 03/2008. Este manual dispõe sobre a aplicação do elemento de despesa 37 (pág. 47), conforme abaixo:*

37 - Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

Em relação ao elemento de despesa 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, a classificação relativa a serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, está detalhada no sub-elemento 79. No entanto, segundo a Portaria nº: 448/2002 - STN, esta classificação apenas deve ser utilizada nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado. Ocorre que nos contratos de apoio administrativo de que trata o processo em questão, há a definição do quantitativo físico de pessoal.

Assim, diante do exposto, entendemos que a classificação contábil 33.90.37 foi realizada de forma adequada.

3. Por oportuno, salientamos que a matéria abordada nos itens em comento foram tratadas na Solicitação de Auditoria nº 201109002/19, datada em 26/05/2011, cuja resposta fora encaminhada a essa Douta Secretaria Federal de Controle Interno, por meio do Ofício nº 145/2011-CGA”.

Posteriormente, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio dos Memorandos nº 215-2012/DICON e 045/2012-DIGERE, encaminhados pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, acrescentou o que segue:

“Ratificamos a informação encaminhada anteriormente de que o Contrato nº 11/2011, relativo à contratação de serviço de contador, foi rescindido em 12 de setembro de 2011 por meio da portaria nº 83/2011, anexa ao presente Memorando.

Quanto à caracterização do objeto compreendido pelo Termo de Referência do PE 6/2011, o item 3 apresenta a relação de itens licitados, na forma a seguir: I - Prestação de serviço de secretariado de nível superior; II - Prestação de serviço contador em nível superior; III - Prestação de serviço de contínuo; IV – Prestação de serviço de jardineiro; e V - Prestação de serviço de técnico em secretariado. A especificação detalhada dos serviços consta do item 09 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS – enquanto a quantidade, em postos, faz-se presente no anexo Anexo I do Termo de

Referência.

Ressalta-se que o aprimoramento do planejamento das contratações vem sendo priorizado pelo DPRF, especialmente quando envolve dedicação exclusiva de mão de obra e serviços de Tecnologia da Informação, sendo que nas licitações posteriores à ora sob análise houve significativo avanço no que tange ao planejamento da contratação e na confecção do Termo de Referência e Edital, a exemplo do PE 28/2011 (Serviço de Desenvolvimento de Sistemas); PE 41/2011 (Software de inteligência); PE 45/2011 (Copeiragem e garçom); PE 1/2012 (manutenção predial); e PE 2/2012 (recepção e carregador).

Frisa-se, porém, que o processo em comento, nº 08650.001.176/2010-16, foi quantificado com base no estudo e planejamento que subsidiou a contratação em tela, constante do processo nº 08.650.001.415/2008-13, denotando a preocupação deste Órgão com a fase preparatória das contratações.

*Quanto ao apontamento da **letra “I”** do subitem 3.1.4.1 do relatório, salientamos que não há concordância desta Divisão quanto à informação de que o pregão estaria abandonado, de forma que entendemos que a constatação deva ser excluída do relatório. Tal entendimento pauta-se no fato do Pregão ter tido movimentação diária, com envio de mensagens via chat, desde sua abertura, no dia 28 de março de 2011, até seu encerramento, no dia 24 de abril de 2011. Durante esse período não houve abertura da sessão apenas nos dias 29 e 30 de março, por motivo de capacitação conforme mensagem encaminha via chat, e 2, 3, 9, 10, 16 e 17 de abril, por corresponderem a sábados e domingos, quando não à expediente neste Departamento. Todos os demais dias houve tratativas via chat, desclassificações, convocações, aceitações e habilitações, diante o exposto, torna-se patente que a informação de “Pregão abandonado” é mera falha de sistema que não deve se prosperar no relatório.*

*Da mesma forma, entendemos que a constatação presente na **letra “n”** deva ser excluída do relatório, pois o fato do pregão ter sido republicado para adequação da planilha de formação de preços à Portaria nº 7/2011, que alterou o anexo III da Instrução Normativa nº 2/2008-SLTI, não é motivo suficiente para a revogação do Pregão, sendo que às providências adotadas – publicação do arquivo do Edital alterado no www.comprasnet.gov.br e www.dprf.gov.br, publicação do extrato no D.O.U e no Jornal Correio Braziliense, ambos em 16/3/2011, e publicação do esclarecimento nº 2 com o texto abaixo:*

‘Resposta 18: *A planilha deverá estar em conformidade com o modelo constante do Anexo III da IN 2/2008-MPOG. Informo que foram enviadas publicações ao D.O.U e no Jornal Correio Braziliense do dia 16/3/2011, avisando sobre a Alteração do Edital, cujo modelo de planilha de formação de preço foi adequada à Portaria da SLTI/MPOG nº 7/2011 de 9/3/2011.*

Com a alteração foi informada nova data para abertura das propostas: 28/3/2011’”

*No que tange à **Recomendação nº 5** – “Fazer constar dos instrumentos convocatórios para contratação de serviços terceirizados, referências claras aos valores de salários a serem considerados nas propostas das empresas, em consonância com aqueles estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalhos” –, pertinente analisar o exarado no item 5.8.1 do Edital de PE 6/2011:*

*“5.8.1. Para análise dos valores informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços, utilizar-se-á como parâmetro, **no que couber**, os percentuais presentes no memorial de cálculo decorrente da **Informação nº 130/2005 elaborada pela Seção de Controle e Análise de Custos do STF, inserida no Anexo VI deste Edital**, observando, contudo, o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, e na IN nº 02/2008-SLTI.”*

Nota-se, portanto, que consta do instrumento convocatório a referência clara aos valores de salário, devendo esses estarem em consonância com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, sendo que os referidos instrumentos apenas normatizam o piso salarial, não havendo limitação quanto ao teto, impedindo, assim, que a Administração estabeleça em seu Edital de Licitação norma que inove, restrinja e interfira nas negociações de competência exclusiva dos

empregados e empregadores.

Nesse sentido a IN nº 2/2008-SLTI estabelece, no anexo I, a definição de “salário”:

*“VIII - SALÁRIO é o valor a ser efetivamente pago ao profissional envolvido diretamente na execução contratual, **não podendo ser inferior ao estabelecido em acordo ou convenção coletiva, sentença normativa ou lei**, ou ainda, quando da não existência destes, poderá ser aquele praticado no mercado ou apurado em publicações ou pesquisas setoriais para a categoria profissional correspondente;”*

Do conceito trazido pela Instrução Normativa, observa-se que é de competência do gestor apenas observar se o valor proposto para o item “salário” não está abaixo do estabelecido na norma específica, sendo vedada a recusa da planilha de formação de preços que apresentar valor salarial superior ao piso estabelecido, por não possui amparo legal, ao contrário, configuraria ato de ingerência na elaboração da proposta da Empresa, infringindo os ditames estabelecidos nos arts. 20, inc. III, e 29-A, §3º da IN 2/2008-SLTI:

*‘Art. 20. **É vedado à Administração fixar nos instrumentos convocatórios:***

III - os benefícios, ou seus valores, a serem concedidos pela contratada aos seus empregados, devendo adotar os benefícios e valores previstos em acordo, dissídio ou convenção coletiva, como mínimo obrigatório, quando houver;

Art. 29-A (...)

*§ 3º **É vedado ao órgão ou entidade contratante fazer ingerências na formação de preços privados**, por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais, tais como:’*

Além de não haver amparo legal, a exigência de salário idêntico ao piso estabelecido para a categoria configura restrição ao caráter competitivo do certame, notadamente vetada pelo art. 3º, § 1º, da Lei n.º 8666/1993 e igualmente repudiada pela Constituição Federal, conforme se extrai do art. 37, XXI, da Lei Maior, pois impediria a participação de empresas que optam por remunerar seus empregados acima do piso normatizado.

Diante do exposto, SMJ, esta Divisão entende que deva ser excluída do relatório a Recomendação nº 5 da Douta Auditoria”.

Relativamente à alínea “q”, a Unidade complementa suas justificativas, por meio “Memorando nº 045/2012-DIGERE, informando que a “Recomendação acatada no que compete as atribuições da Divisão de Gerenciamento e Execução Financeira. Os empenhos emitidos na natureza de despesa 33.90.37 serão cancelados e emitidos com a correta classificação, de acordo com a natureza dos serviços”.

Análise do Controle Interno:

a) A Unidade reconhece que não consta do processo referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2011 as informações sobre o detalhamento dos serviços a serem contratados. Inclusive quanto ao horário de funcionamento e locais, faz menção a processo licitatório estranho a análise da auditoria. As Informações requeridas devem fazer parte do processo em que estão acontecendo os fatos. Justificativas não aceitas.

b) a Unidade informa em suas justificativas, que a documentação requerida encontra-se às fls. 433, 395/396 do processo, mas não apresenta as referidas folhas ou informa de qual processo. Registra-se que o Termo de Referencia anexado ao Processo não informa relação entre a demanda prevista e a quantidade de serviço a ser contratada; conforme dispõe o art. 6º, § 3º, inciso II, e art. 15, V da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG. Justificativas não aceitas.

c) O expediente informado pela Unidade em suas justificativas não substitui a obrigatoriedade de constituição do processo com todos os documentos e providências aplicadas ao caso específico, nos termos da alínea “a” do inciso I, e inciso III, ambos do art. 15, da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

d) A justificativa da Unidade não informa onde se encontra a informação no Termo de Referência ou processo de contratação dos serviços ora em análise, ou esclarece os motivos para o não cumprimento das determinações do art. 15, incisos X e XIV da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG. Justificativa não aceita.

e) A Unidade reconhece não estar aplicando na fiscalização dos serviços objeto da presente contratação, o Acordo de Níveis de Serviços, previsto no art. 11 § 3º, da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG. Observem que, de acordo com as disposições da referida Instrução Normativa, é obrigatória a aplicação do acordo nos contratos de prestação de serviços submetidos à sua égide.

f) O item 3 do Termo de Referência traz, sem qualquer comentário ou esclarecimento, relação de itens/grupos de prestação de serviços, mas não informa como será sua composição e quantidade. O Item 09, por sua vez, relaciona descrição genérica de atribuições constantes da CBO - Classificação Brasileira de Ocupações, mas não atribui execução de serviços específicos a serem realizados na presente contratação.

Por ultimo, o Anexo I do Termo de Referência é um modelo de proposta de preços a ser adotada pelas empresas. Esse modelo, inclusive, insere na licitação o termo “posto”, sem que a Administração tenha apresentado as circunstâncias excepcionais que a autoriza a contratação nesta forma, haja vista as determinações do § 1º, art. 11 da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG.

g) A forma utilizada pela Unidade não guarda correlação com as formas exigidas pela IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, uma vez trata da inclusão de um anexo, que na verdade refere-se ao Modelo de Proposta de Preços a ser apresentada pelas empresas. Somente a sua apresentação não supre as exigências que configuram a excepcionalidade prevista no § 1º, art. 11 da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG. Justificativa não acatada.

h) A justificativa encaminha pela Unidade não esclareceu quais as medidas adotadas para sanar a ilegalidade, que trata da contratação de contador. Justificativa não acatada.

i) A Unidade informa em suas justificativas que o edital não estabeleceu que houvesse remuneração do contador com base na categoria Master, que é aquela que recebe o maior salário da categoria, de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho. A Unidade, também não esclarece os motivos para aceitação de cotação de preços da empresa com salários diferentes do piso inicial. Justificativas não acatadas.

j) item pendente de comprovação por parte da Unidade.

“k”, “l”, “m”, “n” e “o”) observa-se uma série de impropriedades ocorridas durante o procedimento licitatório, que foram minimizadas pela Unidade em suas justificativas, e que não deveriam ter destaque maior se todas elas não tivessem ocorrido em um único processo.

As falhas relatadas derivam de fragilidade de mecanismos de controle interno, sendo que a simples verificação da compatibilidade dos procedimentos licitatórios com os termos do edital, da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 5.450/2005, evitaria sua ocorrência.

Relativamente aos “Pregões Abandonados”, em 26/08/2009 o Departamento de Logística do Ministério do Planejamento, gestor do sítio Comprasnet implantou no referido sítio o banco de pregões abandonados, que enquadrava os pregões com mais de 30 dias sem nenhuma operação por parte da UASG licitante. Os pregões abandonados, se não sofreram evento de revogação, poderão ser retomados a qualquer momento pelo pregoeiro, com alteração do seu status nos sistema.

É importante frisar, que não obstante a disponibilidade do edital no sistema comprasnet, a inclusão do edital de licitação e anexos é obrigatória, conforme disposto no art. 30, inciso VII, do Decreto nº 5.450/2005.

p) A Unidade reconhece a falha apontada.

q) Não obstante as orientações do Manual da Despesa Nacional - Portaria Conjunta SOF/STN n°: 03/2008, a Administração deverá observar a natureza dos serviços contratados, que no presente caso, trata-se de "contratação de empresa para prestação de serviços de mão-de-obra" e não locação de mão-de-obra. Há de ser registrado que, antes da promulgação da Constituição de 1988, era permitida a locação de mão-de-obra, por isso a existência de classificação contábil para essa natureza de serviço. A Portaria n°: 448/2002 - STN, não se aplica ao contrato em análise, uma vez que não há especificação de quantitativo físico do pessoal a ser utilizado e sim de postos de trabalho para prestação de serviços. Entretanto, visando dirimir a questão de forma definitiva, é de bom alvitre que a Unidade faça consulta à setorial contábil acerca do assunto.

Em suas manifestações, quando da resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, em relação às constatações contidas na alínea "l", é mister esclarecer que o fato não depende de interpretação para se concluir que o pregão foi abandonado, mas sim de mera constatação e observação de fatos registrados em sistemas corporativos, e eles podem ser comprovados por meio de pesquisa no Sistema Comprasnet. Assim, a Unidade deverá averiguar junto ao órgão que administram o sistema para regularizar a situação. Constatação mantida.

Quanto aos demais esclarecimentos, constatou-se que não trouxeram elementos novos e suficientes para elidirem as constatações aqui apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

r) Averiguar junto ao Setorial de Contabilidade sobre a forma de retificar o registro feito em decorrência da utilização indevida na Nota de empenho classificadas na natureza de despesa 33.90.37 – Locação de Mão-de-obra, para constar a correta classificação de acordo com a natureza da despesa correta, bem como promover a alteração da natureza de despesa nos contratos em vigor.

Recomendação 2:

j) Apresentar Comprovação que, durante a execução dos serviços, a pessoa contratada tinha as qualificações técnicas e profissionais inerentes ao status contratado (Contador Master).

Recomendação 3:

h) Abster de fazer contratações de serviços que por sua natureza, deva realizada por servidor público, em atenção às determinações do inciso I, art. 9º da IN n° 02/2008 – SLTI/MPOG.

Recomendação 4:

“k”, “l”, “m”, “n” e “o”) Adotar o mecanismo de revisão na formalização dos atos de gestão, de modo a evitar erros e equívocos que formalizados podem ocasionar dúbias interpretações e prejuízos para a Administração e componha os processos com todos os documentos.

Recomendação 5:

i) Fazer constar dos instrumentos convocatórios para contratação de serviços terceirizados, referências claras aos valores de salários a serem considerados nas propostas das empresas, em consonância com aqueles estabelecidos nas Convenções Coletivas de Trabalhos.

Recomendação 6:

“a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “g”, “p”) Faça constar dos processos licitatórios para contratação de serviços de terceirização de atividades, as determinações constantes dos art. 6º e 15 da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG, sob pena de invalidação dos atos.

3.1.5. Assunto - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVI

3.1.5.1. Informação

A situação referente à implementação das recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União decorrentes das ações de controle executadas no exercício sob exame está descrita no quadro a seguir:

Relatório de Auditoria de Contas	Item do Relatório	Situação Atual das recomendações	Item específico da Parte "achados de auditoria" do Relatório
201109002	2.1.1.2 - Ausência de elaboração de inventário de bens imóveis da Unidade	Atendida	-
201109002	2.1.3.2 - Ausência de reembolso relativo à remuneração de servidor cedido.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	A recomendação será monitorada via Plano de Providências Permanente
201109002	2.1.3.3 - Inconsistências no reconhecimento de dívida e pagamento de despesa de exercícios anteriores relacionada à despesa com pessoal.	Atendida	-
201109002	2.1.4.1 - Realização de licitação para a contratação de serviços sem a devida caracterização do objeto e sem a devida motivação; não atendimento a diversos dispositivos da IN nº 02/2008 – SLTI/MPOG (art. 6º, § 3º, incisos I, II, III; art. 11, §§ 1 e 3º; art. 15, incisos I(a), III, IV, V, X e XIV); contratação de contador; não conferência dos valores internos das propostas; concessão de repactuação com alteração de parâmetros inicialmente contratados.	Atendida	-
201109002	3.2.2.1 - Ausência de Projeto Básico de informações referentes às quantidades a serem adquiridas; ausência de elementos técnicos que contribuíram para motivar a aquisição das pistolas .40 PT 840; falta de comprovação do recebimento do material com descrição completa do que foi adquirido; ausência no processo, da autorização expedida pelo Exército Brasileiro para aquisição das armas por meio do 1º Termo Aditivo; ausência de informações no processo sobre os defeitos	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	A recomendação será monitorada via Plano de Providências Permanente

	apresentados nas armas adquiridas por meio do Contrato nº 38/2009 e demora nas providências de troca dos materiais adquiridos por meio do 1º Termo Aditivo, em razão dos defeitos apresentados nos carregadores.		
201109002	4.2.2.1 - Sobrepreço de aproximadamente R\$ 522.240,30, ocasionado pela existência de custos unitários de materiais e serviços superiores à mediana do SINAPI.	Pendente de atendimento, com impacto na gestão	A recomendação será monitorada via Plano de Providências Permanente
244058	1.1.2.1 - Pagamento de proventos integrais a servidores/ instituidores de pensão com ocorrência no SIAPE de aposentadoria com proventos proporcionais.	Pendente de atendimento, sem impacto na gestão	A recomendação será monitorada via Plano de Providências Permanente

3.1.5.2. Constatação

Não aderência aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais de tecnologia da informação

Em análise acerca da aderência da UJ aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de materiais de tecnologia da informação (TI), verificou-se que não há cumprimento do disposto nos Artigos 1º e 3º da Portaria nº 2/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal.

Causa:

Falha dos controles internos da Unidade, referente à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, acerca da aquisição de materiais de tecnologia da informação, e quanto à não inserção no PDTI de sessão específica que disponha sobre as políticas adotadas pela UJ quanto à aquisição, substituição e descarte de equipamentos de tecnologia de informação.

Manifestação da Unidade Examinada:

Questionada acerca do assunto por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203629/07, item 15, a Unidade respondeu por meio do Ofício nº 106/2012-CGA, de 12/04/2012, que “o DPRF ainda não contempla as configurações aderentes aos computadores sustentáveis em suas aquisições de TI”.

Em resposta ao Ofício nº 17.962-DSSEG/DS/SFC/CGU-PR, de 26/06/2012, que encaminhou o Relatório de Auditoria Preliminar nº 201203629, a Unidade informou por meio do Ofício nº 255/2012 – CGA, de 04/07/2012, o que segue:

"A Unidade concorda com as recomendações e irá buscar implementá-las nas próximas aquisições, substituições e descartes de equipamentos de tecnologia de informação, bem como irá fazer constar no PDTI 2012-2014 que está em fase de elaboração."

Análise do Controle Interno:

A Portaria nº 2/2010 – SLTI-MPOG, em seu Art. 1º, dispõe o seguinte:

“Os órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) devem observar as especificações padrão de bens de Tecnologia da Informação nas suas aquisições, disponíveis na rede mundial de computadores no endereço <http://www.governoeletronico.gov.br/sispconteudo/especificacoes-tic>.

§1º Em atendimento à Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/ MP, contemplar preferencialmente as especificações de bens citadas com configurações aderentes aos computadores sustentáveis, também chamados TI Verde, utilizando assim materiais que reduzam o impacto ambiental.”

A Unidade reconhece que não adota os critérios de sustentabilidade ambiental exigidos quando da aquisição de materiais de TI, conforme disposto na citada Portaria da SLTI/MPOG.

Em análise ao Relatório de Gestão da Unidade, referente ao exercício de 2011, verificou-se que, de igual modo, não há informação específica acerca da aderência aos critérios de sustentabilidade ambiental quando de aquisições de materiais na área de TI. No entanto, a Portaria-TCU nº 123, de 12 de maio de 2011, estabelece no Anexo II, Parte A, Item 10, que devem constar no relatório de gestão referente ao exercício de 2011 das unidades jurisdicionadas informações acerca da adoção aos critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação (TI) e na contratação de serviços ou obras, tendo como referência a Instrução Normativa nº 1/2010 e a Portaria nº 2/2010, ambas da SLTI/MPOG.

Verificou-se ainda que o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) da Unidade não contém sessão específica que disponha sobre as políticas adotadas pela UJ quanto à aquisição, substituição e descarte de equipamentos de tecnologia de informação, o que revela desobediência ao disposto no Art. 3º da mesma Portaria, quer seja:

“Os PDTIs elaborados ou atualizados a partir de julho de 2010 devem conter sessão específica referenciada sobre:

I – a política de aquisição e substituição de equipamentos, em conformidade ao parágrafo 2º do artigo 7º da Instrução Normativa n.º 01 de 19 de janeiro de 2010 da SLTI/MP; e

II – a política de descarte de equipamentos, que observará o disposto no Decreto nº 99.658 de 30 de outubro de 1990 e suas alterações posteriores.”

Diante do exposto, não se pode acatar a justificativa apresentada pela Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1:

Adotar os critérios de sustentabilidade ambiental, quando da aquisição de materiais de tecnologia da informação, em atendimento ao que estabelece a Portaria nº 2/2010 – SLTI/MPOG, Artigo 1º.

Recomendação 2:

Atualizar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), fazendo constar sessões específicas referenciadas sobre as políticas adotadas pela UJ quanto à aquisição, substituição e descarte de equipamentos de tecnologia de informação, conforme disposto no Art. 3º da Portaria nº 2/2010 – SLTI/MPOG.

3.1.5.3. Constatação

Falta de retenções referentes ao INSS e ao ISS nos pagamentos efetuados à contratada; ausência nos Processos Financeiros, dos comprovantes de entrega de vales-transportes e vales- alimentação; controle precário do contrato de prestação de serviços por parte do fiscal; comprovação dos recolhimentos do INSS e do FGTS, com guias de recolhimento em que os valores dos recolhimentos dos INSS, divergentes daqueles informados nos Comprovantes de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras Entidades, ausência de motivos e justificativas para alteração no período de contagem do prazo de execução dos serviços; existência de controles de compensação nos processos, denominado Formulário de Compensação de Horas, assinados por chefias do DPFR, bem como autorizações formais, permitindo chegadas postergadas, saídas antecipadas e ausências de pessoal envolvidos nas atividades terceirizadas, sem a devida reposição ou prestação dos serviços, ou ainda, a glosa no valor do contrato; alegação de existência de horas excedentes nos controles de frequência dos processos e sua utilização para “folgas” e dispensas, sob o título de compensação, ante a inexistência de previsão contratual de Banco de Horas, bem como a incompatibilidade de banco de horas com a natureza dos serviços contratados.

O Contrato nº 14/2011, celebrado entre o DPRF e a Empresa Capital Informática Soluções e Serviços Ltda., no valor de R\$ 511.307,76, tem por objeto a prestação de serviços de apoio administrativos-Secretariado Técnico. Da análise de seus Processos Financeiros nºs 08650.267/2011, 08650.317/2011, 08650.378/2011, 08650.416/2011, 08650.469/2011, 08650.514/2011, foram identificadas as seguintes falhas:

a) Falta de retenções referentes ao INSS e ao ISS nos pagamentos efetuados à contratada, nos meses de abril a outubro/2011 (Processos Financeiros nº 08650.267/2011, 08650.317/2011, 08650.378/2011, 08650.416/2011, 08650.469/2011, 08650.514/2011), conforme determina a Lei nº 9.711/98 e Decreto Distrital nº 25.508, respectivamente.

b) Ausência nos Processos Financeiros nºs 08650.267/2011, 08650.378/2011, 08650.416/2011, 08650.469/2011, 08650.514/2011, dos comprovantes de entrega de vales-transportes e vales-alimentação.

c) Divergências em relação aos nomes dos prestadores de serviços constantes dos Demonstrativos Financeiros dos Dias Trabalhados, elaborados pela Unidade, e das Planilhas de Custo elaboradas pela empresa, nos processos financeiros nº 08650.267/2011, 08650.317/2011, 08650.378/2011, 08650.416/2011, 08650.469/2011, 08650.514/2011. Registra-se, ainda, que o Demonstrativo Financeiro dos Dias Trabalhados, inserido pela Unidade no processo financeiro nº 08650.317/2011, que trata do pagamento do mês de junho/2011, faz referências ao mês de abril e maio e apresenta algumas inconsistências de informação na coluna “Total dos Dias trabalhados”, onde consta que alguns terceirizados executaram seus serviços por 32 dias do mês.

d) Pagamento integral de 30 dias, informado na Planilha de Custo da Empresa (fls.27), ao terceirizado citado no Registro de Frequência às fls. 37 do Processo Financeiro nº 08650.317/2011, uma vez que ele não executou os serviços nos dias 01, 02 e 03 de junho/2011. Registra-se que o nome do terceirizadas não consta do Demonstrativo Financeiro dos Dias Trabalhados, elaborados pela Unidade.

e) Comprovação dos recolhimentos do INSS e do FGTS, com guias de recolhimento em que os valores dos recolhimentos dos INSS, às fls. 61 do Processo Financeiro nº 08650.378/2011, e às fls. 63 do Processo Financeiro nº 08650.416/2011, estão divergentes daqueles informados nos Comprovantes de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras Entidades, fls. 59 e 61, respectivamente.

f) Ausência de motivos e justificativas para alteração no período de contagem do prazo de execução dos

serviços, de 01 a 30 de cada mês, para 21 a 20 de cada mês, para efeito de pagamento, evidenciando a conveniência administrativa e o princípio da impessoalidade.

g) Existência de controles de compensação nos processos financeiros nºs 08650.267/2011 e 08650.317/2011, denominados Formulários de Compensação de Horas, assinados por chefias do DPFR, bem como autorizações formais, permitindo chegadas postergadas, saídas antecipadas e ausências de pessoal envolvido nas atividades terceirizadas, sem a devida reposição ou prestação dos serviços, ou ainda, a glosa no valor do contrato. A primeira situação configurar relação de subordinação vedada pelo art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/97 e art. 6º, §1º IN SLTI nº 02/2008 e a segunda, não observância aos termos do Contrato.

h) Alegação de existência de horas excedentes nos controles de frequência dos processos e sua utilização para “folgas” e dispensas, sob o título de compensação, ante a inexistência de previsão contratual de Banco de Horas, bem como a incompatibilidade de banco de horas com a natureza dos serviços contratados. De acordo com os termos do edital e do contrato, os serviços serão executados utilizando-se uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, por ser a condizente com o horário de funcionamento do DPRF, não obstante o custo dos serviços serem de 44 horas semanais. Assim, somente serão consideradas horas excedentes aquelas que superarem às 44 horas semanais e de efetiva e comprovada necessidade do DPRF. A Utilização de 40 horas semanais é uma deliberação discricionária da administração.

i) Ausência de informação quanto às horas excedentes constantes dos controles de frequências às fls. 21 e 27 do Processo Financeiro nº 08650.514/2011, e se estas ocorreram em razão da efetiva execução dos trabalhos, devidamente autorizadas pela Administração e comunicadas ao preposto da Empresa.

j) Ausência de Informação no Processo de como foram realizadas as substituições dos postos de serviços, e conseqüentemente a execução dos serviços, quando da ausência de terceirizados, conforme consta dos Controles de Frequência do Processo Financeiros nº 08650.267/2011 (fls. 14, 21, 30), 08650.317/2011 (fls. 43 e 54), 08650.378/2011 (fls. 21, 22, 37) 08650.469/2011 (fls. 19), 08650.514 (fls. 20, 22, 23, 29, 30) uma vez que não foram identificados nos processos analisados, controle de horas de serviços executados, ou controle de frequências, com os nomes dos terceirizados que fizeram a substituição, ou ainda, a glosa do valor da Nota Fiscal da Empresa contratada.

k) Grande quantidade de ocorrência de saídas antecipadas nos Processos Financeiros nºs 08650.267/2011, 08650.317/2011, 08650.378/2011, 08650. 416/2011, 08650.469/2011, 08650.514/2011, sem que seja evidenciado um efetivo controle sobre a compensação, a conveniência da administração e a necessidade dos serviços.

l) Concessão de “folgas” aos terceirizados que executam os serviços contratados, ante a ausência de situação que comprove a realização de horas excedentes por necessidade e solicitação do DPRF, informando os dias, a circunstâncias que justificaram a sua necessidade e as devidas compensações nos Processos Financeiros nº 08650.317/2011, fls. 54 e 08650.378/2011 (fls. 21, 22, 37).

m) Ausência de informações relativas à substituição ou glosa das ausências registradas no Controle de Frequência, fls. 19, dia 06/09 do Processo Financeiro nº 08650.469/2011.

Causa:

Fragilidade nos mecanismos de controle interno, especialmente quanto à conferência e aderência dos atos de gestão aos normativos de terceirização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção aos termos da Solicitação de Auditoria nº 201115150-07, a Unidade encaminhou por meio do Ofício nº 301/2011-CGA, os Memorandos nºs 146/2011-NUAPRE e 130/2011-DIGER, com

os seguintes termos:

a) Por meio do Memorando nº 130/2011-DIGERE, a Unidade informou que “A não retenção do INSS e ISS nos pagamentos efetuados à contratada CAPITAL INFORMATICA SOLUCOES E SERVIÇOS LTDA, nos meses de abril a outubro de 2011, ocorreu em razão de a empresa ser optante pelo Simples Nacional, com base no Art. 13 da Lei Complementar nº 123 de 1º de dezembro de 2006 e solicitação expressa da empresa para que não fosse efetuado o recolhimento, uma vez que a mesma utiliza o critério do recolhimento único mensal, conforme previsto na citada Lei”.

b) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “A empresa Capital Informática Soluções e Serviços efetua o pagamento dos vales transporte e alimentação em dinheiro, depositado juntamente com o salário do mês. Desta forma, a comprovação do pagamento é feita pelo contracheque assinado pelos funcionários, onde **consta** discriminado, o valor correspondente aos vales”.

c) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “A divergência entre o Demonstrativo Financeiro dos Dias Trabalhados, produzida pela fiscalização, e a Planilha de Custo apresentada pela empresa ocorre em razão da substituição de um funcionário por outro no decorrer do mês”. Considerando que a Administração não está vinculada ao funcionário da empresa, a indicação dos nomes não é tão relevante quanto à contagem correta dos dias efetivamente trabalhados.

Quanto ao Demonstrativo Financeiro dos Dias Trabalhados, fls. 03, foi incluída equivocadamente neste processo de pagamento. Esta planilha corresponde ao pagamento realizado anteriormente, referente ao mês de abril e maio. O contrato teve Início no final do mês de abril, e os funcionários J. A, M. S. L. e N. R. M começaram a trabalhar antes dos demais funcionários, como pode ser observado pelas folhas de ponto, e e-mail em anexo a este relatório”.

d) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “Conforme item nº 57, o Demonstrativo apresentado no processo nº 08.650/317/2011, por equívoco, corresponde ao pagamento realizado no mês anterior.

A terceirizada C. M. da S foi contratada pela empresa aproximadamente 01 mês após o Início do contrato, durante todo o primeiro mês a vaga de secretária da CGPLAM foi preenchida pela funcionária D. B. P. R, que, após cobrir a vaga da CGPLAM, foi efetivada na vaga da CGRH no lugar da J. O. D, fl. 61”.

e) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “A ocorrência relatada será objeto de observação detalhada nos próximos pagamentos. Foi solicitada à empresa uma justificativa para a divergência de valores, e a fiscalização está aguardando um retorno”.

f) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “Documentação solicitada em anexo.”.

g) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “A planilha de compensação faz o controle das horas a serem compensadas numa situação de falta do funcionário, quando previamente acordado entre o funcionário e a empresa”. Como pode ser observado pelo texto do formulário, o servidor responsável pela área onde o funcionário executa a sua atividade apenas toma ciência do fato.

“é comum, como nos casos apontados pela auditoria, a compensação das horas faltadas ser realizada no mês seguinte, como pode ser observado pelas folhas de ponto anexadas ao processo de pagamento subsequente”.

h) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “A compensação de horas foi acordada entre a empresa e o DPRF, buscando evitar prejuízo ao trabalho executado no órgão, uma vez que mantém o cumprimento das horas contratadas. O banco de horas foi o recurso encontrado pela fiscalização para gerenciar os Imprevistos ocorridos durante a execução do contrato”.

i) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “As horas excedente das folhas de ponto indicadas pela auditoria são decorrentes do não fechamento do ponto por parte das funcionárias que, conforme esclarecimentos no rodapé dos cartões se esqueceram de registrar a saída, contabilizando 16h trabalhadas”.

j) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “Referente ao processo nº 08.650.267/2011, quanto à falta do Allan Ferreira (fl. 14) esta foi coberta pela preposta; a ausência da funcionária G. B foi compensada no mês posterior, como pode ser observado pela sua folha de ponto acostada o processo nº 08.650/317/2011; as faltas da M. S (fl. 30) também foram supridas pela preposta C. F, que acompanhava aqui no DPRF a execução do contrato, conforme e-mail em anexo.

Referente ao processo nº 08.650.317/2011, a G. V (fl. 41) realizou compensação de horas, conforme fl. 30; quanto à fl. 54, durante o mês de maio e junho a terceirizada V. realizou muitas horas extras que foram compensadas com a falta do dia 24/06, em razão das mudanças de chefia ocorridas no setor onde ela trabalha tanto a compensação quanto à folga foram feitas com o consentimento da empresa.

Referente ao processo nº 08.650/378/2011, a fl. 22 trata-se da folha de ponto da preposta, não devendo ser contabilizada para o cálculo da nota paga pelo DPRF; quanto à fl. 37, as folgas apontadas nesta folha de ponto são compensatórias, em razão do acúmulo de horas ocorrido devido à necessidade do trabalho.

Referente ao processo nº 08.650/469/2011, quanto às faltas da fl. 19, em razão da preposta, que acompanhava o contrato diariamente no DPRF, os postos não ficavam descobertos, com a substituição ocorrendo imediatamente.

Referente ao processo nº 08.650/514/2011, todas as faltas apontadas neste processo foram cobertas pelas funcionárias da empresa, Sra. E. N e Sra. M. S. F, conforme consta nas folhas de ponto”.

k) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “As saldas antecipadas ocorrem com o consentimento da empresa contratada e com a ciência da área onde os serviços são prestados, sempre havendo a compensação de horas para não haver prejuízo ao serviço e à Administração, conforme entendimento do chefe do setor. Os motivos não dizem respeito à fiscalização, e a avaliação da necessidade de compensação é feita pelo responsável pelo setor”.

l) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “As folgas apontadas no processo quando não foram compensadas pelo funcionário faltoso, foram sanadas com a substituição pelo preposto, não havendo prejuízo para a administração já que o serviço não deixou de ser prestado”.

m) Por meio do Memorando nº 146/2011-NUAPRE, a Unidade informou que “Quanto à falta da fl. 19, a preposta, que acompanhava o contrato diariamente no DPRF, também fazia as substituições dos funcionários faltosos”.

Posteriormente, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio do Memorando nº 045/2012-DIGERE, encaminhado pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, acrescentou, relativamente aos fatos apontados na alínea “a”, o que segue:

“Recomendações acatadas, ofícios enviados aos Órgãos Arrecadores do INSS e ISS informando a ocorrência e solicitando análise e definição das formas de se proceder os ajustes”.

Análise do Controle Interno:

Em atenção aos termos das justificativas apresentadas, fazem-se os seguintes comentários:

a) Os documentos enviados pela Unidade para justificar sua decisão em não fazer as retenções do INSS e ISS nos pagamentos efetuados à Contratada, em nenhum momento a autorizam a não fazer a retenção.

Inclusive, estabelecem a obrigatoriedade.

O artigo 13 Lei complementar nº 123/2006, estabelece quais os tributos e contribuições estão inseridos nos recolhimentos mediante documento Único de arrecadação das empresas optantes do Simples. Já, o seu § 1º estabelece as hipóteses de exceções, onde haveria, também, a incidência de impostos ou contribuições, em situações ali relacionadas. Neste sentido, os incisos X e XIV do §1º tratam, respectivamente, das exceções do “recolhimento único” quanto à contribuição para manutenção da seguridade social relativa aos trabalhadores (INSS) e quanto ao ISS devido em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte.

A retenção do INSS, instituída pela Lei nº 9.711/1998, refere-se exatamente a essa parcela de “contribuição para manutenção da seguridade social, relativa aos trabalhadores”, elencada no inciso X da Lei Complementar nº 123/2006, como uma das exceções ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, abrangidos pelo SIMPLES.

Registra-se que o Parecer/MC/CONJUR/APC nº 464-2.29/2010 versa exatamente sobre essa exceção, informando e firmando o entendimento administrativo, que o INSS relativo à parte do empregado não estaria inclusa no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições, abrangidos pelo SIMPLES, em razão de se tratar de obrigação de terceiros (empregados) retida pela empresa.

Inclusive, essas informações constam do sitio da Previdência Social:

“A Lei nº 9.711 de 20 de novembro de 1998, que passou a vigorar a partir de fevereiro de 1999, introduziu a obrigatoriedade da retenção pela empresa contratante de serviço mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, de 11% (onze por cento) sobre o valor total dos serviços contidos na nota fiscal, fatura ou recibo emitido pelo prestador (contratada)”.

“A empresa optante pelo SIMPLES que prestar serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, está sujeita à retenção sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitido, exceto no período de 1º de janeiro de 2000 a 31 de agosto de 2000 conforme dispositivos previstos nas Instruções Normativas nº 08 de 21/01/2002, nº 71 de 10/05/2002, e nº 80 de 27/08/2002”.

*Quanto à responsabilidade solidária, informa que “A retenção sempre se presumirá feita pela contratante, **não lhe sendo lícito alegar qualquer omissão para se eximir do recolhimento**, ficando diretamente responsável pelas importâncias que deixar de reter ou tiver retido em desacordo com a legislação”.*

No tocante a obrigatoriedade de retenção do ISS, também não resta qualquer dúvida, uma vez que a Administração Pública, como tomadora de serviços, exerce o papel de substituto tributário, previsto no inciso XIV, §1º, art. 13, da Lei Complementar nº 123/2006, com retenção do tributo imposta pelos art. 8º (VIII) e/ou 9º do Decreto nº 25.508/2005 (Regulamento do ISS).

Assim, conclui-se que a decisão de não fazer as retenções de INSS e ISS, por parte da Administração vai de encontro às determinações legais, por total falta de amparo legal. Justificativa não aceita.

b) Não obstante as alegações da Unidade que o valor do vale-transporte e do vale-alimentação é pagos em pecúnia e no contracheque, não houve comprovação do fato, bem como não consta dos processos de pagamento a informação, descumprindo, assim, os termos da § 5º, alínea “d”, art. 34 da IN SLTI/MP nº 02/2008, o qual determina que deverá ser exigida a comprovação de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação nas fiscalizações do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais e nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada.

d) A justificativa apresentada pela Unidade não esclarece o fato de ter pago a execução de serviços referente a 30 dias, quando nos controles feitos pela Administração verifica-se que não houve execução nos dias 01, 02 e 03 de junho/2011, assim como não foi comprovada a efetiva substituição do

terceirizado no posto.

e) a Unidade Reconhece a falha apontada.

f) O expediente enviado pela Unidade refere-se à Ata de Reunião realizada em 28/07/2011, sem assinatura dos participantes, onde informa que “*A Capital juntamente com os fiscais decidiram que o próximo faturamento se dará pelo período de 21 a 20 de cada Mês*”. Na referida Ata não constam os motivos alegados para mudança da data ou a fundamentação da conveniência administrativa ante o princípio da impessoalidade. Observa-se também, que a decisão de mudança no período de execução do Contrato para que o pagamento à empresa fosse efetuado ainda dentro do mesmo mês, está fora dos limites de atuação e decisão sujeitas ao fiscal, carecendo de aprovação por parte da Direção da Unidade.

O artigo 5º da Lei nº 8.666/93 estabelece que a Administração deverá, “no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada”.

“c”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” “m”) As justificativas apresentadas pela Unidade evidenciam a existência de controles extraprocessuais, uma vez que muitas das informações apresentadas não estão refletidas nos documentos constantes dos processos de pagamento analisados, a exemplo da falta de comprovação de substituição de terceirizados em postos de execução dos serviços.

A Unidade admite a utilização de banco de horas como forma para compensação de horas excedentes e concessão de “folgas” a terceirizados, sem comprovar que o posto não ficou sem a execução dos serviços contratados.

Em suas justificativas a Unidade não comprovou a necessidade de realização de horas excedentes às 44 horas semanais, o que tornaria as “folgas” concedidas em inexecução de serviços.

Em relação à substituição de terceirizados pelo Preposto, também não encontra amparo nas condições de contratação dos serviços, as quais determinam que a empresa deverá providenciar substituição do terceirizado ausente do trabalho, e o terceirizado deverá guardar compatibilidade com as qualificações profissionais e de experiência estabelecidas no processo licitatório.

Quanto aos esclarecimentos quando da resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, por meio do Memorando n 045/2012-DIGERE, encaminhados pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, registra-se que eles não trouxeram elementos novos e suficientes para elidirem as constatações aqui apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

“c”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l” e “m”) Promover efetivos controle e fiscalização da execução do contrato em conformidade com os termos do art. 34 da IN SLTI/MP nº 02/2008, fazendo constar do processo todos os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias da empresa contratada.

Recomenda-se que a Unidade implemente rotinas de controle interno que permitam uma fiscalização efetiva e transparente da prestação dos serviços contratado, exigindo da empresa a imediata substituição dos terceirizados nos dias que, por algum motivo, não puderam comparecer ao DPRF para a execução dos serviços. Quando não houver forma de se fazer a cobertura do terceirizado ausente, que proceda à glosa no valor da prestação dos serviços.

Recomenda-se ainda, não permitir a substituição de terceirizados pelo Preposto da empresa contratada, haja vista as atribuições regulamentares do preposto e em atenção aos termos constantes do

Contrato, que tratam das Obrigações da Contratada, em substituir o terceirizado faltoso por outro com as mesmas qualificações profissionais.

Ainda a respeito da execução dos serviços, o DPRF deve abster-se de utilizar banco de horas para compensação de horário haja vista não ser compatível com a forma de exceção dos serviços, bem como, permitir horas excedentes às 44 horas a situações de efetiva execução dos trabalhos, devidamente autorizadas pela Administração, comunicadas ao preposto da empresa e registradas e motivadas nos processos de pagamento.

Recomendação 2:

a) Proceder à retenção do INSS e do ISS sobre os serviços prestados pela Empresa Capital Informática Soluções e Serviços Ltda., em atenção aos termos da Lei nº 9.711/1998 e Decreto Distrital nº 25.508/2005, combinado com os termos do art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006 e comunicar a equipe de auditoria da CGU, sobre o resultado das diligências junto aos Órgãos arrecadadores do INSS e ISS, que tratam do comunicado sobre a falta de retenção dos referidos tributos e questionamentos sobre a forma para ser feita a reparação, haja vista os termos do comando legal sobre a responsabilidade solidária.

Recomenda-se, ainda, que a Unidade atente para as Vedações ao Ingresso no Simples Nacional, previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, o qual determina que não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra (inciso XII).

Recomendação 3:

b) Fazer constar dos processos de pagamento de serviços que envolvam emprego de mão-de-obra à disposição da Administração (a qualquer título) os comprovantes de entrega de vale-transporte e de vale-alimentação, em atenção ao disposto no § 5º, alínea “d”, art. 34 da IN SLTI/MP nº 02/2008, o qual determina que deverá ser exigida a comprovação de fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação nas fiscalizações do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada.

Recomendação 4:

d) Comprovar, de forma efetiva, a execução dos serviços nos dias 01,02 e 03 de junho/2011), referente ao posto de serviços coberto pelo terceirizado citado no Registro de Frequência às fls. 37 do processo financeiro nº 08650.317/2011.

Recomendação 5:

e) Promova o controle e fiscalização da execução do contrato em conformidade com os termos do art. 34 da IN SLTI/MP nº 02/2008, fazendo constar do processo todos os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias da empresa contratada, em especial quanto à comprovação de recolhimento de tributos federais e contribuições (INSS e FGTS).

Recomendação 6:

f) Abster-se de fazer alterações informais quanto à forma de execução dos contratos, em especial quanto à ordem cronológica das datas de exigibilidades previstas em contrato, salvo nas hipóteses de relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, conforme determina o art. 5º da Lei nº 8.666/93.

3.1.5.4. Constatação

Fragilidade no acompanhamento de contrato de prestação de serviços, verificando-se recebimento parcial de materiais; falta de comprovação de entregas de materiais; manutenção do custo de fornecimento de vale-transporte na proposta da Empresa de forma indevida; ausência de diversos documentos em processo, como comprovantes de entrega de vale-transporte, de vale-alimentação de controle de frequência e de recolhimento do INSS e FGTS; e, falta de glosa de dias não trabalhados.

O Processo nº 08650.001176/2010-16 refere-se ao Pregão Eletrônico nº 06/2011, destinado à contratação de serviços de jardinagem nas dependências do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Em decorrência da licitação sagrou-se vencedora a Empresa Brasul Administração e Serviços Profissionais Ltda., com a qual foi celebrado o Contrato nº 13/2011 no valor de R\$ 57.789,73. Da análise efetuada, foi verificado que o objeto do Contrato está sendo realizado, não sendo detectado direcionamento da licitação ou que os preços praticados estejam incompatíveis com os preços de mercado. Em relação aos processos financeiros nº 08650.265/2011, 08650.339/2011, 08650.380/2011, 08650.441/2011, 08650.489/2011 e 08650.550/2011, referentes aos pagamentos dos serviços de jardinagem realizados nos meses de maio a outubro/2011, foram verificadas as seguintes impropriedades:

a) Recebimento parcial, por parte do DPRF, dos materiais de entrega obrigatória, a exemplo da Lixeira plástica, relacionados no item 9.2.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital (objeto do Esclarecimento nº 006-Pregão nº 06/2011), conforme se comprova da relação de entrega de materiais, às fls. 13 do Processo Financeiro nº 08650.265/2011.

b) Falta de comprovação das entregas dos materiais, a exemplo de sacos de lixo, vassouras, rodos, lixeiras, etc., relacionados no item 9.2.8 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, observando-se as quantidades e a periodicidade ali estabelecida (meses de julho, setembro e novembro), uma vez que não foram identificados registros de recebimento do material nos processos analisados.

c) Ausência nos Processos Financeiros nº 08650.265/2011, 08650.339/2011, 08650.380/2011 e 08650.550/2011, dos comprovantes de entrega dos vales-transportes e dos vales-alimentação aos terceirizados que prestam os serviços de jardinagem.

d) Ausência no Processo Financeiro nº 08650.339/2011, do controle de frequência dos terceirizados.

e) Ausência dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, uma vez que a forma apresentada, uma única Guia de recolhimento para todos os empregados da Empresa, não atende à legislação que regula a matéria, a qual determina a confecção de Folha de Pagamento e recolhimentos do INSS e FGTS individualizado por tomador dos serviços.

f) Falta de glosas referentes aos dias 11/08 a 19/08, não trabalhados pelo terceirizado, conforme verificado no Registro de Frequência, às fls. 20 do Processo Financeiro nº 08650.441/2011.

g) Falta de glosa do valor de um dia de serviço, haja vista a falta ao trabalho (26/09) do terceirizado,

conforme consta da Folha de Frequência às fls. 19 do Processo Financeiro nº 08650.550/2011.

Causa:

Fragilidade nos mecanismos de controle interno, especialmente quanto à conferência e aderência dos atos de gestão aos normativos de terceirização.

Manifestação da Unidade Examinada:

Em atenção aos termos da Solicitação de Auditoria nº 201115150-06, a Unidade encaminhou por intermédio do Ofício nº 300/2011-CGA, os Memorandos nº 142/2011-NUAPRE e 131/2011-DIGERE, com as seguintes justificativas.

a) Por meio do Memorando nº 142/2011 – NUAPRE a Unidade informou que *“A lixeira plástica de 100 litros não foi fornecida pela empresa. O valor correspondente deverá ser glosado”*.

b) Por meio do Memorando nº 142/2011 – NUAPRE a Unidade informou que *“Conforme manifestação do fiscal, por meio do Mem. 04/2011, durante os meses de julho e setembro, não foram entregues os materiais, devendo ser glosados os valores correspondentes, conforme “Quadro-Resumo - Custo por empregado, mão-de-obra vinculada à execução contratual”, item C Módulo - Insumo diversos (Uniformes, Materiais, equipamentos e outros)”*.

c) Por meio do Memorando nº 142/2011 – NUAPRE a Unidade informou que *“Foram solicitados os recibos junto à empresa e anexados aos respectivos processos de nº 00.650.265/2011, 00.650.339/2011, 00.650.300/2011, 00.650.409/2011 e 00.650.550 /2011.*

d) Por meio do Memorando nº 142/2011 – NUAPRE a Unidade informou que foi *“Solicitado à empresa e anexado ao processo nº 00650.339/2011”*.

e) Por meio do Memorando nº 142/2011 – NUAPRE a Unidade informou que *“Constam nos processos os comprovantes de pagamento de FGTS e INSS, no entanto, a quantidade de funcionários e o valor do recolhimento dizem respeito a todos os funcionários da empresa, aproximadamente 88”. A adequação será solicitada à empresa contratada.*

f) Por meio do Memorando nº 142/2011 – NUAPRE a Unidade informou que *“O valor referente aos dias não trabalhados deverá ser glosado, totalizando R\$ 561,85”*.

g) Por meio do Memorando nº 142/2011 – NUAPRE a Unidade informou que *“O valor referente ao dia não trabalhado deverá ser glosado, totalizando R\$ 80,26”*.

Posteriormente, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio do Memorando n 66/2012–DISEG, encaminhados pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, acrescentou o que segue:

“Considerando a solicitação apresentada no documento supra mencionado, referente ao Relatório Preliminar de Auditoria, informamos que as recomendações da Controladoria-Geral da União foram acatadas.

2. Como exemplo da adequação da recomendação ao modo de fiscalização dos contratos de prestação de serviço, apresentamos em anexo o relatório de fiscalização do contrato de jardinagem, com a indicação da glosa das faltas verificadas ao longo do mês, sem a opção de compensação.

3. Outro exemplo de que as recomendações estão sendo acatadas é a juntada, ao processo de pagamento, de todos os comprovantes exigidos pelo Anexo IV, da IN 02/08 do MPOG. Com destaque para os recibos de INSS e FGTS que acompanham a fatura da empresa Prestacional, com a indicação do quantitativo de funcionários contratados (75) e recém-contratados (3), e os valores referente às

obrigações trabalhistas.

4. Por fim, informamos que as medidas para melhorar a fiscalização dos contratos de terceirização estão sendo tomadas, com o repasse das recomendações apontadas pela CGU aos fiscais responsáveis por cada contrato, objetivando evitar prejuízos ao erário e ao bom andamento do trabalho executado no DPRF”.

Análise do Controle Interno:

Em atenção aos termos das justificativas apresentadas, fazem-se os seguintes comentários:

“a” e “b”) A Unidade reconhece as falhas apontadas nos itens “a” e “b” uma vez que a Empresa prestadora dos serviços não forneceu os materiais previstos em Contrato.

“c”, “d”, “e”, “f”, “g”) A Unidade reconhece as falhas apontadas.

Quanto aos esclarecimentos quando da resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, por meio do Memorando n 66/2012–DISEG, encaminhados pelo Ofício n° 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, registra-se que eles não trouxeram elementos novos e suficientes para elidirem as constatações aqui apresentadas.

Recomendações:

Recomendação 1:

i) Glosar o valor dos serviços prestados referente aos materiais não fornecidos nos meses maio a outubro/2011 (letras “a” e “b”); e dos dias não trabalhados pelos terceirizados (letras “f” e “g”).

Recomendação 2:

“c”, “d”, “e”) Promover efetivos controle e fiscalização da execução do Contrato em conformidade com os termos do art. 34 da IN SLTI/MP n° 02/2008, fazendo constar do Processo todos os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e tributárias da Empresa contratada.

Recomendação 3:

“a”, “b”) Implementar rotinas internas que permitam um controle efetivo da execução do Contrato, e exigir que Empresa forneça os materiais nos prazos previstos em contrato para a prestação dos serviços, sob pena de aplicação de penalidades e responsabilização administrativa para quem deu causa ao prejuízo administrativo. Recomenda-se, ainda, fazer a glosa do material não fornecido, uma vez que os seus custos estão incluídos no valor dos serviços.

Recomendação 4:

“f”, “g”) Implementar rotinas de controle interno que permita uma fiscalização efetiva da prestação dos serviços contratado, exigindo da empresa a imediata substituição dos terceirizados nos dias que, por

algum motivo, não puderam comparecer ao DPRF para a execução dos serviços. Quando não houver forma de se fazer a cobertura do terceirizado ausente, proceda a glosa no valor da prestação dos serviços.

4. SEGURANÇA PÚBLICA NAS RODOVIAS FEDERAIS

4.1. Subárea - PROC, REM DETRANS E ARREC MULTAS APLIC P/ PRF

4.1.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.1.1.1. Informação

Informação básica da Ação de Governo 86A1 – Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal.

Trata-se da Ação 86A1 – Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal, cuja finalidade é prover a estrutura administrativa do DPRF/MJ dos mecanismos necessários à autuação, processamento, notificações e arrecadação de multas aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal em decorrência das infrações à legislação de trânsito e transporte. Esta Ação se insere no contexto do Programa de Governo 0663 – Segurança Pública nas Rodovias Federais, o qual tem por objetivo aumentar a segurança pública nas rodovias federais, mediante a prevenção e repressão de ações delituosas, e reduzir os acidentes de trânsito.

A execução é realizada de forma direta e descentralizada, mediante despesas que compreendem: Convênios com os Departamentos Estaduais de Trânsito e contratos com empresas de processamento de dados através de licitação, contratação de empresa para envio e impressão de notificações.

A Ação é desenvolvida no sentido de fornecer o apoio administrativo e operacional, desde a autuação às infrações de trânsito e transporte, envolvendo a confecção de autos de infração e demais formulários necessários aos procedimentos administrativos, até o recolhimento das multas aplicadas, tais como: locação de mão de obra, máquinas e equipamentos, contratação de empresas de processamento de dados e ou desenvolvimento de sistemas, envio de notificações e correspondências, apoio administrativo e financeiro às Comissões de Análise de Defesa da Autuação - CADA e Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, pagamento de JETON às JARIs e outras decorrentes de convênios, como DETRANs. Pagamento de despesas decorrentes de convênios, acordos e contratos.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro seguinte:

Ação Governamental	Despesas Executadas	Percentual das Despesas Executadas em relação ao Programa
86A1 - Processamento e Arrecadação de Multas Aplicadas pela Polícia Rodoviária Federal	R\$ 68.935.640,00	75,03%

Observações:

1- O montante das Despesas Executadas foi obtido da soma de "Despesas Liquidadas" e inscrição em "Restos a Pagar não Processados" referentes ao exercício de 2011

2- O percentual das Despesas Executadas foi obtido com base no total das despesas do Programa executado pela Unidade Gestora sob análise.

Para avaliação da Ação 86A1, no que se refere a processos licitatórios, foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, com extensão correspondendo a 63,14% do total das despesas executadas com créditos da referida Ação. Os exames realizados foram voltados para a verificação dos processos licitatórios, sendo que a profundidade contemplou, principalmente, os seguintes elementos:

- Identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ);
- Motivo da contratação;
- Modalidade, objeto e valor da contratação;
- Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade;
- Regularidade do processo avaliado.

Foi analisado o Processo nº 08650.000613/2011-65, referente à Dispensa de Licitação nº 017/2011, realizada com fundamentação no Art 24, inciso VIII, da Lei nº 8666/93, tendo por objeto a contratação dos serviços de impressão e postagem de notificações. Em decorrência foi contratada a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT. (CNPJ: 08650.000613/2011-65), por meio do Contrato nº 15/2011, no valor de R\$ 43.529.695,82. Da análise efetuada verificou-se que foram oportunos e convenientes os motivos da licitação e adequado o fundamento da dispensa.

4.2. Subárea - POLICIAMENTO OSTENSIVO NAS ROD E EST FEDERAIS

4.2.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.2.1.1. Informação

Informação básica da Ação de Governo 2723 – Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais.

Trata-se da Ação 2723 – Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais, cuja finalidade é promover a segurança do trânsito (preservar a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio) nas rodovias e estradas federais, bem como contribuir para a promoção e expansão da cidadania e fortalecimento da democracia. Fortalecer o combate ao crime organizado e à criminalidade em geral.. Esta Ação se insere no contexto do Programa de Governo 0663 – Segurança Pública nas Rodovias Federais, o qual tem por objetivo aumentar a segurança pública nas rodovias federais, mediante a prevenção e repressão de ações delituosas, e reduzir os acidentes de trânsito.

A execução é realizada de forma direta pela UG, mediante despesas que compreendem: execução de policiamento ostensivo preventivo diuturnamente, fiscalizando e controlando o trânsito; realização de operações e comandos específicos de fiscalização do transporte de pessoas e bens (cargas); intensificação do policiamento por ocasião das festas e feriados nacionais e regionais (aumento do fluxo de veículos e pessoas); prevenção e atendimento de ocorrências de acidentes de trânsito; combate às infrações e crimes de trânsito; execução de escoltas, bem como credenciamento de empresas especializadas para tal fim; controle do trânsito em situações excepcionais (queda de barreira,

alagamentos, bloqueios, entre outros); credenciamento de empresas especializadas para realização da Inspeção Técnica Veicular e outras exigências previstas em legislação; outros serviços e fornecimento de materiais específicos (pintura, placas de sinalização, taxa pela prestação de serviços, outros); manutenção e abastecimento de viaturas e aeronaves; execução e manutenção de atividades de Cinotecnia (operações com cães); realização de operações policiais e especiais para combater crimes como tráfico de drogas e de armas, roubo de cargas, valores e ao transporte de passageiros, contrabando, descaminho e pirataria, crimes contra a vida, exploração sexual infanto-juvenil, trabalho escravo, tráfico de seres e órgãos, crimes ambientais, segurança de autoridades, entre outros, por meio de ações de rotina e operações policiais especialmente desenvolvidas para este fim; realização de operações policiais e especiais sistemáticas; execução de ações preventivas e especiais de combate à atuação de criminosos nas rodovias federais realizadas isoladamente ou integradas com outros órgãos, como Polícia Federal, Polícias Judiciárias, Ministério Público, IBAMA, Gabinete de Segurança Institucional, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Forças Armadas, dentre outros; prestação de apoio a outros órgãos em ações que extrapolam os limites das rodovias federais.

A implementação se dará pela ação direta dos policiais rodoviários em áreas definidas para o desenvolvimento de operações, com a devida movimentação do efetivos entre as regiões, para que nos períodos críticos de intenso tráfego de veículos, como em feriados prolongados e demais datas comemorativas, não haja prejuízo à população. Programação e implementação de operações de fiscalização e de combate aos crimes em rodovias federais, especialmente em locais com maior ocorrência; realização de operações integradas com outros órgãos de segurança; fiscalização sistemática do tráfego de precursores químicos, madeiras, animais silvestres e seres humanos; dentre outros.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro seguinte:

Ação Governamental	Despesas Executadas	Percentual das Despesas Executadas em relação ao Programa
2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	R\$ 19.321.592,88	21,03%

Observações:

- 1- O montante das Despesas Executadas foi obtido da soma da "Despesas Liquidadas" e inscrição em "Restos a Pagar não Processados" referentes ao exercício de 2011
- 2- O percentual das Despesas Executadas foi obtido com base no total das despesas do Programa executado pela Unidade Gestora sob análise, não considerando o montante gasto com pessoal.

Para avaliação da Ação 2723, além da verificação do atingimento da meta física, foi considerada a análise da gestão de passivos sem previsão orçamentária da Unidade, no exercício de 2011.

4.2.2. Assunto - AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.2.2.1. Informação

Com objetivo de avaliar a capacidade da Unidade em intervir previamente sobre as causas que ensejaram a ocorrência de passivos sem a consequente previsão orçamentária de créditos ou de recursos, bem como as medidas adotadas para a gestão desse passivo, foi realizada consulta no SIAFI Gerencial referente ao ano-base 2011 para levantar informações dos passivos inscritos por insuficiência de crédito ou recursos; porém, não foram encontrados valores registrados nas contas contábeis pertinentes da Unidade. O Relatório de Gestão do exercício de 2011 informa de igual modo o não reconhecimento de

passivos por insuficiência de créditos ou recursos durante o exercício sob exame.

O Sistema SIAFI, exercício de 2012, evidenciou que a UJ apresentava registrado para a conta contábil 33390.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores, o valor de R\$ 519.435,03, conforme o quadro a seguir:

NE	CNPJ	Fornecedor	Empenho Liquidado
2012NE800096	75.543.611/0001-85	Helisul Taxi Aéreo Ltda.	510.072,27
2012NE800077	39.091.392/0001-87	Colemont RJ Consultoria, Gerência de Riscos e Corretagem	6.772,14
2012NE800068	03.914.523/0001-31	Geset Comérico, Assistência Técnica e Locações de Máquinas	2.590,62

Da análise efetuada, mereceu exame mais acurado a situação referente à Nota de Empenho nº 2012NE800096, referente ao Contrato nº 01/2010, celebrado com a Empresa Helisul Taxi Aéreo Ltda, para fornecimento de peças para manutenção de aeronaves. O valor anual do contrato é de R\$ 9.406.902,44, com vigência de 12/01/2010 a 11/01/2011. O 1º Termo Aditivo prorrogou a vigência por um ano e manteve o valor anual. Para a execução no exercício de 2011 foram empenhados apenas R\$ 8.671.073,53, o equivalente a 92,18% do valor contratado.

A Unidade demonstrou no Processo Financeiro nº 08650/054/2012 que foram emitidas notas fiscais referentes ao fornecimento de peças no mês de dezembro de 2011 no valor de R\$ 789.345,51, conforme folha 312 do Processo. Desse valor, restou pendente de pagamento pela Unidade o montante de R\$ 510.072,27. Fica configurada, então, a realização de despesas sem o prévio empenho, o que é vedado pela Lei nº 4.320/1964, em seu art. 60.

Quanto ao ato de reconhecimento das despesas de exercícios anteriores, este pode ser considerado legítimo, assim como a respectiva instrução processual. Entretanto, verificou-se, em consulta ao Sistema SIAFI, exercício 2011, a inexistência de registro contábil do reconhecimento dessas despesas no ano de sua ocorrência, na conta contábil 21.211.11.00 – Fornecedores por insuficiência de créditos/recursos.

De acordo com o Manual SIAFI, Macro Função - 021140 - Reconhecimento de Passivos, deve ser registrado, contabilmente, o reconhecimento de obrigações no SIAFI no momento do fato gerador, ainda que sem a correspondente execução orçamentária.

A orientação contida na Nota Técnica nº 2.309/2007 - GENOC/CCONT - STN, é que as obrigações deverão ser reconhecidas no momento da ocorrência do fato gerador, mesmo quando estiver pendente a autorização legislativa, observando-se o regime de competência da despesa. Assim, para atender o Princípio da Competência constante na Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 750/1993, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, inciso II, art. 50 e outros atos normativos que dispõem sobre a contabilidade geral e pública, ocorrendo o fato gerador de uma despesa, mesmo não havendo dotação no orçamento, a contabilidade deverá registrá-la.

O reconhecimento dessa despesa ocorrerá com a incorporação de um passivo em contrapartida ao registro de variação patrimonial passiva, uma obrigação a pagar. A apropriação do passivo deve ser efetuada no SIAFI por meio do documento Nota de Lançamento - NL, com a utilização do evento 58.0.888, informando no campo Inscrição 1, o CNPJ ou CPF do fornecedor; no campo Classificação 1, a conta do Passivo correspondente; e no campo Classificação 2, a conta de despesa representativa da obrigação em registro.

Considerando as análises realizadas e as orientações constantes do manual SIAFI, constata-se que a UJ deixou de evidenciar um registro contábil em conta de passivo, resultando em demonstrações incompatíveis com a contabilidade, bem como na geração de informações incompletas em demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, a exemplo do demonstrativo da dívida consolidada líquida, tendo como consequência a análise distorcida da situação fiscal e patrimonial da União.

Questionada por meio da Solicitação de Auditoria nº 201203629, itens 05 e 06, acerca dos motivos para o não pagamento no exercício de origem, ou a razão pela não inscrição em restos a pagar das despesas incorridas no exercício anterior, a Unidade respondeu por meio do Ofício nº 106/2012-CGA, de 12/04/2012, o que segue:

“Conforme informado pelo gestor, o presente contrato de natureza continuada e de empenho estimativo apresenta peculiaridade em sua execução cuja demanda enfrenta aspectos de sazonalidade, tanto em relação às necessidades de intervenções e aprovação de ordens de serviço, quanto em relação aos prazos diferenciados de fornecimento de peças (em sua maioria importadas), cujos faturamentos ficam condicionados à conclusão dos serviços que não seguem uma rotina mensal.

Nesse sentido, são variados os serviços mecânicos e sua complexidade, assim como o prazo de atendimento das respectivas ordens de serviço, podendo gerar, como foi o caso, o acúmulo de serviços faturados num mesmo período, extrapolando o montante inscrito em restos a pagar

Ressalto que este Departamento já regulamentou mecanismos de controle para ajustes de dados de empenho de contratos estimativos de natureza continuada, conforme prevê o art. 9º da Instrução de Serviço nº 01, de 28 de julho de 2009, da Coordenação-Geral de Administração, assim disposto:

'Art. 9º – São atribuições do fiscal do contrato:

(...)

XXIV – acompanhar e controlar, nos casos de contrato estimativo, a disponibilidade de saldo para posterior autorização da execução do serviço'.”

O citado Ofício traz também o Memorando nº 028/2012-DIGERE, de 02/03/2012, a seguinte justificativa:

“Em atenção ao memorando nº 168/2012-CGA, de 02/04/2012, com vistas a subsidiar resposta a solicitação de auditoria nº 201203629/03, informamos o que segue:

O pagamento do valor de R\$ 510.072,27 constante do processo financeiro nº 08650/054/2012, efetuado para a empresa Helisul Taxi Aéreo Ltda, como despesas de exercício anterior, não ocorreu no exercício de origem, uma vez que esta divisão só tomou conhecimento da existência da despesa no dia 09/02/2012 através do memorando nº 002/2012 da Divisão de Operações Aéreas, motivo também do valor inscrito em restos a pagar para a referida empresa não ter sido suficiente para a quitação total do passivo processual.”

Não obstante a justificativa de haver peculiaridade do contrato e acúmulo de serviços, o que teria gerado um montante que extrapolou o valor inscrito em restos a pagar, o valor das despesas realizadas no exercício de 2011 é compatível com o previsto no momento da celebração do contrato. Se há a expectativa de executá-lo pelo valor acordado, deve haver o respectivo empenho, primeira etapa para a realização da despesa. Conforme anteriormente explanado, embora não tenha havido empenho para o valor contratado, não há impeditivos para que seja registrada a despesa executada nas adequadas contas de passivo, dentro do respectivo período de ocorrência.

4.3. Subárea - FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA DA MALHA RODOVIÁRIA

4.3.1. Assunto - PROGRAMAÇÃO DOS OBJETIVOS E METAS

4.3.1.1. Informação

Informação básica da Ação de Governo 2B11 – Monitoramento, Controle e Fiscalização Eletrônica da Malha Rodoviária Federal.

Trata-se da Ação 2B11 – Monitoramento, Controle e Fiscalização Eletrônica da Malha Rodoviária Federal, cuja finalidade é Garantir segurança aos usuários das rodovias federais, por meio da eliminação de pontos críticos a partir do monitoramento e fiscalização eletrônica de pontos estratégicos e da otimização do uso da frota de viaturas, além de exercer o controle sobre o fluxo de trânsito e criminalidade através da produção de dados e gerenciamento de informações. Esta Ação se insere no contexto do Programa de Governo 0663 – Segurança Pública nas Rodovias Federais, o qual tem por objetivo aumentar a segurança pública nas rodovias federais, mediante a prevenção e repressão de ações delituosas, e reduzir os acidentes de trânsito.

A execução é realizada de forma direta pela UG, mediante Planejamento e execução de atividades de contagem volumétrica de trânsito, controle de trânsito de veículos pesados, controle de velocidade, monitoramento de veículos e da frota de viaturas, implantação de novas tecnologias para fiscalização de veículos e de condutores e manutenção e aferição de equipamentos relacionados à ação.

A implementação se dará através de licitações baseadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, após pesquisas tecnológicas de equipamentos com melhor custo benefício para o Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O montante de recursos executados nesta Ação, no exercício de 2011, está discriminado no quadro seguinte:

Ação Governamental	Despesas Executadas	Percentual das Despesas Executadas em relação ao Programa
2723 - Policiamento Ostensivo nas Rodovias e Estradas Federais	R\$ 1.818.007,41	1,98%

Observações:

1- O montante das Despesas Executadas foi obtido da soma da "Despesas Liquidadas" e inscrição em "Restos a Pagar não Processados" referentes ao exercício de 2011

2- O percentual das Despesas Executadas foi obtido com base no total das despesas do Programa executado pela Unidade Gestora sob análise, não considerando o montante gasto com pessoal.

Para avaliação da Ação 2B11, no que se refere a processos licitatórios, foi efetuada amostragem não probabilística, considerando os critérios de materialidade, relevância e risco, com extensão correspondendo a 31,89% do total das despesas executadas com créditos da referida Ação. Os exames realizados foram voltados para a verificação dos processos licitatórios, sendo que a profundidade contemplou, principalmente, os seguintes elementos:

- Identificação do Contratado (nome/razão social e CPF/CNPJ);
- Motivo da contratação;

- Modalidade, objeto e valor da contratação;
- Fundamentação da dispensa ou inexigibilidade;
- Regularidade do processo avaliado.

Foi analisado o Processo nº 08650.001811/2009-21, referente ao Pregão Eletrônico nº 30/2010 (procedimento licitatório finalizado em 18/01/2011) – para registro de preços, destinado à contratação de serviços de monitoramento em 2.540 viaturas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal. Em decorrência foi contratada a empresa Segminas Logística Comercial Ltda ME. (CNPJ: 05.580.826/0001-90), por meio Contrato nº 21/2011, no valor de R\$ 2.527.700,00, tendo sido empenhado R\$ 579.821,41 em 2011. Em decorrência da análise entendeu-se que foi devida a modalidade utilizada, entretanto não foram oportunos e convenientes os motivos da licitação pela ausência nos autos de elementos ou estudos técnicos e econômicos que contribuíssem para que a Unidade concluísse pela contratação dos serviços.

4.3.2. Assunto - PROCESSOS LICITATÓRIOS

4.3.2.1. Constatação

Ausência no Processo de elementos ou estudos técnicos e econômicos que contribuíssem para que a Unidade concluísse pela contratação dos serviços e não pela aquisição dos equipamentos e sistema; ausência no Processo da motivação e justificativas para realização da licitação com adjudicação por preço total; realização de certame licitatório com a utilização de pesquisa de preços defasada; ausência no processo, do comprovante de publicação do aviso do edital de Pregão em jornal de grande circulação nacional; aceitação de atestado de capacidade técnica sem a comprovação de prestação de serviços em âmbito nacional e falta de comprovação de veracidade do atestado de capacidade técnica.

O Processo nº 08650.001811/2009-21 refere-se ao Pregão Eletrônico nº 30/2010 – Registro de Preços, destinado à contratação de serviços de monitoramento em 2.540 viaturas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, compreendendo o fornecimento e instalação dos equipamentos e o serviço de monitoramento para 27 unidades do DPRF. Em decorrência da licitação sagrou-se vencedora a Empresa Segminas Logística Comercial Ltda., com a qual foi celebrado o Contrato nº 21/2011 no valor de R\$ 2.527.700,00. Da análise efetuada foi verificado que o objeto do contrato não foi totalmente executado, ainda estando em fase de instalação dos equipamentos, não foi detectado direcionamento da licitação, todavia não ficou demonstrado no Processo que preços praticados estão compatíveis com os preços de mercado. Foram, ainda, identificadas as seguintes situações:

- a) Ausência no Processo de elementos ou estudos técnicos e econômicos que contribuíssem para que a Unidade concluísse pela contratação dos serviços e não pela aquisição dos equipamentos e sistema.
- b) Ausência no Processo da motivação e justificativas (técnicas, operacionais, etc.) para realização da licitação em âmbito nacional, como um único item, contrariando os termos da Súmula TCU nº 247, haja vista que a natureza do objeto e o tipo de execução dos serviços, permitem a divisão do objeto para prestação dos serviços por regional do DPRF. Ainda em relação ao à forma de adjudicação em um único item, não consta do Processo sobre a possibilidade de utilização da faculdade prevista no §2º do art. 9º do Decreto nº 3.931/2001, o qual versa que quando o *“edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por*

região”, uma vez que o objeto refere-se à instalação de equipamentos e monitoramento de veículos em 27 unidades federativas distintas.

c) Realização de certame licitatório com a utilização de pesquisa de preços defasadas em relação ao prazo de validade de 60 dias previsto no § 3º, art. 64 da Lei nº 8.666/93, uma vez que a Licitação foi realizada em 25/11/2010 e as pesquisas mais recentes constantes do Processo, foram realizadas no período de abril e maio/2010.

d) Ausência no processo, do comprovante de publicação do aviso do edital de Pregão em jornal de grande circulação nacional, conforme mencionado no verso da fls. 525, que informa sobre publicação do aviso no jornal Folha de São Paulo, uma vez que ele não foi localizado no Processo.

e) Aceitação de atestado de capacidade técnica apresentado pela Segminas, sem a comprovação para a prestação dos serviços em âmbito nacional.

f) Falta de comprovação de veracidade do atestado de capacidade técnica apresentado pela Empresa contratada, emitido pela Rodotruck, ante a denúncia que um sócio da Empresa Segminas fazia parte do quadro de direção da Rodotruck. Ante a comprovação de vínculo societário entre as empresas e, no uso da faculdade de promover diligência no curso do processo, o Pregoeiro solicitou a comprovação de prestação dos serviços por parte da Segminas. Na oportunidade foi apresentada Nota fiscal de prestação dos serviços referente ao mês de novembro/2010, que correspondia ao mês em que estava ocorrendo a licitação. Considerando que a apresentação de uma única nota fiscal emitida no mês de sua solicitação, não seria suficiente para comprovar a execução dos serviços alegada no atestado de capacidade técnica apresentado, foi solicitado que fosse enviado cópia das notas fiscais dos meses de janeiro a outubro/2010 e dos respectivos comprovante de recebimento pelos serviços prestados. A solicitação visa afastar qualquer dúvida sobre a efetiva capacidade da Empresa, haja vista a precariedade do atestado de capacidade técnica apresentado e ao teor do Recurso interposto pela Empresa SC & C – Indústria Eletrônica Ltda., alegando vínculo societário entre a Segminas e a Rodotruck.

Causa:

O Chefe da Divisão de Modernização e Tecnologias–Substituto e o Coordenador-Geral de Planejamento e Modernização, aprovaram Termo de Referência sem a inclusão de justificativas que comprovasse a vantagem econômica para licitar como serviço.

O Pregoeiro deu andamento à licitação com critério de julgamento por preço global, contrariando os termos da Súmula TCU nº 247 e com pesquisa de preços defasada. Também, aceitou atestado técnico precário, onde não se comprovou a execução dos serviços compatíveis com o exigido no edital.

O Ordenador de Despesa aprovou e homologou a licitação com as impropriedade citada acima.

Observa-se que as constatações relacionadas acima, tiveram sua origem no entendimento mantido pelos servidores do DPRF, segundo os quais agiram em conformidade com a norma.

Manifestação da Unidade Examinada:

a) Por meio do Memorando nº 140/2011-DIMOT, a Unidade informou que “Conforme retratado nas justificativas do processo. Foram considerados os cenários de aquisição e prestação de serviços, no curto e médio prazo. Resumidamente, o cenário de aquisição de bens e integração de serviços e suprimentos traria um custo inicial elevado à PRF com compra de equipamentos, planos de dados, softwares de integração e serviços de instalação. Em contrapartida, a prestação dos serviços reduziria os custos consideravelmente, pois o custo de softwares não seria acrescido, sendo incluídos os custos de locação dos equipamentos, planos de dados e serviços de instalação e diluídos ao longo da

execução do contrato, 36 meses. Foi considerado adicionalmente o caminho planejado de modernização do sistema de radiocomunicação que prevê a inclusão de serviços agregados de dados. Portanto, restou comprovada a economicidade prevista, adequada à disponibilidade orçamentária, bem como ao planejamento futuro da PRF não immobilizando investimentos em equipamentos que em até três anos perderão sua função pela evolução do sistema de radio comunicação.”.

Posteriormente, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio do Memorando nº 215-2012/DICON/, encaminhado pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, acrescentou o que segue:

“Inicialmente a auditoria apontou a ausência de elementos que contribuíssem para que a unidade concluísse pela contratação dos serviços e não pela aquisição dos equipamentos. Posteriormente a área técnica que demandou o objeto informou que houve a opção pela prestação dos serviços, pois a aquisição traria um custo inicial elevado à PRF. Da análise da justificativa o Controle Interno informou que não identificou tais esclarecimentos nos autos, afirmando que a Unidade não observou as disposições legais que estabelecem que o processo deve contemplar justificativas quanto à necessidade de contratação, critérios de aceitação das propostas e os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, entre outras exigências, emanando a recomendação supra.

Com a devida vênia, não entendemos que tal recomendação seja aplicada aos autos, tendo em vista que está demonstrado no mesmo que a contratação foi antecedida de amplo debate sobre questões de conveniência e oportunidade, técnicas e legais. Às fls. 03/14 do processo auditado foi incluída a primeira minuta do Termo de Referência com a finalidade de concretizar a contratação pretendida, isso em 8 de outubro de 2009. Na sequência foram incluídos os formulários que antecederam a elaboração da citada minuta do Termo de Referência, quais sejam: “Análise de Viabilidade da Contratação” (fls. 14/18); “Plano de Sustentação” (fls. 19); “Análise de Riscos” (fls. 20); e “Plano de Resposta aos Riscos” (fls. 21). Esses documentos são datados de julho de 2009 e descrevem os resultados pretendidos, as justificativas da contratação, os requisitos necessários à solução, os riscos envolvidos além das estratégias de mitigação e anulação dos riscos e ações de contingências.

Após inclusão dos documentos relacionados no parágrafo anterior, o processo foi submetido à Divisão de Licitações, Contratos e Convênios-DICON para análise, que se manifestou por meio do Despacho nº 233/2009-DICON, fls. 25/27, restituindo os autos à área demandante para aprimoramento de 16 pontos identificados, contemplando desde a justificativa até questões de ordem técnica e legal.

Promovidas as adequações no Termo de Referência, em 9 de novembro de 2009 a área técnica/demandante reencaminhou o processo à DICON juntando aos autos as considerações da área (fls. 29/30) e o Termo de Referência alterado (fls. 31/52), para início da fase de cotação de preços.

Efetuada a pesquisa de mercado e iniciada a confecção da Minuta do Edital, a Divisão de Licitações identificou a necessidade de novas adequações/informações para deflagração do certame, detalhando-as à Divisão demandante por meio Despacho nº 37/2010-DICON (fls. 136/138), de 23 de fevereiro de 2010, desencadeando a confecção e aprovação de novo Termo de Referência em 12 de março de 2010 (fls. 139/161).

As alterações promovidas demandaram a realização de nova pesquisa de mercado (fls. 163/225), possibilitando a confecção da Minuta do Edital (fls. 235/259). Quando da publicação de licitação, mais uma vez a Divisão de Licitações, Contratos e Convênios identificou a necessidade de ajustes ao Termo de Referência (fls. 265), promovidos em 15 de julho de 2010 (fls. 267/289).

Para diminuir a delonga sobre o assunto, relato que mais dois termos de referência foram confeccionados até que se chegasse a versão definitiva, a penúltima devido a restrições orçamentárias (fls. 322/348) e a última em 11 de novembro de 2010 (fls. 471/484), devido à impugnação do Edital apresentada por empresa interessada.

Conclui-se do exposto que por mais de 16 meses esta Unidade se debruçou sobre as questões técnica e legais da contratação até que se chegasse ao escopo definitivo, focada sempre na obtenção de solução que melhor atenda ao interesse público. Esse trabalho foi traduzido em dezenas de documentos,

conforme comprovando acima, não sendo razoável a manutenção de recomendação pautada em frágil pressuposto de que os gestores não tenham tomado sua decisão em elementos técnico, sendo que esses elementos formam exaustivamente debatidos ao longo da instrução processual.

Nos parece que a conclusão da Doutra Controladoria poutou-se na ideia de que esta Unidade não teria demonstrado nos autos o motivo pelo qual optou pela contratação de serviço ao invés de aquisição de equipamento e sistema. Mais uma vez peço vênia para discordar de que essa suposta ausência seja motivo para manter a Recomendação, como veremos a seguir.

Conforme se verifica desde o início do processo, a Administração buscou uma solução completa de rastreamento de veículos, que propiciariam uma séria de benefícios à mesma, coadunando o princípio do interesse público. Como se sabe e ficou demonstrado nas pesquisas de mercado realizadas, não é usual de mercado a aquisição isolada da solução, ou seja, aquele que pretende adquirir um serviço de rastreamento veicular, mesmo que pessoa física, não vai a uma loja para comprar os equipamentos, a outra para adquirir o software e a uma terceira para contratar o serviço de dados, tal afirmação é cediça e inquestionável.

De igual forma, não é usual de mercado a compra dos equipamentos, mas a contratação do serviço de rastreamento como podemos verificar nos editais de pregão eletrônico nº SEDS-003/2010, Pregão Presencial nº INEA-8/2010, Pregão Eletrônico nº STF-83/2009, anexos ao presente Memorando. Tal sistemática é similar à contratação de Serviço Móvel Pessoal-SMP (telefonia móvel), para o qual os aparelhos telefônicos são ofertados em comodato à Administração Pública.

Frente o exposto, considerando que a pesquisa de mercado demonstrou a assertiva na escolha do formato licitado, que não houve questionamento quanto à sistemática da contratação em nenhuma fase, nem impugnação ao Edital quanto ao assunto, que a economia de 59,86% obtida ratifica o sucesso do certame e que restou demonstrada a longa etapa de planejamento da contratação, inclusive com a inclusão no próprio corpo do termo de referência das justificativas que levaram à definição de cada requisito técnico, sugerimos que seja requerido à CGU a exclusão da presente recomendação.”

b) *Por meio do Memorando nº 140/2011-DIMOT, a Unidade informou que “A motivação para realizar licitação em âmbito nacional era a padronização do hardware embarcado e a utilização de apenas um único software de gerenciamento, facilitando a capacitação e gerenciamento operacional da solução. A realização de licitações regionais não permitiria garantir essa padronização, gerando um cenário de elevado custo de administração pela quantidade e diversidade dos softwares de monitoramento e equipamentos instalados. Além disso, o software de gerência deveria ser entregue em um servidor dedicado, fornecido pela contratada. Caso houvesse divisão do certame por estado, cada empresa teria de fornecer o conjunto software/servidor, encarecendo o custo total do projeto e demandando reformas no CPD da Polícia Rodoviária Federal para acomodar tal quantidade de novas máquinas”.*

“A citada faculdade prevista não foi utilizada pela PRF em função das características dos serviços contratados que envolvem exclusivamente o monitoramento de viaturas, não havendo diferenciação entre regionais, garantindo assim volume de serviços concentrados e consequente economia ao procedimento de contratação à PRF”.

Posteriormente, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio do Memorando nº 215-2012/DICON/, encaminhado pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, acrescentou o que segue:

“Assim como será visto a diante, na resposta à Recomendação 5, o trabalho de planejamento e de prospecção de mercado foi amplo, sendo que mais de vinte empresas foram consultadas e convidadas a apresentarem proposta de preços, não houve, por parte das possíveis interessadas, qualquer questionamento que levasse à divisão do objeto por Regiões ou estado. Ao contrário, em resposta à Auditoria a DIMOT, por meio do Mem. 140/2011, demonstrou os elementos técnicos que levaram à contratação de uma única solução em âmbito nacional, como fora analisado no relatório preliminar.

O Controle Interno entendeu que a justificativa da DIMOT não atende à Súmula do TCU, pois deveria

constar do processo previamente à licitação, permita-nos divergir desse entendimento, a Súmula nº 247 dispõe que QUANDO O OBJETO FOR DE NATUREZA DIVISÍVEL deverá a Administração dividi-lo em sua licitação, ou justificar quando inviável, mas note que não é o caso, não há que se falar em objeto divisível para o monitoramento da frota do DPRF, tendo em vista que se está monitorando equipamentos móveis, que em determinado momento poderá estar na Região Norte e em seguida na Região Sul do país. As viaturas do DPRF não estão fixas a uma cidade, estado ou região, trata-se de uma “massa veicular” única para a qual não há que se cogitar em tratar a frota do Órgão como se divisível fosse.

A lógica nos leva a afirmar que a justificativa da não divisão do objeto deve ocorrer, segundo a Súmula do TCU, apenas quando o objeto for divisível e essa divisão prejudique o conjunto da contratação, não havendo objeto divisível, a prévia justificativa torna-se inócua”.

c) Por meio do Memorando nº 281/2011-DICON, a Unidade fez o seguinte esclarecimento:

“Permita-me iniciar a manifestação desta Se ata relatando o caminho percorrido pelos autos até a sua publicação, pois como será constatadas adiante, as informações colacionadas serão relevantes para o esclarecimento solicitado.

Em que pese se tratar de objeto comum, amplamente utilizado nos diversos ramos de atuação de organizações privadas e públicas, as especificidades presentes no sistema de monitoramento aplicado à necessidade do DPRF dificultam a obtenção de contratos vigentes para a parametrização de preços e de propostas junto às empresas interessadas. A afirmação se evidencia quando em análise das fls. 53 a 130, após pesquisa junto a pelo menos 22 empresas, apenas 8 enviaram a respectiva proposta de preço, sendo que a data de recebimento diverge entre elas por período superior a 60 dias.

Constatada a necessidade de adequação das especificações, conforme exarado no Mem. 37/2010-DICON (fls. 136-138), novo termo de referência foi confeccionado, ensejando o refazimento de ampla pesquisa de mercado, como se depreende das fls. 164-222, sendo obtidas, em um período de 44 dias, 6 propostas de preço, das quais: 3 sem data de validade; 2 vigentes por 30 dias; e 1 por apenas 15 dias.

Concluída a cotação, os autos evoluíram às demais áreas para os procedimentos relativos a: melhorias no Termo de Referência, sem que impactassem na elaboração das propostas; análise da conformidade das propostas; classificação da natureza de despesa; informação de disponibilidade orçamentária; confecção do Edital; análise e parecer jurídico; autorização da deflagração do certame.

Desnecessária a sustentação de que, apesar de inquestionavelmente essencial e de ter sofrido pequenos avanços, a licitação, em via de regra, ainda é um processo moroso, nem é esse o objetivo do relato supra, busca-se, sim, evidenciar que a Administração lançou mão de todos os esforços para granjear propostas de preço em quantidade e qualidade visando a consecução das fases seguintes.

Ressalta-se que, diferentemente das propostas enviadas para fins de disputa no certame licitatório, as empresas interessadas em enviar proposta à fase interna do processo não estão obrigadas a fazê-lo dentro de um prazo limite, tão pouco de apresentá-la em atenção à vigência mínima que cuida o §3º do art. 64 da Lei 8.666/93, sendo que se obriga ao dito prazo apenas as Licitantes, não sendo esse o caso:

§ 3- Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os Licitantes liberados dos compromissos assumidos.

O propósito do dispositivo legal citado pela d. Controladoria-Geral é de fornecer garantia jurídica ao órgão e à empresa Licitante, ao primeiro quando evita que, ao bel-prazer, a empresa vencedora do certame desista de sua proposta, a segunda quando evita que fique vinculada a sua proposta por demasiado período, em decorrência de demora na assinatura do contrato.

No caso analisado, extrai-se que algumas empresas atenderam às solicitações de cotação em poucos dias, enquanto outras em semanas e até meses, e que nenhuma apresentou proposta com vigência superior a 30 dias. Data venha, na execução das atividades a ele inerente, o gestor deve pautar sua

decisão e ação nos princípios Constitucionais e regedores da Administração Pública. Certo de não se tratar de ato ilegal a decisão de publicar a licitação no dia 21/10/10, em que pese a proposta mais recente ser datada de 21/5/2010, agiu a Administração em consonância com o princípio da eficiência e razoabilidade quando preteriu o formalismo exagerado em escolha do resultado necessário, situando o interesse público - representado pela obtenção de relevante serviço pela Administração —, acima da vontade do particular - leia-se aí, a discricionariedade do particular em encaminhar ou não proposta e nas condições que desejar.

Enfatizo que as propostas eram consistentes, em quantidade suficiente e em conformidade com as especificações, retratando, portanto, a realidade do preço de mercado, não havendo indícios que desabonem o valor de referência estipulado. Se o simples fato de terem sido apresentadas a mais de 60 dias fosse motivo suficiente para desqualificá-las, nenhuma ata de registro de preços, por exemplo, poderia superar esse interregno”.

Posteriormente, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio do Memorando nº 215-2012/DICON/, encaminhado pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, acrescentou o que segue:

“Conforme já manifestou esta Divisão por meio do Mem. nº 281/2011-DICON, nos termos que consta do Relatório Preliminar, houve, por dois momentos, ampla pesquisa de mercado com mais de 20 empresas, totalizando 14 propostas incluídas aos autos. Na exposição anterior desta Divisão patenteou-se as dificuldades enfrentadas e esforços empregados para a obtenção de proposta que propicie segurança à licitação.

O desencadear do processo ratificou a qualidade do valor estimado para o certame, em que pese o valor máximo para o objeto ter sido objeto de impugnação por pretensa licitante, que afirmava ser inexecutável, a ampla disputa de preços permitiu significativa economia à Administração.

Afirmar que não foi apresentado subsídio seguro à licitação, exclusivamente com fulcro no fato das propostas estarem “vencidas” no momento da publicação do Edital transparece um tanto quanto efêmero. Para tal conclusão o processo deve ser analisado mais detidamente, nesse sentido, analisemos as planilhas comparativas de preços acostadas às fls. 131 e 223, nos dias 9/2/2010 e 9/6/2010, respectivamente, no primeiro o valor estimado do monitoramento ficou em R\$ 315,83, enquanto no segundo o valor aferido foi de R\$ 292,20, resultando em uma redução de aproximadamente 7% no valor estimado.

A variação constatada pode ter decorrido de algumas alterações realizadas no Termo de Referência durante esse interregno, mesmo assim mostrou-se pouco significativa para o período de 4 meses. Não obstante, em 21/10/2010, portanto, 4 meses após a confecção da 2ª planilha de preços, a licitação foi publicada com a revisão dos preços utilizados para composição do valor médio, ou seja, na segunda planilha havia-se excluído o menor valor e incluído o maior, para a licitação excluiu-se o maior e incluiu-se o menor, resultando no valor unitário máximo admissível de R\$189,35.

Conclui-se, do apresentado, que o valor estimado foi objeto de atenção especial dos gestores na condução do processo, inclusive com a utilização de um valor máximo admissível consideravelmente conservador, não sendo cabível a recomendação em tela”.

d) Por meio do Memorando nº 281/2011-DICON, a Unidade informou que “Segue anexa a presente manifestação o extrato da publicação enviado pela EBC, quanto à cópia da página do jornal, a providenciaremos para inserção nos autos”.

e) Por meio do Memorando nº 140/2011-DIMOT, a Unidade informou que:

“A exigência editalícia é clara para apenas a quantidade de veículos monitorados, proporcional ao objeto da contratação avaliando-se a capacidade de gerenciamento do software utilizado pela empresa”.

A Unidade enviou, também, o Memorando nº 281/2011-DICON, acerca do mesmo item, informando

que “O atestado foi aceito devido a sua conformidade com o exigido no Edital:

9.1.2.1. Deverá constar do envelope a seguinte documentação complementar:

a) *Atestados de Capacidade Técnica compatível, emitido (s) por Órgão (s) ou empresa (s) de direito público ou privado, que comprove (m) estar executando ou ter executado, a contento, serviço de mesma natureza em frota com, pelo menos, 350 veículos, aceitando-se soma entre contratos, desde que tenham ocorrido em períodos coincidentes”*

Posteriormente, em resposta ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio do Memorando nº 215-2012/DICON/, encaminhado pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, acrescentou o que segue:

“Inicialmente o Controle Interno questionou a aceitação de atestado de capacidade técnica sem a comprovação para prestação dos serviços em âmbito nacional. Em resposta, a Unidade informou que o atestado atendeu às exigências do Edital, ou seja “que comprove estar executando ou ter executado, a contento, serviço de mesma natureza em frota com, pelo menos, 350 veículos”. Da análise da manifestação da Unidade, a Auditoria rejeitou a manifestação da DIMOT que informou que a quantidade exigida buscou permitir avaliar a capacidade de gerenciamento do software utilizado pela empresa, pois essa “avaliação” seria “elemento estranho” ao Edital, e sustentou que a proponente deveria ter comprovado a prestação dos serviços em âmbito nacional e que não o fez.

Entendemos que, assim como foi rejeitado, pelo Controle Interno o entendimento da DIMOT, o conceito de “mesma natureza” apresentado pelo auditor também o deve ser por se tratar de “elemento estranho” ao edital, tendo em vista que não consta do Ato Convocatório a exigência de que se comprove a prestação dos serviços em âmbito nacional.

Quanto à presente recomendação, parece-nos que foi redigida de forma contraditória, já que a análise do atestado de capacidade técnica foi realizada em estrita concordância com os termos do Edital, conforme já se demonstrou. A recomendação seria pertinente ao caso na hipótese do Pregoeiro ter exigido comprovação de serviço em âmbito nacional, requisito ausente do edital”.

f) A Unidade informou por meio do Memorando nº 281/2011-DICON, que “foi encaminhado expediente com a solicitação (Ofício nº 79/2011-NUCOMP)”.

Análise do Controle Interno:

Considerando o teor das justificativas apresentadas, fazem-se as seguintes ponderações:

a) Embora a Unidade alegue que os esclarecimentos solicitados estão retratados no Processo, eles não foram identificados no Processo ou Termo de referência. Impende registrar que informações solicitadas pela CGU devem constar originalmente e preliminarmente, do procedimento de compra, e de preferência no Projeto Básico ou termo de referência, conforme o caso. Assim, a Unidade não observou as disposições do inciso IX, art. 6º da Lei nº 8.666/1993, o qual dispõe sobre as características dos projetos básicos, definindo-o como “conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço”. A Lei nº 10.520/2002, que instituiu o Pregão como modalidade de licitação, informa em seu art. 3º, que a fase preparatória (prévia) da licitação deverá contemplar justificativas quanto à necessidade de contratação, critérios de aceitação das propostas e os elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, entre outras exigências.

Quanto às novas manifestações da Unidade, em atenção ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio do Memorando nº 215-2012/DICON/, encaminhado pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, não obstante todo o arrazoado apresentado, impende registrar que em nenhum dos documentos citados pela Administração, consta a discussão sobre se a contratação seria de serviços ou de aquisição. Os documentos enumerados pela Unidade foram apresentados e fundamentados já na concepção de prestação de serviços. Assim, o que se registra aqui é o fato de não haver as devidas

justificativas no processo sobre como a Unidade chegou à conclusão que prestação de serviços seria mais conveniente para a Administração Pública. Deste modo, as justificativas não trouxeram elementos novos e suficientes para elidir a questão.

b) Os termos das justificativas apresentadas pela Unidade não são suficientes para atender as disposições da Súmula TCU nº 247, uma vez que a inviabilidade técnica e econômica alegada pelo administrador público, para que a licitação tivesse como forma de adjudicação “*menor preço por lote único*” ou “*menor preço por global*”, deve ser previamente comprovada e juntada aos autos do processo licitatório, conforme se abstrai do teor dos Acórdãos TCU nº 3.140/2006-1ª Câmara e Acórdão nº 496/1998 do Plenário.

Quanto às novas manifestações da Unidade, em atenção ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio do Memorando nº 215-2012/DICON/, encaminhado pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, registra-se que não há impedimento para que a Unidade faça a contratação da forma requerida, desde que comprove o atendimento das determinações da Súmula TCU nº 247. No caso específico do objeto do processo em análise, considerando que os serviços seriam prestados em âmbito nacional e que abrangeriam veículos de todas as Superintendências da Polícia Rodoviária Federal, caberia a Administração comprovar no processo licitatório, que os serviços a serem contratados não são de natureza divisível, fato que não ocorreu. Observe que a regra é dividir o objeto sempre, e nos casos que isso não for possível, que seja devidamente comprovado. Justificativa não aceita.

c) Não obstante os termos da justificativa apresentada pela Unidade, impende registrar que a defasagem da pesquisa de preço não ocorreu quando a licitação estava em andamento, em razão de recursos ou impugnações aos termos do edital ou quanto ao resultado, em que após iniciada a licitação se prolonga no tempo em razão de intervenção de terceiros. A situação ocorrida no Processo nº 08650.001811/2009-21 foi que a unidade levou 6 meses, depois de realizada a pesquisa para lançar o edital na praça. Ao contrário do afirmado pela Unidade, moras desta natureza não são comuns no DPRF ou em outros órgãos da Administração Pública e, quando são detectadas, elas são objetos de ressalvas pela CGU e pelo TCU, conforme pode ser comprovado da leitura do Acórdão TCU nº 1.462/2010 – Plenário (7. Com efeito, é oportuno determinar ao Departamento que, doravante, abstenha-se de utilizar pesquisa de preços defasadas em suas licitações, de modo a que o orçamento estimativo reflita, de fato, os preços praticados no mercado à época do certame). Assim, a pesquisa de preços feita pela Unidade não atende aos termos do inciso IV, art. 43 da Lei nº 8.666/93, qual determina a “*verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis*”.

Quanto às novas manifestações da Unidade, em atenção ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio do Memorando nº 215-2012/DICON/, encaminhado pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, registra-se que elas não trouxeram elementos novos ou suficientes para elidir a questão.

d) A Unidade reconhece a falha apontada e informa que providenciara a inclusão da cópia da publicação do aviso de licitação no processo, conforme determina o inciso XII do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005. Contudo, considerando que a falha foi encontrada em outros processos analisados, mantem-se os termos da constatação para que a Unidade aprimore os controles internos para que acompanhe o processo com todos os documentos previsto na norma pertinente.

e) Não obstante a Unidade ter considerado o atestado apresentado suficiente para comprovar a capacidade da Empresa para prestar serviços, averigua-se que ele não comprova que a empresa realizou serviços “da mesma natureza”, que consistiria na comprovação que a Empresa tivesse prestado serviços em âmbito nacional de instalação do sistema contratado em quantidade estabelecida pelo DPRF, de 350 veículos, para efeito de comprovação de capacidade técnica.

O Teor do esclarecimento prestado por meio do Memorando nº 140/2011-DIMOT, não será considerado por que apresentou elemento estranho, pois em nenhum momento foi exigida no edital

comprovação de capacidade de gerenciamento do software a ser utilizado na prestação dos serviços, para fins de averiguação da capacidade técnica da empresa.

Assim, conclui-se que o atestado apresentado pela empresa não comprova que ela tenha executado serviços da “mesma natureza”, ou seja, pertinente e compatível em características com o objeto licitado.

Quanto às novas manifestações da Unidade, em atenção ao Relatório de Auditoria Preliminar, o DPRF, por meio do Memorando nº 215-2012/DICON/, encaminhado pelo Ofício nº 255/2012-CGA, de 04 de julho de 2011, registra-se que elas não apresentaram elementos novos ou suficientes para elidir a questão.

f) A análise conclusiva do item estará pendente de solução até apresentação dos comprovantes por parte da Unidade.

Recomendações:

Recomendação 1:

b) Atender, em licitações futuras, as determinações contidas na Súmula TCU nº 247, a qual dispõe que *“em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, § 1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possa, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade”* ou faça constar dos processos os estudos técnicos que comprovem as vantagens técnicas e econômicas da compra ou contratação em lote único, comparativamente à parcelada, a fim de atender ao disposto no art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e à Súmula/TCU nº 247.

Recomendação 2:

c) Compor os processos licitatórios com pesquisas de preços atualizadas de modo a se constituir num subsídio seguro nas licitações, em atenção aos termos do inciso IV, art. 43 da Lei nº 8.666/93 e Acórdão TCU nº 1.462/2010 – Plenário.

Recomendação 3:

f) Exigir da Empresa Segminas Notas Fiscais e documentos o de recebimento pelos serviços, emitidas em favor da Empresa Rodotruck, no período de Janeiro a outubro/2010, com vistas a comprovar os serviços prestados e alegados no atestado de capacidade técnica, apresentado na licitação.

Recomendação 4:

e) Abster-se de aceitar comprovação de capacidade técnica em desacordo com os termos do edital e incompatível com o objeto licitado, sejam na quantidade ou extensão, em atenção o disposto no art. 30 da Lei nº 8.666/93.

Recomendação 5:

a) Compor os processos licitatórios com todos os elementos técnicos que contribuíram para tomada de decisão, em atenção aos termos do inciso IX, art. 6º da Lei ° 8.666/1993 e art. 3º da Lei nº 10.520/2002.

Recomendação 6:

d) Compor os processos licitatórios com cópias dos comprovantes das publicações previstas no inciso XII do art. 30 do Decreto nº 5.450/2005.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201203629

Unidade Auditada: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Exercício: 2011

Processo: 08650.000242/2012-01

Município/UF: Brasília/DF

Foram examinados os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, especialmente aqueles listados no art.10 da IN TCU nº 63/2010, praticados no período de **01 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011**.

Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria Anual de Contas constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

Em função dos exames realizados sobre o escopo selecionado, consubstanciados no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201203629, proponho que o encaminhamento das contas dos responsáveis referidos no art. 10 da IN TCU nº 63/2010 seja pela regularidade.

Brasília/DF, 10 de julho de 2012.

José Carlos da Fonseca
JOSÉ CARLOS DA FONSECA
Coordenador-Geral de Auditoria
da Área de Justiça e Segurança Pública
Substituto

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Presidência da República - Controladoria-Geral da União - Secretaria Federal de Controle Interno

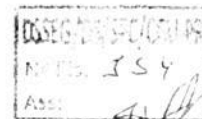
Relatório: 201203629

Exercício: 2011

Processo: 08650.000242/2012-01

Unidade Auditada: DPRF/MJ

Município/UF: Brasília/DF



Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da Controladoria-Geral da União quanto à prestação de contas do exercício de 2011 da Unidade acima referenciada, expresse opinião sobre o desempenho e a conformidade dos atos de gestão dos agentes relacionados no rol de responsáveis, a partir dos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

2. A Unidade executa 22 Ações de três Programas do Orçamento-Geral da União. Dois destes programas são finalísticos, dos quais o principal é o Programa 0663 - Segurança Pública nas Rodovias Federais, que tem por objetivo aumentar a segurança pública nas rodovias federais, mediante a prevenção e repressão de ações delituosas e redução dos acidentes de trânsito. Na esteira do foco primordial do Órgão, merece registro a redução da Taxa de Mortalidade nas rodovias federais (de 1,35 para 1,27 mortos/10.000 veículos da frota nacional) com relação à meta definida para 2011, o que ocorreu devido à priorização da fiscalização nos pontos onde aconteciam acidentes de maior gravidade.

3. Os resultados dos trabalhos de auditoria evidenciaram falhas na condução de procedimento licitatório para contratação de serviços, com destaque para contratação de serviços de contabilidade, apesar da proibição legal de contratar cargos que, por sua natureza, deveriam ser precedidos de concurso público. Evidenciou-se ainda diversas falhas de controle na fiscalização da execução de contratos de prestação de serviços, tais como falta de retenções referentes ao INSS e ao ISS nos pagamentos efetuados à contratada, falta de comprovação de entrega de materiais, falta de glosa de dias não trabalhados e ausência de diversos documentos em processo.

4. Como causas das constatações, identificou-se a fragilidade nos mecanismos de controle interno, especialmente quanto à conferência e aderência dos atos de gestão aos normativos de terceirização. Em função do verificado, foi recomendado, além das correções pontuais, cabíveis em cada situação, promover mecanismos de melhoria na condução dos procedimentos licitatórios, bem como efetivos controles e fiscalizações quanto à execução dos contratos, em conformidade com a legislação, fazendo constar dos autos processuais todos os documentos necessários à comprovação da execução dos serviços e cumprimento das obrigações assumidas.

5. A Unidade adotou providências para atendimento das recomendações expedidas pela CGU, restando pendentes as relacionadas aos itens 2.1.3.2, 3.2.2.1 e 4.2.2.1 do Relatório de Auditoria nº 201109002 (Tomada de Contas de 2010), bem como a recomendação do item 1.1.2.1 do Relatório de Auditoria nº 244058 (Tomada de Contas de 2009), que trata do

254-✓
11/7

pagamento de proventos integrais a servidores/instituidores de pensão com ocorrência no SIAPE e de aposentadoria com proventos proporcionais, cujas implementações serão monitoradas via Plano de Providências Permanente.


6. Quanto aos controles internos, verificou-se que, de forma geral, a UJ tem incorporado gradualmente os conceitos e ferramentas inerentes ao assunto. Contudo, na avaliação da equipe e na percepção do próprio gestor, existe a necessidade de incremento das iniciativas voltadas à aplicação dos fundamentos nas dimensões avaliadas, a exemplo do aprimoramento do componente avaliação de risco, para o qual o DPRF ainda não dispõe formalmente de identificação clara dos processos críticos, o que está sendo desenvolvido, conforme apresentado por meio de minuta da Metodologia de Gestão de Projetos da PRF. Os procedimentos de controle interno adotados pela Unidade Jurisdicionada, nas áreas de licitação e recursos humanos, ainda não são, em sua maioria, totalmente adequados e suficientes para permitir o acompanhamento das ações das respectivas áreas, nem capazes de evitar falhas como as que foram identificadas.

7. Dentre as práticas administrativas adotadas ao longo do exercício, que favoreceram positivamente o desempenho da Unidade, destaca-se a implantação do Escritório de Projetos Estratégicos na estrutura da PRF em 2011. Entre suas atribuições estão o fomento, a hierarquização e a coordenação do portfólio de projetos estratégicos da Instituição, ora atuando de forma consultiva, ora auxiliando os gestores diretamente na área de execução de projetos.

8. Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/n.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a proposta expressa no Certificado de Auditoria pela regularidade das contas dos responsáveis referidos no artigo 10 da IN TCU n.º 63/2010.

9. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília/DF, 11 de julho de 2012.


SANDRA MARIA DEUD BRUM
Diretora de Auditoria da Área Social
Substituta